



ANO XLVI - Nº 140

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

SÁBADO, 5 DE OUTUBRO DE 1991

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 174^a SESSÃO, EM 4 DE OUTUBRO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 86/91 (nº 4.784/90, na Casa de origem), que dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais privados dos presidentes da República e dá outras providências.

1.2.2 — Leitura de projeto

Projeto de Resolução nº 74/91, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, que altera dispositivos do Regimento Interno referentes à tramitação de Proposta de Emenda à Constituição.

1.2.3 — Requerimentos

— Nº 691/91, de autoria da Senadora Marluce Pinto, solicitando que sejam consideradas como licença autorizada as ausências de S. Ex^a às sessões ordinárias do Senado Federal realizadas nos dias e datas que menciona. Votação adiada por falta de quorum.

— Nº 692/91, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando licença para afastar-se dos trabalhos da Casa, nos dias 4 e 7 do corrente mês. Votação adiada por falta de quorum.

— Nº 693/91, de autoria do Senador José Eduardo, solicitando licença para afastar-se dos trabalhos da Casa, no dia 7 do corrente mês. Votação adiada por falta de quorum.

— Nº 694/91, de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, solicitando licença para afastar-se dos trabalhos da Casa no período de 6 a 11 do corrente mês. Votação adiada por falta de quorum.

1.2.4 — Comunicação

Do Senador Josaphat Marinho, que se ausentará do País, no período de 6 a 14 do corrente mês.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR MAURÍCIO CORRÊA — Inserção, através do “Emendão”, do chamado instituto da avocatória à Constituição.

SENADOR JOÃO FRANÇA — 3º aniversário do Estado de Roraima.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 84/91 (nº 1.450/91, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a criação das seções judiciárias dos Estados de Tocantins, Amapá e Roraima, reestrutura os serviços da Justiça Federal de 1º Grau e dá outras providências. Discussão encerrada, após parecer da Comissão competente, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1991 (nº 94/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção entre os Gouvernos da República Federativa do Brasil e a República da Coreia, destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda, firmada em Seul, a 7 de março de 1989. Aprovada. À promulgação.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR AMIR LANDÓ — Envio, ao Congresso Nacional, da Medida Provisória nº 299, de 1991.

SENADOR NEY MARANHÃO — Crescimento econômico e equilíbrio ecológico.

SENADOR GÉRSON CAMATA — Falecimento do Advogado Verdeval Ferreira Filho.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Reforma fiscal.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Projetos de lei de autoria de S. Ex^a, que tratam da obrigatoriedade de programas de educação ambiental, educação para o trânsito e prevenção do uso indevido de drogas e da criminalidade.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Portaria, da Secretaria Nacional de Assistência à Saúde, que autoriza

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS
Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

o ato anestésico realizado por profissional não anestesiologista.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO
2 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 33, de 1991
3 — ATO DO 1º SECRETÁRIO
Nº 10, de 1991

4 — Portaria do Diretor-Geral
Nº 36, de 1991
5 — Ordens de Serviço
nºs 1 e 2, de 1991
6 — ATA DE COMISSÃO
7 — MESA DIRETORA
8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS
9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 174ª Sessão, em 4 de outubro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Epitácio Cafeteira, Beni Veras e Meira Filho

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Alexandre Costa — Amir Lando — Beni Veras — Dirceu Carneiro — Epitácio Cafeteira — Francisco Rollemberg — João França — João Rocha — José Eduardo — José Paulo Bisol — José Richa — Magno Bacelar — Maurício Corrêa — Mauro Benevides.

SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 15 Srs. Senadores. Hayendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIO

DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 1991
(Nº 4.784/90, na Câmara dos Deputados)
(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a prevenção, organização e proteção dos acervos documentais privados dos presidentes da República e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Disposições gerais

Art. 1º Os acervos documentais privados de presidentes da República e o acesso à sua consulta e pesquisa passam a ser protegidos e organizados nos termos desta lei.

Parágrafo único. A participação de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, detentoras de acervo presidencial, nos benefícios e obrigações decorrentes desta lei, será voluntária e realizada mediante prévio acordo formal.

Art. 2º Os documentos que constituem o acervo presidencial privado são na sua origem de propriedade do presidente da República, inclusive para fins de herança, doação ou venda.

Art. 3º Os acervos documentais privados dos presidentes da República integram o patrimônio cultural brasileiro e são declarados de interesse público para os fins de aplicação.

do § 1º do art. 216 da Constituição Federal, e são sujeitos às seguintes restrições:

I — em caso de venda, a União terá direito de preferência; e

II — não poderão ser alienados para o exterior sem manifestação expressa da União.

CAPÍTULO II

Do sistema dos acervos documentais privados dos Presidentes da República

Art. 4º Os acervos documentais privados dos presidentes da República ficam organizados sob a forma de sistema que compreende o conjunto de medidas e providências a serem levadas a efeito por entidades públicas e privadas, coordenadas entre si, para a preservação, conservação e acesso aos acervos documentais privados dos presidentes da República, mediante expresso consentimento deles ou de seus sucessores.

Parágrafo único. O sistema atuará de forma integrada aos sistemas nacionais de arquivos, bibliotecas e museus.

Art. 5º O sistema dos acervos documentais privados dos presidentes da República terá participação do Arquivo Nacional, Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural — IBPC, Museu da República, Biblioteca Nacional, Secretaria de Documentação Histórica do Presidente da República e, mediante acordo, de outras entidades públicas e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que detenham ou tratem de acervos documentais presidenciais.

Art. 6º O sistema de acervos documentais privados dos presidentes da República, através de seus participantes, terá como objetivo:

I — preservar a memória presidencial como um todo num conjunto integrado, compreendendo os acervos privados arquivísticos, bibliográficos e museológicos;

II — coordenar, no que diz respeito às tarefas de preservação, conservação, organização e acesso aos acervos presidenciais privados, as ações dos órgãos públicos de documentação e articulá-los com entidades privadas que detenham ou tratem de tais acervos;

III — manter referencial único de informação, capaz de fornecer ao cidadão, de maneira uniforme e sistemática, a possibilidade de localizar, de ter acesso e de utilizar os documentos, onde quer que estejam guardados, seja em entidades públicas, em instituições privadas ou com particulares, tanto na capital Federal como na região de origem do presidente ou nas demais regiões do País;

IV — propor metodologia, técnicas e tecnologias para identificação, referência, preservação, conservação, organização e difusão da documentação presidencial privada; e

V — conceituar e compatibilizar as informações referentes à documentação dos acervos privados presidenciais aos documentos arquivísticos, bibliográficos e museológicos de caráter público.

Parágrafo único. O acesso a documentos sigilosos fica sujeito aos dispositivos legais que regulam a segurança do Estado.

Art. 7º O sistema de acervos documentais privados dos presidentes da República será coordenado pela Comissão Memória dos Presidentes da República, que atuará em caráter permanente junto ao Gabinete Pessoal do Presidente da República.

§ 1º A Comissão será composta pelos titulares do Arquivo Nacional, Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural

— IBPC, Museu da República, Biblioteca Nacional, Secretaria de Documentação Histórica do Presidente da República, Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República, como membros natos, por titulares de outras entidades integrantes do sistema, e por personalidades de notório saber e experiência em arquivologia, biblioteconomia e documentação em geral, designados por decreto do Presidente da República.

§ 2º Além dos membros designados pelo Presidente da República, participarão das reuniões da Comissão, com direito a voz mas não a voto, os titulares de entidades ou detentores de acervos admitidos formalmente ao sistema.

§ 3º A Comissão terá por Secretário-Executivo o titular da Secretaria de Documentação Histórica do Gabinete Pessoal do Presidente da República.

§ 4º A Comissão poderá delegar poderes a subcomissões, que atuarão junto ao Secretário-Executivo.

§ 5º A Organização e o funcionamento da Comissão serão regulados através de seu regimento interno.

§ 6º A participação na Comissão Memória dos Presidentes da República será considerada de natureza relevante e não remunerada.

§ 7º A Secretaria-Geral da Presidência da República e o Gabinete Militar da Presidência da República prestarão apoio administrativo à Comissão.

§ 8º As despesas relativas a transporte e a hospedagem dos membros da Comissão serão efetuadas na forma do disposto no art. 17 desta lei.

Art. 8º Compete à Comissão Memória dos Presidentes da República:

I — estabelecer política de proteção aos acervos presidenciais privados;

II — assessorar o Presidente da República nos assuntos referentes à sua documentação;

III — opinar sobre os projetos suscitados por mantenedores de acervos para fins de concessão de apoio técnico, humano ou financeiro;

IV — opinar sobre a celebração de convênios entre mantenedores de acervos e entidades públicas, e fiscalizar sua execução;

V — apoiar, com recursos técnicos e financeiros, a preservação, conservação, organização e difusão dos acervos;

VI — definir as normas básicas de conservação, organização e acesso necessárias à garantia da preservação dos documentos e suas informações;

VII — assegurar a manutenção do inventário geral e registro dos acervos privados presidenciais, bem como suas condições de conservação, organização e acesso;

VIII — estimular os proprietários de acervos privados a ampliar a divulgação de tais acervos e o acesso a eles;

IX — manifestar-se nos casos de alienação de acervos presidenciais privados, em conformidade com o art. 3º desta lei;

X — fomentar a pesquisa e a consulta a acervos, e recomendar providências para sua garantia; e

XI — estimular a iniciativa privada a colaborar com os mantenedores de acervos, para a preservação, divulgação e acesso público.

Art. 9º Os órgãos participantes do sistema de acervos documentais dos presidentes da República atuarão de forma articulada, cabendo, especialmente:

I — ao Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural, apoiar os projetos ou programas específicos de interesse do sistema,

fornecendo os meios técnicos, financeiros e administrativos a instituições de documentação ou a detentores de acervos presidenciais privados;

II — ao Arquivo Nacional, a orientação técnica relativa ao acervo arquivístico, a organização de centro de referência de acervos presidenciais que reúna e coloque à disposição dos interessados informações sobre documentos arquivísticos, bibliográficos e museológicos, de natureza pública ou privada, dos presidentes da República, e a manutenção do setor de arquivos privados presidenciais apto a receber doações de documentos dessa natureza;

III — ao Museu da República e outros setores do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural, a orientação técnica relativa ao acervo museológico;

IV — à Biblioteca Nacional, a orientação técnica relativa ao acervo bibliográfico;

V — à Secretaria de Documentação Histórica do Presidente da República, organizá-la, durante cada mandato presidencial, o acervo privado do Presidente, adequando-o ao estabelecido nesta lei; e

VI — à Fundação Casa de Rui Barbosa, à Fundação Joaquim Nabuco, aos serviços de documentação do Ministério da Marinha, do Ministério da Aeronáutica e do Ministério do Exército, ao Arquivo Histórico do Ministério das Relações Exteriores, às demais entidades públicas de documentação e, mediante acordo, às pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ligadas à documentação, tais como o Centro de Pesquisa e Documentação da História Contemporânea da Fundação Getúlio Vargas, o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e a Associação dos Arquivistas Brasileiros, as atividades complementares.

CAPÍTULO III

Da organização do acervo documental privado do Presidente em exercício

Art. 10. O acervo documental do cidadão eleito Presidente da República será considerado presidencial a partir de sua diplomação, mas o acesso a ele somente se fará mediante expressa autorização de seu titular.

Art. 11. Com o objetivo de organizar o acervo documental privado do Presidente da República em exercício, fica criada, como órgão integrante do Gabinete Pessoal do Presidente da República, a Secretaria de Documentação Histórica, à qual compete:

I — coordenar e gerir a formação do acervo privado do Presidente da República, a partir do levantamento, preservação, conservação e organização dos documentos e informações complementares;

II — registrar cronologicamente as atividades do Presidente da República os fatos decorrentes do exercício do mandato presidencial; e

III — realizar trabalhos de pesquisa histórica e documental relativos ao acervo, ao presidente e à sua época.

Art. 12. A Secretaria de Documentação Histórica será dirigida por um Secretário, que exercerá a coordenação dos assuntos, ações e medidas referentes ao acervo documental privado do Presidente da República.

Parágrafo único. As atividades de apoio técnico e administrativo da Secretaria de Documentação Histórica serão desempenhadas por técnicos requisitados, de acordo com a legislação relativa à Presidência da República, do Arquivo Nacional, do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural, da Biblioteca Nacional e de outros órgãos federais de documentação.

Art. 13. Ao final do mandato presidencial, os documentos tratados pela Secretaria de Documentação Histórica do Presidente da República serão entregues ao titular.

Parágrafo único. Os documentos privados não recolhidos pelo Presidente da República ao final do mandato terão destinação definida pela Comissão Memória dos Presidentes da República.

CAPÍTULO IV

Dos mantenedores dos acervos documentais privados de Presidentes da República

Art. 14. As entidades, públicas ou privadas, ou as pessoas físicas mantenedoras de acervos documentais presidenciais privados poderão solicitar dos órgãos públicos orientação ou assistência para a sua organização, manutenção e preservação, e pleitear apoio técnico e financeiro do poder público para projetos de fins educativos, científicos ou culturais.

Art. 15. O apoio referido no artigo anterior ficará condicionado a que:

I — os detentores dos acervos adiram à política de acervos documentais presidenciais privados formulada pela Comissão dos Acervos Documentais Privados dos Presidentes da República e cumpram sua orientação técnica, visando ao atendimento à coletividade;

II — os projetos tenham finalidade educacional, científica ou cultural;

III — os acervos sejam acessíveis à consulta pública e à pesquisa, com exceção das restrições previstas em lei.

§ 1º Fica assegurada a consulta ou pesquisa, para fins de estudo ou trabalho, de caráter técnico ou acadêmico, mediante solicitação fundamentada.

§ 2º O pesquisador ficará estritamente sujeito às normas de acesso e às recomendações de uso estabelecidas pelo proprietário ou gestor.

§ 3º Será estritamente cumprida a classificação de sigilo de documentos imposta pelo titular, quando do exercício do cargo.

§ 4º Os documentos só poderão sofrer restrições adicionais de acesso, por parte do mantenedor, pelo prazo de até trinta anos da data de sua publicação ou, no caso de revelação constrangedora à honra ou à intimidade, pelo prazo de até cem anos da data de nascimento da pessoa mencionada.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Art. 16. Ocorrendo com entidade privada mantenedora de acervo presidencial privado a extinção prevista no art. 22 do Código Civil, os documentos que compõem serão transferidos para a guarda da União.

Art. 17. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Presidência da República e dos órgãos e entidades participantes do sistema de acervos documentais privados dos presidentes da República.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 218, DE 1990.

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais aprovados dos presidentes da República e dá outras providências".

Brasília, 12 de março de 1990 — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS EM/SEAL/MJ N° 00052, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor presidente da República

Tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que dispõe sobre "a preservação, organização e proteção dos acervos documentais privados dos presidentes da República e da outras providências".

2. Trata-se de conjunto de disposições destinadas a oferecer condições de proteção e organização cidade única aos acervos documentais de caráter privado do titular de mandato presidencial, quando em exercício, e de estabelecer uma ação conjunta e coordenada aos acervos dos ex-presidentes da República, de modo a evitar-lhes o extravio e o desaparecimento e a assegurar-lhes uniformidade de tratamento, conservação e acesso.

3. É por demais evidente que tais acervos possuam interesses histórico, político e cultural, e são integrantes do patrimônio cultural brasileiro, situando-se, assim, sob a égide das previsões consubstanciadas no artigo 216 da Constituição Federal.

"Art. 216 Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I — as formas de expressão;
- II — os modos de criar, fazer e viver;
- III — as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV — as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V — os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigília, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabe à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos."

É de fundamental importância salientar a preocupação de, através dos dispositivos anteprojetados, institucionalizar — dando caráter legal e permanente — uma série de medidas proporcionadas pela sensibilidade de Vossa Excelência a documentação. É o caso da "Comissão Especial de Acervos dos Presidentes da República", criada pelo Decreto nº 95.598, de 6 de janeiro de 1988; como também o do "Projeto Memória dos Presidentes da República", viabilizando por convênio firmado em 4 de setembro de 1988, pelo Gabinete Civil da Presidência da República e por entidades especializadas em documentação, dentre as mais expressivas do País.

5. Fica assegurada, outrossim, a estrutura técnica instaurada no âmbito do Gabinete Pessoal do Presidente da República, responsável pela organização sistemática, pela primeira vez no Brasil, da documentação privada do mais alto mandatário do País. Tal organização documental adequa aos parâmetros brasileiros o que vem sendo adotado em muitos países, tendo por exemplo principal os Estados Unidos da América.

6. O texto do anteprojeto teve aprovação majoritária da "Comissão Especial de Acervos dos Presidentes da República", secretariada pelo Professor Virgílio Costa, após ampla discussão que contou com a participação de entidades de grande expressão na área de documentação, conveniadas no "projeto Memória dos Presidentes da República".

7. É forçoso reconhecer algumas dificuldades na concretização do texto do anteprojeto, destacando-se a tênue fronteira entre o "oficial" e o "particular", o "público" e o "privado", quando se trata do cidadão investido na Presidência da República, circunstância que se reflete na sua documentação passada, presente e futura, e se estende, até mesmo, às de seus colaboradores e familiares.

8. Por outro lado, a importância desses acervos situam-nos ao alcance da proteção constitucional ao patrimônio cultural brasileiro, "outras formas de acautelamento e preservação" de que fala o art. 216, § 1º, e impõem medidas de asseguramento, no possível, do acesso à sua consulta e pesquisa.

Assim, a imiscuição bens constituidores do patrimônio cultural brasileiro, mesmo os detidos por particulares, revela-se necessária e até obrigatória, exigindo, no entanto, que se evitem abusos ou intromissões ilegais.

No caso em espécie, presentes estão disposições acauteladoras de preservação dos interesses particulares, destacando-se o previsto no parágrafo único do artigo 1º:

"A participação de pessoas jurídicas de direito privado, detentoras de acervos presidenciais, nos benefícios e obrigações decorrentes desta Lei, será voluntária e realizada mediante prévio acordo formal."

Entende-se, portanto, que as normas atinentes aos particulares, em especial aos detentores de acervos, constituem intervenção respaldada constitucionalmente, mas sem chegar a ferir os preceitos legais, notadamente ou de proteção ao patrimônio privado. É o caso, por exemplo, das restrições concernentes à alienação dos documentos, artigo 3º, que não atinge, em sua plenitude, a capacidade do proprietário de dispor de seus bens.

9. A concepção de uma articulação no conjunto de medidas e providências objetivando a preservação, organização e proteção dos acervos presidenciais privados persegue a forma de um sistema, sem todavia, caracterizá-lo dentre os adotados pelas organizações administrativas, e cite-se o preceituado no Decreto-Lei nº 200, de 1967.

O sistema assim concebido possui a coordenação de Comissão Memória dos Presidentes da República, a participação de entidades públicas de documentação, e de instituições privadas ou pessoas físicas detentoras de acervos presidenciais, sendo crucial salientar que estes últimos é dada a iniciativa voluntária de adesão, através de acordos (artigo 5º):

10. Outro resguardo perseguido pelo anteprojeto, o de não se chocar com outras iniciativas legislativas que lhes são conexas. As suas disposições evitaram incompatibilizações, a qualquer título, com a legislação pertinente a documentação, e especialmente ao Projeto de Lei nº 4.895, de 1984, que dispõe sobre a proteção aos arquivos públicos e privados e do Projeto de Lei nº 4, de 1985, que estabelece restrições ao acesso a documentos e informações públicas, em tramitação na Câmara dos Deputados.

11. A criação da Secretaria de Documentação Histórica, no Gabinete Pessoal do Presidente da República, consolida situação inovada pela atual gestão, proporcionado aos futuros chefes do Estado brasileiro, condições ideais de organizar os seus acervos, refletindo-se em benefício da preservação da memória nacional e da compreensão do contexto histórico e político de suas épocas.

12. Finalmente, para uma melhor compreensão de valor de tais acervos, vale transcrever manifestação do professor Edson Néri de Fonseca, da "Comissão de Acervos dos Presidentes da República", em justificativas ao anteprojeto:

"Diga-se logo que os acervos documentais privados dos Presidentes brasileiros sempre se constituíram no problema mais grave da historiografia republicana. Grandes brasileiros exerceram este elevado cargo, mas nenhum teve consciência da importância dos acervos documentais para a reconstituição tanto de suas respectivas épocas quanto das decisões, costumes, motivações, vestuário, mobiliário, leituras, influências, etc. Trata-se na verdade, de uma omissão menos individual do que circunstancial, porque somente em nossos dias surgiu no Brasil a consciência pela preservação da memória nacional."

13. Por todo o exposto, não tenho dúvidas de que o anteprojeto ora submetido ao juízo de Vossa Excelência apresenta-se conveniente e oportuno, e certamente contribuirá para a evolução da documentação brasileira.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — Saulo Ramos, Ministro da Justiça.

(*A Comissão de Educação*)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 74, DE 1991

Altera dispositivos do Regimento Interno referentes à tramitação de Proposta de Emenda à Constituição.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º As disposições do Regimento Interno do Senado Federal referentes à tramitação de Proposta de Emenda à Constituição passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 356. A Proposta será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e à Comissão Permanente que tiver mais pertinência com o assunto nela tratado.

Parágrafo único. A cada uma das comissões é assegurado o prazo de até trinta dias para emitir parecer sobre a proposta.

Art. 358.

§ 2º Aprovado o prosseguimento, será concedido, às comissões ou à comissão que o houver excedido, o prazo improrrogável de dez dias para encaminhar à Mesa o respectivo parecer.

§ 3º Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Proposta, obedecido o disposto na alínea c do § 2º do art. 176, será incluída, com ou sem parecer, em Ordem do Dia, em fase de discussão, em primeiro turno.

§ 4º Durante a discussão, poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, dos membros do Senado, desde que guardem relação direta e imediata com a matéria tratada na Proposta.

§ 5º O parecer da Comissão que concluir pela apresentação de emenda deverá conter assinaturas de Senadores que, complementando as dos membros da comissão, alcancem o número estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 359. Para exame e parecer das emendas é assegurado às comissões o mesmo prazo estabelecido para exame da Proposta fixado no parágrafo único do art. 356.

Art. 361. Esgotado o prazo das comissões, proceder-se-á na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 358, incluída a Proposta em Ordem do Dia, para votação, em primeiro turno.

§ 1º Serão admitidos requerimentos que objetivem apenas votação em separado de partes da proposta ou de emendas.

§ 2º A deliberação sobre a Proposta, as emendas e as disposições destacadas para votação em separado será feita sempre pelo processo nominal.

Art. 365. Aprovada sem emendas, será a Proposta remetida à Câmara dos Deputados. Emendada, será encaminhada à Comissão Diretora, que terá o prazo de dez dias para oferecer a redação final.

Art. 372. Obedecidas as disposições constantes deste Capítulo, aplicam-se à tramitação da Proposta, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento para as demais proposições."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O principal objetivo deste projeto é suprimir a necessidade de se constituir comissões especiais temporárias para exame de cada uma das propostas de emenda à Constituição.

Somente nesta sessão legislativa, foram apresentadas, até a presente data, quinze propostas de emenda à Constituição e, consequentemente, constituídas igual número de comissões temporárias, cada uma delas integradas por dezenas de Senadores.

Quando da elaboração do atual Regimento Interno, justificou a necessidade de redução do número das comissões per-

manentes, a impossibilidade de os Senadores comparecerem, ao mesmo tempo, às reuniões das várias comissões das quais eram membros titulares ou suplentes, consideradas, ainda, a sua participação nas comissões mistas e de inquérito.

Aquilo que se quis evitar, volta agora a ocorrer com a criação das comissões temporárias em referência.

À vista do exposto, têm as propostas de emenda à Constituição sido incluídas em Ordem do Dia sem a devida e indispensável instrução, não proporcionando, portanto, ao Plenário, esclarecimento sobre as consequências da alteração proposta ao texto Constitucional.

Procurando ultrapassar as dificuldades apontadas, o projeto recomenda para instrução da proposta, o seu exame pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, ainda, pela comissão que tiver maior pertinência com o mérito da matéria nela tratada, concedendo, a cada uma dessas comissões, o prazo de trinta dias para encaminhar à Mesa o respectivo parecer, tanto no que diz respeito à proposta, propriamente dita, quanto às emendas a ela apresentadas.

Inova o projeto suprindo lacuna existente no Regimento, ao regular a apresentação de emendas à proposta, quando constantes da conclusão de parecer de qualquer das comissões.

Atribui o projeto competência à Comissão Diretora para elaborar a redação final das propostas.

Estas, em linhas gerais, as razões da elaboração do projeto de resolução que ora submetemos à apreciação dos Senhores Senadores.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1991. — Senador Garibaldi Alves Filho.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O projeto lido será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 401 do Regimento Interno. Fimdo esse prazo, será despachada às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 691, DE 1991

Requeiro a V. Ex^a, nos termos do art. 43, II do Regimento Interno do Senado Federal, sejam consideradas como de licença autorizada, minhas ausências às sessões ordinárias do Senado realizadas nos dias 17, 18, 22, 25-4-91; 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20-5-91; 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 20, 21-6-91; 1, 2, 5, 6, 9, 12, 21-8-91; 2, 3, 4, 9, 10-9-91, quando estive acompanhando tratamento médico de meu esposo, Governador Ottomar Pinto, que se submeteu a cirurgia cardíaca que culminou com a implantação de três pontes de safena.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1991. — Senadora Marluce Pinto.

REQUERIMENTO N° 692, DE 1991

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 56, II, da Constituição e do art. 43, II, do Regimento Interno, requeiro licença para me afastar dos trabalhos da Casa, nos dias 4 e 7 do corrente, período em que estarei em Florianópolis, proferindo Palestra na "2ª Reunião do Comitê Latino Americano de Integração dos Parlamentares Municipais", além de contatos que manterei no âmbito do Governo do Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1991. — Senador Esperidião Amin.

REQUERIMENTO N° 693, DE 1991

Senhor Presidente,

Requeiro licença para me ausentar dos trabalhos da Casa, na próxima segunda-feira, dia 7 do corrente, para participar do Seminário "O Brasileiro e a Cidadania", em Curitiba — Paraná.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1991. — Senador José Eduardo.

REQUERIMENTO N° 694, DE 1991

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno do Senado Federal, licença para afastar-me dos trabalhos da Casa no período de 6 a 11 do corrente mês, a fim de realizar viagem à República do Chile, onde conhecerei aspectos do modelo institucional do setor elétrico daquele país.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1991. — Senador Teotônio Vilela Filho, Presidente da Subcomissão de Energia do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A votação dos requerimentos que acabam de ser lidos deixa de ser processada por falta de quorum.

Sobre a mesa, comunicação quer será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Brasília, 2 de outubro de 1991

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a que me ausentarei do País, em viagem particular, no período de 6 a 14 do mês corrente.

Atentamente. — Senador Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência comunica à Casa que o Sr. Ministro da Justiça anunciou, ao cair da tarde de ontem, que fará chegar ao Congresso Nacional proposta de emenda à Carta Magna firmada pelo Senhor Presidente da República, que é parte legítima para oferecer esse tipo de proposição ao exame deste Poder.

Como Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, estarei presente a esse ato formal programado para às 11 horas de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como V. Ex^a acabou de salientar, o Governo anuncia que fará chegar ao Congresso Nacional hoje, o produto do seu trabalho, visando às modificações constitucionais.

Ao longo de todo esse debate preliminar, sobretudo na primeira versão, depois na segunda, a sociedade brasileira e especificamente os Parlamentares tomaram conhecimento daquilo que o Senhor Presidente da República desejava modificar no texto constitucional para conjurar a crise que se procurou alunhar de ingovernabilidade, tendo em vista a defasagem dos ajustes fiscais e o desencontro da economia brasileira,

provocada em função das formas não muito justas de coletas de tributos brasileiros.

Fiquei atônito quando hoje tomei conhecimento de que, dentre as proposições sugeridas pelo Senhor Presidente da República, encontra-se a restauração do instituto da avocatória. Quer dizer, o Presidente da República pretende ressuscitar aquilo que, na verdade, já foi objeto de recusa por parte, após largo debate travado, da Assembléia Nacional Constituinte, com relação a côlocar-se no texto constitucional a avocação para o Supremo Tribunal Federal daqueles feitos que tramitam nos juízos e nos tribunais dos Estados brasileiros, quando a causa é de interesse nacional. De tal modo que, pondo em risco a economia, torna-se indispensável que o Supremo Tribunal tome conhecimento desse feito, passando a julgá-lo unitariamente. Nada mais absurdo, porque foi rejeitado pela própria Constituinte.

Na verdade, Sr. Presidente, o instituto da avocação foi trazido para o texto da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, que alterou substancialmente a Constituição de 1967.

Com efeito: na parte relativa à competência do Supremo Tribunal Federal, determina a letra "o" do inciso I do art. 119 daquela Constituição, o seguinte:

"Art. 119. Compete ao Supremo Tribunal Federal:

I — processar e julgar originariamente:

o) as causas processadas perante quaisquer juízes ou tribunais, cuja avocação deferir, a pedido do Procurador-Geral da República, quando decorrer imediato perigo de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança, ou às finanças públicas, para que se suspendam os efeitos de decisão proferida e para que o conhecimento integral da lide lhe seja devolvido;"

Como todos se recordam, esse princípio passou a figurar no texto constitucional de 1969, em função do chamado "Pacto de Abril", de 1977, que o presidente Geisel fez introduzir goela abaixo da Nação brasileira.

Claro que o esperado, naquela ocasião, era uma reformulação da máquina judiciária, começando-se pela primeira instância. Mas o Presidente de então entendeu que o preferível, o indispensável naquele instante, seria fazer uma modificação na estrutura superior, quer dizer, na cúpula da pirâmide do Poder Judiciário. E é claro que os problemas do emperramento da máquina judiciária nunca foram solucionados. Sabemos que a Justiça se encontra totalmente defasada por uma série de fatores.

O que está levando o Presidente da República a introduzir esse novo dispositivo na Constituição, por via dessa revisão que se pretende fazer, é o fato criado pela USIMINAS, cujo processo de privatização alargou perante a sociedade brasileira uma polêmica muito grande, e foram vários os juízes da Justiça Federal que proferiram decisões não só no Rio de Janeiro, como também em Brasília e Belo Horizonte, decisões variadas no seu conteúdo jurídico. Por isso, o Senhor Presidente da República deseja uniformizá-las de tal modo que, quando haja um processo judicial dessa natureza, a competência para julgá-lo seja, portanto, do Supremo Tribunal Federal.

Ocorre que, no caso específico da USIMINAS, pelo conflito de jurisdição que foi criado perante o Superior Tribunal de Justiça, a questão já havia sido solucionada. Quando fizemos a Constituição de 88, é claro que essa questão da avocação voltou ao debate, como salientei anteriormente.

É necessário explicitar, para ficar nítido, que o Supremo Tribunal Federal, pela estrutura do Poder Judiciário estabelecida na Constituição, passou a ser a Corte dedicada exclusivamente à defesa da Constituição. Na verdade, o que se pretendia era transformar o Supremo Tribunal Federal em Corte constitucional.

Como a tese do parlamentarismo não foi vitoriosa naquela ocasião, enxugou-se o texto de tal modo que o Supremo Tribunal Federal ficou sendo, sobretudo com a competência para dirimir as ações diretas de inconstitucionalidade, o tribunal específico para dirimir todas as dúvidas relativas à interpretação do texto constitucional. Assim, quando há qualquer divergência de interpretação acerca da Constituição Federal, é claro que a última palavra terá sempre que ser proferida pela Excelsa Corte.

Devo salientar que, na verdade, há uma impropriedade, quando se procura atribuir, neste instante, ao Supremo Tribunal Federal a competência para solucionar conflitos dessa natureza. Criou-se o Superior Tribunal de Justiça para compor o Poder Judiciário, com a atribuição específica de ser a terceira instância, vale dizer, a Corte de cassação, que teria competência, como tem, de solucionar os conflitos de fato e de direito, ao invés de serem canalizados para o Supremo Tribunal Federal.

Contudo, prefere o Senhor Presidente da República atribuir essa competência ao Supremo Tribunal Federal, e o faz equivocadamente, talvez por falta de uma assessoria jurídica mais competente. Como eu disse, o Supremo Tribunal Federal tem a incumbência precípua de ser o guardião do texto constitucional. Portanto, só aquelas matérias relativas à interpretação da Constituição deveriam e deverão estar na sua órbita de competência. As questões de fato e as questões de interpretação de lei comum passaram a ser da alcada do Superior Tribunal de Justiça.

No caso específico da USIMINAS, surgiram equívocos exatamente em relação à interpretação dos dois textos: a Lei nº 8.031, que criou o sistema de privatização, e o Decreto regulamentador nº 99.463, de 1990, que exorbitou, criando mecanismos diferentes para os mesmos pagamentos, no caso da compra das ações das empresas privatizáveis.

Em decorrência desse fato, é claro que o Superior Tribunal de Justiça é que teria que proferir a última decisão. Só quando houvesse infringência ao texto constitucional é que a matéria seria submetida ao Supremo Tribunal Federal. E o Supremo já havia examinado uma questão, através do ajuizamento de uma ação direta de inconstitucionalidade, na qual ele entendeu que, no caso específico da USIMINAS, há ilegalidade, mas não há inconstitucionalidade. Ora, se há ilegalidade e não há inconstitucionalidade, não será o Supremo Tribunal Federal o Tribunal competente para apreciar essa questão e, sim, o Superior Tribunal de Justiça.

Assim, o Presidente procura, equivocadamente, atribuir ao Supremo Tribunal Federal a faculdade, a prerrogativa de avocar, de qualquer Juiz brasileiro, de qualquer Tribunal brasileiro, as ações que forem ajuizadas. Isso vai ser uma verdadeira balbúrdia, porque, toda vez em que se ajuizar, em qualquer Juiz brasileiro, uma ação que não for da conveniência do Presidente da República, e o Procurador-Geral concordar, esse feito será avocado para o Supremo Tribunal Federal, em qualquer fase em que se encontrar no Juiz de origem. Neste caso, a ação será interrompida, e o Supremo Tribunal Federal passará a julgar a questão em caráter defini-

tivo, pouco importando se ela seja de fato uma questão de interpretação do texto constitucional.

Ora, como o Supremo, repito, tem a função específica de examinar e julgar as questões de inconstitucionalidade, por que passará ele a ter, agora, a função de um juiz comum, para julgar feitos que não envolvem questões de inconstitucionalidade ou de constitucionalidade? No caso específico, a Corte adequada para essa avocação seria o Superior Tribunal de Justiça.

Na época da Constituinte, volto a dizer, o Superior Tribunal de Justiça tinha a competência da avocação, e o Supremo Tribunal Federal também a teria. Acontece que, aqui no Congresso, a maioria que predominou foi no sentido de recusar a avocatória, não só para o Superior Tribunal de Justiça, como também para o Supremo Tribunal Federal. Agora, querendo-se restaurar, fazer ressuscitar esse instituto, é claro que ela teria que ser atribuída ao Superior Tribunal de Justiça e não ao Supremo Tribunal Federal. Seria uma inversão total do princípio adequado que se deu ao Supremo Tribunal Federal de Corte específica para interpretar dissídios que envolvam questões de inconstitucionalidade ou de constitucionalidade.

Sr. Presidente, era esse o alerta que eu gostaria de fazer. Não haverá condições de votarmos favoravelmente. Creio que o Presidente da República foi levado a colocar esse dispositivo em seu pacote em função das questões suscitadas pela privatização da USIMINAS. Mas é um enfoque diferenciado da verdade, que não vai conduzir, acredito, a um consenso, sobre tudo daqueles que têm uma visão mais esclarecida acerca do Poder Judiciário, principalmente das funções de julgamento específico das Cortes do Poder Judiciário no Brasil.

Faço, então, este registro, porque me parece que foi uma precipitação. Não se cogitou, em nenhum momento, nas duas versões que foram remetidas à opinião pública brasileira, essa matéria relativa ao Poder Judiciário. Se formos mexer no Poder Judiciário, a primeira proposta séria que deveria ser feita seria a criação do Conselho Nacional de Justiça, com uma composição mista de advogados, membros do Ministério Público e membros do Poder Judiciário, para fiscalizar os atos funcionais e administrativos do Poder Judiciário. Quem foi Governador de Estado, como V. Ex^a, Sr. Presidente Epitácio Cafeteira, que foi Governador do Estado do Maranhão, sabe dos conflitos que são criados entre o Executivo e o Judiciário dos respectivos Estados. Os Desembargadores e Ministros fazem o seu corporativismo, imprensam os Governadores de Estado, criando-lhes problemas difíceis.

Não há poder algum que controle, por exemplo, quando se consigna no Orçamento uma verba do Poder Judiciário, a maneira de gastá-la. Sabemos que, na medida em que foi dada ao Poder Judiciário essa autonomia financeira, criou-se uma verdadeira balbúrdia, um processo perdulário de gastos excessivos, com tapetes exagerados, com quadros, com emprego de parentes, enfim, práticas irregulares, completamente infundadas, espraiadas por este Brasil afora, em decorrência exatamente da inexistência de um órgão controlador dos atos funcionais e administrativos do Poder Judiciário.

Se se quer mexer no Poder Judiciário, vamos mexer também, por exemplo, na estrutura da Justiça Eleitoral. Não é justo que o Tribunal Superior seja o único árbitro dos programas de televisão, o único que decide quem vai ter e quem não vai ter o direito de falar neles; e o único árbitro de questões que devem estar sujeitas aos partidos políticos, e não à interpretação discricionária de um juiz.

Sabemos que há paternalismo, há favorecimentos, e interpretações da Justiça Eleitoral, por conveniências políticas, para atender a quem está no poder, ou para favorecer determinados grupos políticos, que são amigos, ou que têm relacionamentos de convivência mais estreita com Membros do Poder Judiciário.

Então, neste instante também é preciso resolver a questão da Justiça Eleitoral.

Entendemos que a revisão constitucional profunda está marcada para 1993. Então, por que o Presidente da República resolve mexer na estrutura do Poder Judiciário? Não podemos, absolutamente, emprestar o nosso apoio, porque entendemos que se trata de uma solução específica para resolver uma tendência que, na verdade, está solucionada, na medida em que a Corte específica já decidiu sobre o conflito, faltando apenas a decisão de mérito, porque a liminar já foi equationada.

Quer dizer, o Presidente da República poderia fazer o leilão da USIMINAS, sem necessitar de qualquer suprimento, via ação de medida provisória ou qualquer outro procedimento.

Em tese, o Presidente da República pode fazer a privatização, porque está amparado por uma decisão liminar dada pelo Superior Tribunal de Justiça. Não é, portanto, extrair desse problema uma proposta institucional que venha a modificar a estrutura de um Poder que está carente de outras reformas, e demandaria seguramente, da nossa parte, um estudo mais profundo, uma discussão mais abrangente. Não é o caso, nesse instante, de se cogitar em modificar a competência, ou às competências atribuídas pela Constituição de 1988 ao Poder Judiciário.

Por conseguinte, Sr. Presidente, trata-se de uma infeliz iniciativa que sequer foi aventada nas propostas anteriores, que não terá o consenso absoluto, tenho certeza, e nem tampouco o médio, creio, dos parlamentares que se dedicam às questões do Poder Judiciário nessa Casa do Congresso Nacional.

Fica, aqui, portanto, essa ressalva de que foi uma iniciativa indébita que nós examinaremos com mais profundidade, para expungir dessa proposta qualquer alteração que venha a ser feita no Poder Judiciário.

Era o que tinha a dizer. Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Maurício Corrêa, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Epitácio Cafeteira.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Concedo a palavra aô nobre Senador João França.

O SR. JOÃO FRANÇA (PDS — RR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, amanhã, dia 5 de outubro, comemora-se o terceiro aniversário do Estado de Roraima, que passou a essa condição, com a nova Constituição, em 1988.

Vimos, portanto, a esta tribuna, para saudar a população roraimense, nesta data que registra a sua emancipação política e administrativa.

No aniversário do meu querido Estado, não poderia perder a oportunidade de chamar a atenção das autoridades federais para os problemas que mais afligem a nossa população.

Roraima era tida como a última fronteira do Brasil e vivia no esquecimento. Agora, com a expansão dos movimentos ecológicos e indigenistas, como também a pressão

internacional em prol da preservação da Amazônia, passou a ocupar lugar de destaque no noticiário de jornais, rádio e televisão, no Brasil e no mundo.

Antes disso, o nosso Estado vivia economicamente de atividades como a exploração de madeira e minérios, e criação de gado e mantinha pequenas lavouras de subsistência, com cultivos de arroz, milho, mandioca etc...

O que vemos hoje, é o nosso povo inseguro e preocupado com o futuro do seu jovem Estado e de sua própria sobrevivência.

A falta de apoio às atividades agrícolas e pecuárias, juntamente com a pretensão da FUNAI de transformar em área indígena 67% do território do Estado de Roraima, pararam todas as atividades econômicas. A economia de Roraima hoje é sustentada na base do contracheque; os salários dos funcionários públicos que ali vivem e trabalham é a única fonte de recursos que alimenta nossa economia.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, vejam a triste realidade desse jovem Estado da Federação...

O Sr. José Eduardo — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO FRANÇA — Com satisfação ouço V. Ex^a

O Sr. José Eduardo — Senador, apenas para informar a V. Ex^a que tenho conhecimento que o Presidente da República determinou ao Sr. Secretário Egberto Baptista um programa alternativo para o Estado de Roraima, tendo em vista a necessidade da retirada dos mineradores daquela região, e da situação de dificuldades que o Estado vem atravessando. Obtive essa informação junto ao Presidente, de que Sua Exceléncia, preocupado com essa situação, determinou que seja elaborado com urgência um programa para o Estado de Roraima. Conhecendo aquela região, comungo com a preocupação de V. Ex^a e enfatizo esta problemática que aflige o Estado de Roraima, o problema dos índios e a necessidade de que realmente se façam programas de desenvolvimento econômico para aquela região. Muito obrigado.

O SR. JOÃO FRANÇA — Agradeço pelo aparte de V. Ex^a, que é convededor da região.

Continuando, Sr. Presidente. A destinação de 9.500.000 (nove milhões e quinhentos mil) hectares de terras contínuas para os índios Yanomami inviabilizou totalmente a exploração econômica de uma das maiores reservas minerais do Planeta. Nas áreas denominadas Raposa e Serra do Sol, a Funai pretende demarcar 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) hectares, também de área contínua. Neste último caso, a situação é muito preocupante, pois nessa área vivem cerca de 350 fazendeiros, dedicados à pecuária, com um rebanho estimado de 240 mil reses, ameaçados de expulsão e sem destino.

Temos que demarcar as áreas indígenas, assegurando dessa forma a sobrevivência dessas comunidades, mas com o cuidado de não comprometer a economia do Estado, que necessita explorar de forma racional suas potencialidades econômicas.

O Sr. Gerson Camata — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO FRANÇA — Pois não.

O Sr. Gerson Camata — Ilustre Senador João França, nesta sexta-feira, quando V. Ex^a, da tribuna do Senado Federal, comemora o terceiro ano da criação do seu Estado, quero, primeiro, dizer que, naquela oportunidade, estávamos aqui, e votamos favoravelmente àquela decisão. E uma das boas

coisas que aconteceram com a criação do Estado foi à vinda de V. Ex^a para o Senado Federal, figura concordata, amena, interessada na defesa dos assuntos do Estado de Roraima. V. Ex^a, ao fazer o registro da comemoração desse terceiro ano, ressalta as preocupações dos seus concidadãos, que são também do Brasil e, talvez, do mundo. Há poucos dias, dentro da linha do pensamento que V. Ex^a expõe com tanta clareza e objetividade, tive oportunidade de ler uma entrevista na revista Time, de duas páginas, em que o Governador Gilberto Mestrinho abordava, com muita lucidez, os problemas que os seres humanos, os cidadãos da região Amazônica estão vivendo. O título era: "O Governador que faz os ecologistas ficarem vermelhos". Dizia S. Ex^a que enquanto os ecologistas, atendendo a um dever de consciência, cuidam das árvores e dos macacos apenas, o governador tem que cuidar das árvores, dos macacos e também dos seres humanos que habitam a região Amazônica. V. Ex^a expõe um quadro dramático, porque se criou um Estado e depois se tomou o seu território. O nosso ex-companheiro, Governador Ottomar Pinto, daqui a alguns dias vai ter que receber um título de "cacique", porque será governador apenas dos índios e não dos cidadãos. Creio que essa conferência no Rio de Janeiro, a ECO-92, que está chegando, será exatamente a oportunidade para a discussão desse enfoque que V. Ex^a está mencionando em seu pronunciamento: o desenvolvimento com a preservação da natureza, destruindo menos ou evitando toda a destruição. Se o enfoque for pelo radicalismo com que estão levando a visão do problema, a ECO-92 será praticamente uma condenação à região Amazônica. O que se tem que debater, e parece-me que esse é o espírito das Nações Unidas, é o sustento do desenvolvimento, com a concentração da natureza, o homem integrado ao ambiente do qual ele tira o seu sustento, procurando melhorar suas condições de vida. Cumprimento V. Ex^a pela objetividade com que, ao comemorar a instituição do seu Estado, manifesta a preocupação dos seus governantes e do seu povo.

O SR. JOÃO FRANÇA — Agradeço a V. Ex^a pelo aparte.

Ainda somos hoje, Sr. Presidente, um Estado isolado. A BR-174, única ligação com o resto do País, está em péssimo estado de conservação, não oferecendo nenhuma condição ao tráfego, e durante a maior parte do ano é intramatável, principalmente no período de abril e setembro.

O Sr. Francisco Rollemberg — Permite V. Ex^a um parte?

O SR. JOÃO FRANÇA — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Francisco Rollemberg — Eminente Senador, tive a oportunidade de conhecer o Estado de Roraima, quando ainda era Território, coincidentemente, o Chefe do Executivo estadual era o atual Governador, Ottomar Pinto. Para minha surpresa, conheci uma área das mais belas e ricas do País. Acreditei, naquele instante, que, ao se emancipar, o Estado de Roraima haveria de ser um Estado promissor na constituição da Nação brasileira. Vi os campos, as riquezas minerais e tudo o mais que lá havia de inexplorado. Vejo agora, com pesar, que os fazendeiros do seu Estado recebem ofertas da vizinha Venezuela, para transferir seus rebanhos, estimados em 134 mil reses, abandonando o território brasileiro. Vejo que se pretende demarcar 65% das terras do Estado como área indígena. Vejo, com preocupação, que a área indígena dos Yanomami, que são binacionais, se confronta também com a Venezuela, que pretende demarcar 90 mil hectares

para os Yanomami. Ora, Sr. Senador, esses problemas não só causam dificuldades muito grandes para instalação e desenvolvimento de Roraima, por parte do Governador daquele Estado, com nos causa uma preocupação muito grande, porque, recentemente, estive na Venezuela e pude perceber que a questão da internacionalização da Amazônia venezuelana não é um problema capital — a Venezuela até aceita isso de bom grado —, mas se começarmos a demarcar essas regiões de fronteira, permitindo que haja nações indígenas semi-independentes, de 2.000, 3.000 índios, binacionais, será uma porta aberta para a internacionalização da Amazônia, vindo da periferia para o centro. É, como se diz, "comendo o mingau pelas beiras". Começa pela área Yanomami, na Venezuela, adentra para o Estado de Roraima, e veja, Sr. Senador, o que poderá ocorrer para a segurança nacional, no que diz respeito a uma entrada sub-reptícia, lenta, vagarosa, naquela região de interesses multinacionais. V. Ex^e faz bem em vir à tribuna, nesta manhã, comemorar o 3º aniversário do Estado de V. Ex^e Comemora, Enuncia, e Alerta o Senado Federal e a Nação para que voltem os seus olhos para Roraima, porque lá o potencial mineralógico, de agricultura e pecuária a se desenvolver poderá dar a Roraima o status que todos nós esperamos, de grande Estado, produtivo, promissor, desenvolvido, sentinelas das nossas fronteiras do Norte. Está de parabéns V. Ex^e pelo pronunciamento que produz esta manhã da tribuna desta Casa.

O SR. JOÃO FRANÇA — Agradeço a V. Ex^e o aparte.

Continuando, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o asfaltamento da BR-174 é indispensável para o desenvolvimento do Estado.

No setor energético, convivemos com velhas usinas termoelétricas, que não oferecem condições de maiores investimentos industriais, por falta de energia. A construção de uma hidroelétrica, aproveitando o enorme potencial de nossos rios, será mais uma alavancá para o progresso de Roraima.

Nosso Estado apresenta, também, no setor educacional e sanitário, sérias dificuldades que necessitam da atenção do Governo Federal.

Precisamos de mais escolas e professores qualificados para o ensino fundamental.

A esperançosa população está carente de um programa de saúde que lhe dê o mínimo necessário para uma vida digna.

Estes aspectos de saúde e educação serão objeto de futuros pronunciamentos, pela urgência de soluções necessárias para Roraima.

Queremos, nos anos vindouros, ao comemorar o aniversário do Estado de Roraima, ver uma realidade diferente da atual; queremos ver o nosso jovem Estado nos trilhos do desenvolvimento, com a população feliz e com os seus direitos básicos de sobrevivência assegurados.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. João França, o Sr. Epitácio Cafeteira deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Beni Veras, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 84, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1991 (nº 1.450/91, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a criação das seções judiciárias dos Estados de Tocantins, Amapá e Roraima, reestrutura os serviços da Justiça Federal de 1º Grau, e dá outras provisões (dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

Solicito ao nobre Senador José Eduardo o parecer daquele órgão técnico.

O SR. JOSÉ EDUARDO (PTB — PR. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, já aprovado pela Câmara dos Deputados, chega à apreciação desta Casa o presente projeto, de autoria do Superior Tribunal de Justiça que, com amparo no art. 96 da Constituição, propõe a criação das Seções Judiciárias dos Estados do Tocantins, Amapá e Roraima e reestrutura os serviços da Justiça de Primeiro Grau da 1ª Região.

Esclarece o eminentíssimo Ministro. Presidente daquele egrégio Tribunal que a proposição visa a assegurar as condições mínimas ao regular o funcionamento da Justiça naquelas unidades federativas, que enfrentam notórias dificuldades em razão da escassez do número de juízes e de servidores, cumulada com a quantidade sempre crescente de processos, acen-tuando ser imprescindível a ampliação proposta para que a sociedade não sofra os danos advindos de uma má e morosa distribuição de justiça.

Após explanar minuciosamente sobre a situação das referidas seções judiciárias com base em relatórios que lhe foram apresentados, assinala S. Ex^e que a proposta não está alcançada pelas restrições impostas pelo inciso II do parágrafo único do art. 169 da Constituição, de vez que as providências decorrentes integram o conjunto de atividades da Ação Judiciária prevista no Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1992. Por outro lado, cabe registrar que o Plano Pluriannual contém previsão para atender as despesas com a execução dessas medidas e, para o caso particular dos Estados do Tocantins, Roraima e Amapá, a Lei Orçamentária vigente consigna os recursos necessários para as respectivas instalações.

Nestas condições, atendidos que estão os pressupostos constitucionais e legais que asseguram a exequibilidade da medida e considerando que, quanto ao mérito, ela se reveste da maior oportunidade e interesse público, opinamos pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — O parecer conclui, portanto, favoravelmente.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão.

O Sr. José Paulo Bisol — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS. Pela ordem)

— Para um pedido de informação ao eminente Relator.

Cria cargos o projeto, evidentemente. Existe algum dispositivo sobre o provimento desses cargos?

O Sr. José Eduardo — O processo diz:

“Ficam acrescidos ao quadro permanente do pessoal da Secretaria das Seções Judiciárias da 1^a Região os cargos constantes do anexo desta lei.

Os cargos de que tratam este artigo serão providos gradativamente, na forma da lei e na medida das necessidades do serviço, a critério do Tribunal Regional Federal da 1^a Região.”

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Por ocasião do encaminhamento da votação; na terça-feira, o nobre Senador José Paulo Bisol terá oportunidade de apresentar suas considerações a respeito da matéria.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, somente para alertar o Plenário: preocupei-me com isso, mas não tinha o projeto ao meu alcance. O art. 4º diz: “Aos serventuários do Quadro de Pessoal da Justiça dos antigos Territórios Federais de Roraima e Amapá, admitidos através de concurso público, fica facultado o direito de integrarem os quadros de pessoal das Seções Judiciárias desses Estados, a critério do...”

É inconstitucional, é transformação, é uma espécie de acesso, temos até pareceres quanto a isso. Pelo menos, precisamos discutir para evitar essas coisas, porque se as inconstitucionalidades acontecem no Senado, na Câmara, no Judiciário e no Executivo, para que fazer Constituição? Somos o exemplo das inconstitucionalidades, ainda mais o Judiciário, de onde venho. Vamos ter oportunidade de discutir o assunto.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A votação da matéria fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 342, de 1991) do Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1991 (nº 94/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção entre os Governos da República Federativa do Brasil e a República da Coréia, destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda, firmada em Seul, a 7 de março de 1989.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do disposto no art. 324 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 80, DE 1991 (Nº 94, de 1989, na Câmara dos Deputados)

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1991 (nº 94, de 1989, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Coréia destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de Impostos sobre a Renda, firmada em Seul, a 7 de março de 1989.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1991.
Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator Beni Veras — Meira Filho.

ANEXO AO PARECER N° 342, DE 1991

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu....., Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1991

Aprova o texto da Convenção entre os Governos da República Federativa do Brasil e a República da Coréia destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos, sobre a renda, firmada em Seul, a 7 de março de 1989.

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda, firmada em Seul, a 7 de março de 1989.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como aqueles que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra, para questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra, para questão de ordem, ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de uma informação de V. Ex^a, que faz parte da Mesa. Há uns dias solicitei o exame de um projeto de resolução acabando com a urgência urgentíssima no Senado Federal, com a assinatura de 55 Srs. Senadores.

Na ocasião, o Presidente desta Casa, Senador Mauro Benevides, que presidia a sessão, disse que na primeira reunião da Mesa Diretora esse assunto seria resolvido, inclusive, com a emenda de sua autoria, estendendo àquela parte do Regimento Interno que permite acabar com o interstício.

Pergunto a V. Ex^a, como membro da Mesa, se houve alguma decisão a esse respeito. Não podemos continuar votando matérias da maneira como fazemos.

O nobre Senador José Paulo Bisol levantou um problema que os jornais estão noticiando. O Procurador-Geral da República está anulando milhares de transferências porque são inconstitucionais. Ao passo que, aqui, estamos votando matéria no mesmo sentido. Quer dizer, isso precisa acabar.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Nobre Senador Jutahy Magalhães, procuraremos obter essa informação ainda no curso desta sessão para transmiti-la a V. Ex^a

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores.

Concede a palavra ao nobre Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB — RO) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, realmente, o Presidente da República está isolado, e até estou tomado de um sentimento de compaixão em razão da solidão presidencial.

A Medida Provisória nº 299 fornece-me indícios de que o Presidente não se faz acompanhar sequer de um técnico legislativo, de um redator versado razoavelmente em gramática, tampouco de um jurista de conhecimentos elementares do Direito.

Suspeito que, maldosamente, obram contra a excelência e a dignidade do cargo aqueles que induzem o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a firmar papéis como esse que esculpe a Medida Provisória nº 299. O Chefe do Executivo não pode ser exposto ao ridículo, ao vexame e à execração pública, de modo a atingir a instituição, a aura sagrada da autoridade de Sua Excelência o Senhor Presidente.

A sede obsessiva da Comissão de Privatização foi tão forte que o pote de terracota não suportou a sua volúpia.

Se atentarmos à dicção da Medida Provisória nº 299, se refletirmos sobre o texto que ali está gravado, a nossa preocupação redobra, pela gravidade do intento legislativo que quis consumar, mas que os erros negaram até a validade dessa tentativa.

Realmente, a dicção do art. 1º fere qualquer princípio de boa técnica legislativa e, sobretudo, tenta alterar a natureza das coisas.

Na exposição de motivos, na Justificativa, o Senhor Presidente quer esclarecer que se trata de mera lei interpretativa, que quer aclarar, dar o sentido real e concreto do texto do art. 16, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990.

Realmente, o Presidente está só. Deveriam auxiliá-lo de forma mais eficiente, para atingir o escopo desejado. Mas nem isso Sua Excelência tem à sua disposição. Até o povo que uniu o Senhor Presidente parece que já o está abandonando. Os índices de popularidade denunciam claramente essa realidade.

É preciso que nessa hora, como legisladores prudentes, ofereçamos conselhos sábios ao Presidente. Não podemos ser como discípulos de Helvécio, praticando a moral do gozo sobre as ruínas da república. Para isso, temos que pensar seriamente nesse processo de privatização em marcha.

Acentuei claramente que privatização não é malversação do patrimônio público; que na privatização dos bens públicos é necessário, como até a Constituição dispõe, que se busque o justo preço. Assim o é na aquisição de bens privados para o patrimônio público, e a recíproca deve ser verdadeira.

No entanto, lendo com atenção o art. 1º da Medida Provisória nº 299, poderemos observar que o tiro saiu pela culatra, quando está expresso que “assegura aos titulares de créditos e títulos o direito de utilizá-los na aquisição de bens privatizados”. Particípio passado, bens que já passaram do patrimônio público para outro patrimônio, o particular, privatizados. É claro que houve um erro, não era esse o intento legal.

Mas, depois, vejam os Srs. Senadores o que intentava essa disposição legal: intentava, exatamente, interpretar o art.

16, da Lei nº 8.031, dizendo que esse art. 16 não limita nada quanto às formas operacionais, as formas de pagamento, os bens, inclusive creditórios, que poderão ser aceitos em permuta daqueles bens.

É uma redação ininteligível, de certa forma, porque a toda hora atropela conceitos fundamentais do Direito. Não se pode dispensar, na elaboração da lei, o glossário jurídico. Para quem não conhece os conceitos, o glossário é um bom companheiro. E seria um companheiro ideal para o Senhor Presidente da República.

Mas o que é grave e que, por essa disposição legal, o art. 16 que, em síntese, já queria dizer isso, segundo a medida provisória, passa a permitir tudo quanto for imaginável nos negócios da privatização. Tudo é possível. Por essa disposição, a Comissão de Privatização, que tudo quer, tudo pode.

É um texto realmente lamentável, que foge a um princípio elementar na elaboração legislativa, que diz que a lei deve ser vazada em termos claros, precisos, para a compreensão de todos. A lei é dirigida para o povo, a lei não é um código secreto, nem uma Pedra de Roseta, a lei deve ser vazada em termos que o homem comum possa ler e compreendê-la, porque a lei se dirige à sociedade, esse é o seu destino: todos os homens. Só se pode legislar dessa forma para que a lei seja obedecida. Não pode ser essa fórmula do absurdo como foi redigida. Ou será que por trás da estultice se esconde a malícia? Ou será que por trás dessa linguagem pouco clara se cava a cavilação? Aí, a situação muda de tom e a gravidade assume o lugar dessas considerações.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. AMIR LANDO — Com prazer, ouço V. Ex^a

O Sr. Jutahy Magalhães — Inicialmente, peço desculpas por interromper V. Ex^a, que está abordando essa questão dentro da ótica, inclusive, jurídica e política. Mas, nesse ponto do art. 16, pelo menos na minha opinião, o Governo procura maliciosamente, como diz V. Ex^a, fazer retornar aquilo que o Congresso derrubou, quando do exame da medida provisória e do projeto de lei de conversão, que tratavam do pagamento através dos Títulos da Dívida Externa. Isso o Congresso recusou, estava expresso na medida provisória, estava expresso no projeto de lei de conversão e o Congresso derrubou. Mas, agora, vejo que eles, sem dizer nada, permitem. Sem examinar profundamente, podemos até nem notar isso. Já se chegou a dizer que eles permitem tanto que o Senador Nelson Carneiro diz que tem um título do Olaria Futebol Clube, da Bahia, e vai pagar também através desse título, porque tudo está permitido.

O SR. AMIR LANDO — A perdurar esse texto, é possível.

Infelizmente, veja V. Ex^a que, nessa alquimia escabrosa, os juristas do Governo tentam embair o Poder Legislativo de forma grosseira, como se aqui todos nós comungássemos da ignorância. Mas, querem exatamente dar, no sentido de uma lei interpretativa onde qualquer tipo de interpretação não pode ir contra o texto escrito. Lá estava estabelecido, no art. 16, ao menos os títulos da dívida interna vencidos. Aqui se diz: “titular de qualquer título”. Não importa se é vencido ou vincendo. Não importa que seja título do Olaria, do Botafogo. Realmente, não está nada escrito. Tudo o que eles quiserem é possível. “Titulares de crédito”... De crédito! De quem, contra quem? Posso, nessa circunstância, buscar, inclusive, um crédito prescrito, porque não terei o direito de ação, mas tenho o sentido material do crédito, o direito mate-

rial ainda disponível. E posso buscar, da forma que está aqui, ações da Usiminas com crédito de terceiros.

Parece-me, realmente, que a coisa foi muito longe. Ultra-passamos as raias do absurdo para chegar no campo da falta de vergonha.

Tenho certeza de que este texto não vai progredir. Não se pode admitir que o Congresso renuncie da sua competência de legislar, onde a moral pública deve ser a luz a iluminar este emaranhado obscuro dos atos obliquos e, talvez, da corrupção. O Congresso não pode sequer admitir os pressupostos constitucionais previstos no art. 62 da Constituição. Qual é a relevância e a urgência de uma interpretação? A interpretação autêntica pode ocorrer. Inclusive, os doutrinadores do direito, os juristas aconselham que este deve ser o remédio extremo a ser adotado pelo legislador. Porque na divisão dos poderes cabe ao Poder Judiciário interpretar as leis. E o legislativo, sobretudo, quando se forma uma jurisprudência, não pode o Legislativo sequer, a não ser que seja esbarrar numa inconstitucionalidade, alterar um entendimento do Judiciário. Pode alterar a lei, mas não querer dar uma interpretação. E aqui não há interpretação, há uma mascaração de interpretação. Há é uma modificação clara, inofismável, do art. 16 da Lei nº 8.031.

O Sr. José Paulo Bisol — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. AMIR LANDO — Com muito prazer, nobre Senador José Paulo Bisol.

O Sr. José Paulo Bisol — O que mais me impressiona nessa medida provisória, nesse dispositivo, é o seu caráter aleatório e permissivo, porque o princípio ontológico do direito in genere, e que tudo está permitido, menos o juridicamente proibido. Mas o princípio ontológico do Direito Administrativo é o inverso do princípio ontológico geral. Quer dizer, tudo que não está permitido está proibido. Esse é o princípio de Direito Administrativo. O art. 16 da lei das desestatizações é um artigo que regulamenta — eles chamam, af, de meios operacionais, de modos operacionais — os meios e as formas de pagamento, essa que é a verdade. Então, do ponto de vista administrativo, essa regra é, no mínimo, exemplificativa. Na verdade ela é exaustiva. Quer dizer, o que está permitido ali, está permitido e o que está fora daquilo ali está proibido, segundo a regra geral de Direito Administrativo. Mas na melhor, na mais generosa, na mais aberta das hipóteses, vamos dizer que ela seja exemplificativa: o que não for semelhante a isso aqui não é mais permitido. Então, ela é uma regra jurídica que é proibitiva de outras formas operacionais, outros modos de pagamento, como toda regra jurídica. Quer dizer, ela tem um conteúdo proibitivo, senão nem seria uma regra jurídica de Direito Administrativo; poderia ser de Direito Geral, mas de Direito Administrativo não poderia ser. Então, tenho que ler a regra entitativamente: O que é esta regra? Do ponto de vista da concepção de regra jurídica, é uma regra jurídica proibitiva de outros meios de pagamento. Como posso — aqui é que está o aspecto ridículo da coisa — fazer uma outra regra interpretativa da regra proibitiva, dizendo: Olha, ali onde se encontra a regra 16, que proíbe outras formas de pagamento, leia-se que ela permite todas as formas de pagamento... Estão entendendo o absurdo. Peço a V. Ex^e e a quem quer que seja, sobretudo aos grandes juristas do Governo, que eles iluminem a minha nobre inteligência, que eles retirem da dificuldade mental que tenho de compreender isso aí, a obscuridade que autorizem minha cabeça, porque estou na mais absoluta escuridão. Não entendo mais nada!

Esta é a questão: Como posso fazer uma lei interpretativa que nega a existência da lei interpretada? Esta é a pergunta: É possível em direito? Essa regra — perdoem-me os juristas do Senado Federal — não é uma regra interpretativa. Porque regra interpretativa diz assim: a expressão "x" da lei "tal" significa "y". E aqui não se diz isso. Aqui se diz que a expressão que diz "não" na lei tal, significa "sim" o que é impossível! Eu não posso ler "sim" onde está escrito "não". E não é regra interpretativa aquela que me diz: Você lê ali "sim", embora esteja escrito "não". Talvez me faltem luzes. Talvez a minha inteligência seja excessivamente limitada para compreender esse direito transcendente, que chama de norma hermenêutica o que não é norma hermenêutica, essa norma não interpreta a lei, nega a existência do art. 16. Ela é uma revogação do art. 16, e tem que se assumir como tal, ou o direito não tem sentido. E esse Congresso tem que examinar esse texto como revogação do art. 16, e saber se cabe ou não revogar. Aí, então, no lugar do art. 16, que é uma regra proibitiva de outras formas de pagamento, nós vamos ter uma regra de Direito Administrativo do tipo permissiva, que são naturezas bem distintas. Agora, isso é a questão séria. Mas eu vou fazer agora uma brincadeira. A permissão é absoluta. Na falsa regra interpretativa, que, na verdade, derroga o art. da lei das desestatizações, nessa falsa regra o que há é uma permissão absoluta. Tudo é permitido. Então, eu vou lembrar só uma coisinha de Direito. Existe um título de crédito que é, por exemplo, um testamento em favor do *conceptus sed non natus*, quer dizer, posso atestar em favor de quem foi concebido, mas que ainda não nasceu. É título. É um crédito do nascituro. Agora, se ele nascer morto, o crédito não existe. Mas a mãe, a gestante, pode vender — sei lá, quem é que quer comprar a USIMINAS? — o crédito do *conceptus se non natus* e lá pagar, segundo a permissividade total e absoluta dessa lei. Chamo a atenção para esse aspecto. O que me impressiona não é o fato de revogar. Revogar é possível dentro do Direito Administrativo. Mas por que não assumir? Revoga. Por que mascarar, por que vestir uma regra que revoga — a outra regra com o aparato e a aparência de uma norma hermenêutica interpretativa? Agora, quero saber como é que estão os juristas ou, pelo menos, os advogados deste Congresso. Como é que eles ficam? Porque ontem senti que... "não tem importância, é assim mesmo". Como não tem importância? A lei não tem importância, a Constituição não tem importância, os princípios gerais de Direito não têm importância? O que tem importância? O sentido político. E não conta para ninguém. Quando encontramos a solução política, ela é ilegal. A boa solução política, nobres Senadores, é ilegal. O Bisol é um pretenso advogado, um homem que julga saber Direito, ele só incomoda, porque ele não tem o sentido do político. Nobre Senador Amir Lando, não sei nada de política, porque, para ser eficiente, politicamente...

O SR. AMIR LANDO — Não apoiado!

O Sr. Paulo Bisol — Não. Para ser eficiente, politicamente, estou aprendendo, diariamente, aqui. Para ser eficaz, para ser um executivo na Presidência da República, para melhorar, para endireitar este País, tenho que ser político. E ser político é fazer política ilegal, é desrespeitar a Constituição, é desrespeitar a lei. Esta é a mais profunda aprendizagem de política que jamais tive a esperança de receber. Lamento a pobreza da minha inteligência, por não ter percebido isso antes.

O SR. AMIR LANDO — Não apoiado!

O Sr. Paulo Bisol — Obrigado a V. Ex^a

O SR. AMIR LANDO — Nobre Senador José Paulo Bisol, as luzes sempre têm ornado as suas palavras. E V. Ex^a é ouvido, com muito respeito, nesta Casa, porque, o Direito não pertence a ninguém, ele é um patrimônio da humanidade e faz parte da vida dos povos civilizados, como o ar que se respira. E ser um testemunho do Direito é ser um testemunho da Justiça, e não há sociedade sem Justiça.

V. Ex^a tem que ser essa sentinela do Direito, porque não podemos perder os referenciais éticos que regem as relações sociais.

E ser político desta forma também não aceito, nobre Senador José Paulo Bisol, porque, antes de tudo, também sou um servo da lei e da Constituição. Fora da lei, dizia Rui, não há salvação. Mas esses deuses que habitam o Palácio do Planalto julgam-se acima da Constituição e das leis, mas não são mais do que druidas que querem agradar os soberanos, sacrificando o povo, condenando-o à miséria e à fome, porque a recessão é esse caminho. A malversação do patrimônio público significa a falta de escola, de assistência médica, a falta da presença do Estado com bens e serviços fundamentais à sociedade.

Isso é uma negociação, não é um negócio jurídico sério. Como bem disse V. Ex^a, o ato administrativo deve ter esta vinculação legal, porque mesmo o ato discricionário tem que ter a cobertura legal. Ele não prescinde da lei. É esta, exatamente, a norma maior do Direito Administrativo, como bem V. Ex^a disse.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. AMIR LANDO — Vou concluir essa ideia, nobre Senador Jutahy Magalhães e, em seguida, ouvirei V. Ex^a com muito prazer.

Então, o que se quer é exatamente desvincular-se das amarras legais, e o poder só pode ser eficiente se estiver livre para fazer o que bem entender, não importa que o patrimônio do povo seja malbaratado, não importa que os valores do bem comum sejam sacrificados; o que importa é o êxito dos negócios, via de regra os negócios dizem mais respeito aos bolsos dos seus agentes do que ao interesse da comunidade.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. AMIR LANDO — Ouço V. Ex^a com muita honra.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me, mais uma vez, interrompê-lo, Senador Amir Lando? O Senador José Paulo Bisol falou alguma coisa sobre a qual tenho tido preocupações nos últimos tempos principalmente. Tenho ouvido, repetidas vezes, companheiros nossos dizerem que as leis, as normas legais existem para ajudar as decisões corretas, segundo eles. Mas se as normas legais começam a impedir essas decisões, havendo um entendimento, elas não podem atrapalhar. Então, não podendo atrapalhar, deve-se passar por cima dessas normas legais. Fiquei tão preocupado com isso, nobre Senador Amir Lando, que apresentei um projeto de resolução nesta Casa dispendo que só se pode mudar o Regimento quando houver um outro projeto de resolução determinando a mudança do Regimento, e não mudá-lo de acordo com as lide-ranças da Casa, numa hora ou para um casuísmo qualquer. Veja V. Ex^a o absurdo a que cheguei de dizer o óbvio: só se pode mudar o Regimento se tiver um projeto de resolução

propondo essa mudança, porque se está mudando nesse sentido; se o Regimento atrapalha, então mude-se o Regimento, desde que haja o entendimento; se a lei atrapalha, não se precisa mudá-la, esqueça-se da lei; se a Constituição atrapalha, e se não houver ninguém que objete durante a votação, vamos passar por cima da Constituição e vamos votar aquilo que é um entendimento político. Ora, Sr. Senador, V. Ex^a citou Rui Barbosa; aquele pequeninho, de cabeça grande, repetia constantemente: "Não há salvação fora da lei". E não há. Todas às vezes que fugimos à lei, acontece o que tem acontecido no Brasil. Não podemos aqui ser coniventes. O Senador José Paulo Bisol e V. Ex^a conhecem a lei muito bem.

O SR. AMIR LANDO — Sou leigo.

O Sr. Jutahy Magalhães — Precisamos olhar, examinar, e com bom senso procurar um caminho. O caminho que acho mais fácil é respeitar a lei.

O SR. AMIR LANDO — Nobre Senador, não precisa ser jurista para respeitar a Constituição e a lei. A lei é feita para o homem comum, e o homem comum deve respeitar a lei como o jurista. V. Ex^a é um estudioso, é um homem sério, um pesquisador de todo o nosso sistema legislativo, um atuante legislador, tem os pressupostos e as premissas para compreender, de forma correta, como tem feito. Mas é do ilustre baiano, como V. Ex^a também o é, uma afirmação que é importante: os Parlamentos podem ter os regimentos que quiserem, o que não podem é desrespeitá-los a todo momento, porque o Regimento das Casas Legislativas significa a Lei Maior da atuação da respectiva Casa, e prefere-se inversamente desrespeitá-lo do que alterá-lo, se necessário. Isso é lamentável. Mas faz parte desse processo de desmoralização legislativa que estamos vivendo nestes tempos, neste País, o tom imperial do Presidente, que entende que a Constituição é exatamente o contrário da boa administração, que a Constituição constitui as amarras contra o progresso, o desenvolvimento e o bem-estar. Na campanha, o discurso é de respeito é de louvação à Constituição; no exercício do cargo, é a denegrição e a destruição da Constituição. Realmente, temos que mudar para o parlamentarismo. É chegada a hora, porque o parlamentarismo diz mais e rima com democracia. O presidencialismo tem esse ranço imperial do l'Etat c'est moi, la loi c'est moi.

Precisamos mudar isso, porque a fonte da lei não é o princípio; a fonte da lei é a própria consciência social. Nem nós, legisladores, poderemos ser arbitrários na elaboração da lei. A lei deve ser haurida na consciência coletiva, nas necessidades das próprias relações sociais; deve ser parturida pela convivência do povo a que se destina. Mas poderemos, quando muito, anunciar-lá, verbalizá-la, fora daí, são disposições que entulham as prateleiras das bibliotecas, dos arquivos. Fora daí, a lei é inútil, imprópria, inadequada, e sempre será inobservada, porque a lei tem que emergir de uma necessidade intrínseca da tessitura social. Por isso, tem que haver sabedoria na elaboração das leis e não fazer leis como se fala nos botequins. Não se pode fazer leis como a chuva em tempestade. Há que haver esse cuidado, essa maturação, essa elaboração séria, onde a sabedoria e o pensamento estejam a serviço do bem comum. Fora daí, é esse amontoado de inutilidades que se faz a toda hora. Tenho sido, nesta Casa, muito mais um destruidor do que um construtor de leis.

Mas eu dizia no meu discurso, naquele momento, que estava implícita na licitação, na alienação das ações da Usim-

nas, e de todo o processo de privatização, uma ação administrativa calcada no princípio de moralidade, porque é da essência, também, do ato, essa transparéncia que se verifica através da publicidade e essa carga ética que o Direito consubstancia, que é, como diríamos, a moralidade administrativa. Porque a lei, como diz Maximiliano, "não autoriza o dolo, nem favorece a fraude, o embuste, a deslealdade, a cavilação. Interpretam-se, quanto possível, as disposições escritas, de modo a que não deixem margem àquelas expedientes oriundos da má fé".

Quem manipula o Direito está prenhe dessas idéias e não podemos renunciar aos ensinamentos da hermenêutica, na interpretação do Direito, e que este, sobretudo, tem essa carga ética no disciplinamento das relações sociais.

Fora disso, o Direito seria nada mais do que uma norma do tirano, e o Direito é a justiça e não a tirania!

Mas continua o Poder Executivo a querer exterminar as leis que ele mesmo enviou a esta Casa, as leis cujo arcabouço ele mesmo formulou, e aqui nada se fez mais do que aprimorar, às vezes, verdadeiros monstros jurídicos. Esse trabalho de aprimoração não resultou em mais do que um defeituoso instrumento legal, pois desse trabalho de aperfeiçoamento, o monstro ainda está presente em todos os seus detalhes brutais e nefastos.

Mas eu dizia que temos que, realmente, dar conselhos, como legisladores prudentes, ao Poder Executivo. E se este quer fazer a privatização, que a faça de uma maneira escrava, correta, leal e transparente, onde se preserve o patrimônio público, porque alguém precisa defender o patrimônio da República.

O Presidente não pode malbaratá-lo, o Poder Executivo não pode dispor dele como se fosse coisa privada. O patrimônio público tem toda uma proteção legal, uma teia de disposições que o tornam quase sagrado, até imprescritível. Os bens públicos, via de regra, o são, na forma do Código Civil e na interpretação do Supremo Tribunal Federal, Súmula nº 340. Com esses privilégios, a sociedade ornou os bens públicos, para que eles sirvam ao interesse comum.

Esse processo de privatização deve, no mínimo, manterializar-se de forma limpida, cristalina, preservando-se o interesse público, onde o preço dessas transferências e alienações seja justo. Nada mais do que isso se quer. Da forma empastelada como está o art. 1º dessa Medida Provisória nº 299, existem claros indícios para suspeitar-se que se esconde atrás desse processo escabroso não um negócio jurídico hígido mas talvez um negócio corrupto. É contra a corrupção que nos voltamos, e tenho certeza que o Senhor Presidente da República hoje está afirmando que quer extirpar a corrupção.

O Presidente da República afirma, a toda hora, que a corrupção está devorando o dinheiro público. Não há orçamento que resista a esses spreads cobrados na liberação dos dinheiros públicos, nas concorrências lesivas ao interesse público. O Senhor Presidente afirma, e nós estamos aqui, exatamente, para dizer a Sua Excelência que queremos uma privatização correta, limpida, cristalina, e que não seja lesiva ao interesse público.

É só isso que queremos.

O Sr. Chagas Rodrigues — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. AMIR LANDO — Pois não, Senador, com muito prazer.

O Sr. Chagas Rodrigues — Senador Amir Lando, concordo com as considerações que V. Ex^a vem tecendo. Mas, para

que o pensamento de V. Ex^a fique bem claro, em face desse texto da medida provisória, já que não se especifica o título, fala-se em títulos de dívidas, eu perguntaria, visto que vários Estados devem à União, e aqui ainda estamos na área da dívida pública, de títulos de responsabilidade de uma Fazenda estadual, e que existem também títulos de dívidas dos usineiros para com o Banco do Brasil, uns e outros, no entendimento de V. Ex^a, poderiam ser utilizados no processo de privatização de uma entidade como a Usiminas?

O SR. AMIR LANDO — Nobre Senador Chagas Rodrigues, a prevalecer o texto que está aí, tudo é possível: títulos vencidos, vincendos, títulos de crédito, títulos públicos, títulos particulares, créditos quirografários. Podemos chegar a qualquer crédito, não se sabe. Caberá apenas à Comissão de Privatização fazer o que bem entenda.

O Sr. José Paulo Bisol — Não é só na Usiminas!

O SR. AMIR LANDO — Qualquer privatização, nobre Senador José Paulo Bisol.

O Sr. Chagas Rodrigues — Dei exemplo justamente para isso. Veja V. Ex^a o absurdo: se na privatização da Usiminas pudéssemos utilizar títulos de responsabilidade da União ou da própria Usiminas, ainda bem. Mas não a redação é ampla, é genérica, é absurda. Portanto, não podemos aceitar esse texto. Ainda na preliminar, entendo que medida provisória poderia, em tese, sem entrar no mérito, revogar ou substituir dispositivo de lei. Mas não é possível — e isso ficou claro no pensamento de V. Ex^a e no do nobre Senador José Paulo Bisol — que medida provisória a pretexto de interpretar, contrarie frontalmente um preceito legal. Portanto, estamos num duplo absurdo. Realmente, essa Medida Provisória não tem condições nem de tramitar; ela é um absurdo. Mais uma vez, estou de acordo com V. Ex^a e o cumprimento pelo seu discurso, como sempre um discurso patriótico, um discurso que não é contra nem a favor do Governo, mas em defesa do patrimônio nacional.

O SR. AMIR LANDO — Nobre Senador Chagas Rodrigues, V. Ex^a tem toda a razão. Estamos exatamente nesta senda. Entendemos que não existem sequer os pressupostos constitucionais de admissibilidade da medida provisória.

Esse absurdo, às vezes, parece filho da burrice; mas acho que ele é filho espúrio da malícia, da maldade e dos interesses escusos. O que vejo é uma tentativa do Presidente — ao menos está claro na sua exposição de motivos, porque a redação é ininteligível, é incognoscível — de alegar que se trata de mera interpretação. Ou seja, o que Sua Excelência diz já está escrito: se não passar no Congresso, pouco importa, porque já está dito no art. 16. É isso o que eles querem dizer, como bem disse o nobre Senador José Paulo Bisol em várias manifestações que fez a respeito da matéria. Na realidade, eles foram traídos pelo texto...

Realmente, essa medida provisória é inócuia, é uma excrescência jurídica, e está tramitando normalmente como se fosse uma lei boa, uma lei justa, uma lei constitucional! Possivelmente, passe nas Comissões, seja admitida. Se o for, o que seria lamentável, ao menos o Congresso terá o bom senso de dar uma nova redação, restabelecendo o verdadeiro sentido da norma e especificando, de forma mais clara, o art. 16, que também é obscuro e permite algumas interpretações abusivas ao interesse público.

O remédio ainda pode vir; mas do jeito que está redigido o art. 1º da Medida Provisória nº 299, é realmente inaceitável,

inconcebível; é anedótico, como disse o nobre Senador José Paulo Bisol.

Vejo que às nossas vozes junta-se a do Dr. Aristides Junqueira, Procurador-Geral da República, que afirma ser a Medida Provisória nº 299 totalmente inócuia. Estamos em boa companhia, nobres Senadores, pois trata-se de um homem de bem, um homem que faz do Direito profissão e ainda acredita na Justiça. Ele ainda entende, como nós, que política é uma ação virtuosa voltada para o bem comum.

Acredito nessas lições de Aristóteles e as repito constantemente, porque não podemos perder essas referências éticas. Faraí tudo estar perdido.

Lembro-me de Dostoiévski quando disse: "Se Deus não existisse, tudo seria possível". Se a Constituição é as leis não regessem as relações sociais, a espécie humana estaria condenada ao desaparecimento. Acredito, senão na perenidade, ao menos na longevidade da espécie.

É este o quadro, de certa forma doloroso, que se coloca neste País. O Presidente engana-se, ilude-se de forma bastante palpável, quando pensa que pode governar com golpes de lei. Governa-se com um programa de governo e com a sua execução. Governa-se com prioridades mínimas. Governa-se com a colaboração de todos os brasileiros que estarão dispostos a se engajar num projeto mínimo de salvação nacional. Governará e privatizará as empresas públicas através de um processo límpido, cristalino, legal, moral e transparente.

Todos nós, por certo, estaremos a postos nessa cruzada de salvação nacional. Mas, para isso, é preciso mudar o tom e o conteúdo das ações governamentais. É preciso que o Senhor Presidente se compenetre de sua alta responsabilidade de resolver a crise brasileira. Nós, que acreditamos no Direito e na Constituição, achamos que a Constituição oferece este caminho, porque ela é o pacto da sociedade brasileira, o consenso das aspirações nacionais. Se o Presidente implantar a moralidade que prega e coibir os abusos, as grassões ao patrimônio público, se botar os corruptos na cadeia, será dado o primeiro passo para a grande marcha de salvação nacional. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Amir Lando, o Sr. Beni Veras, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Meira Filho, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, cada vez mais, a sociedade se conscientiza de que o desenvolvimento de um povo só pode chegar a bom termo se ele se fizer junto com a natureza. Promover o desenvolvimento contra a natureza será um desastre ambiental, como estamos assistindo pelo Brasil afora, principalmente pelo chamado Primeiro Mundo. A poluição de que já somos tributários, devasta, contamina e destrói a vida.

Desenvolver-se com a natureza, Sr. Presidente, é o grande imperativo político e econômico deste fim de século, se quisermos ainda legar a vida para as gerações por vindouras. Ou se progride respeitando a natureza e vive-se, ou se progride contra ela e será o desenlace.

Hoje, Sr. Presidente, economia e humanismo dão-se as mãos, porque o processo econômico deve estar a serviço do homem e não homem a servi-lo, pois o homem é a síntese

da natureza viva. Toda vez que se viola o homem, volta-se violentamente contra a natureza, e vice-versa.

Todo crescimento econômico, Sr. Presidente, merecedor deste nome, tem que buscar prioritariamente o bem-estar social. O bem-estar prioritário é a proteção da vida. E no bem-estar social, o homem é sua grande razão de ser.

Os recursos para a subsistência por meio dos quais a vida continua são provenientes da natureza. Assassinar a natureza, findam-se os recursos naturais de subsistência e o destino do homem é a morte. Desenvolvimento nenhum será moral e justo, Senhor Presidente, sem um profundo respeito à natureza que nos cerca. De que adiantaria o máximo de desenvolvimento com o máximo de bem-estar, depredando e esgotando as fontes da vida que estão imersas na natureza? Daí por que, o desenvolvimento econômico só será feliz com o aproveitamento respeitoso dos recursos naturais, que bem administrados, dão para todos e para sempre, enquanto houver vida neste planeta.

Quando se fala de prosperidade, Sr. Presidente, é de riqueza que se fala. As nações do Primeiro Mundo são prósperas porque são ricas. Mas suas riquezas, o seu poderio, em grande parte, são provenientes do solo e subsoilo do Terceiro e Quarto Mundos que elas exploraram. Constatase, agora, nos embates ecológicos, de que os maiores crimes contra a natureza foram perpetrados no Primeiro Mundo. O problema do efeito estufa, entre outros, nos vem de lá, graças à imensa industrialização poluidora. Agora, esse Primeiro Mundo, com seus grandes meios de pressão, se voltam contra os países em desenvolvimento, exigindo dos mesmos respeitos ecológicos que eles não tiveram, como Satanás pregando quaresma.

Mas minha discussão não se prende a isso, Sr. Presidente, o que desejo é situar e exaltar nossa prosperidade possível. País rico, de grandes possibilidades e dimensão, é para nós um imperativo a nossa prosperidade. Prosperando-nos, estamos nos desenvolvendo. Daí os dois, prosperidade e desenvolvimento, terem-se de dar as mãos para o eterno equilíbrio, para que o desenvolvimento aconteça, preservando a natureza que é a matriz de tudo aquilo que traz bem-estar do homem. Hoje, é dogmática esta sentença: não existe prosperidade econômica sem proteção do meio ambiente. Se assim não for, centenas de milhares de Cubatão serão construídas pelo País afora, envenenando as cidades e as vidas, aniquilando as gerações futuras.

Daí, Sr. Presidente, a necessidade urgente do reexame de conceitos como o de progresso e o de desenvolvimento.

Até então, Sr. Presidente, na concentração de capital estava ou está ainda a pedra filosofal de nosso desenvolvimento. O capital que existe está em mãos de poucos. Daí os grandes aglomerados, as grandes sociedades anônimas. No campo, o nosso desenvolvimento agrário aconteceu e continua acontecendo com o gigantismo da propriedade agrícola, voltada para a exportação e não para as necessidades do mercado interno. Agigantaram-se as propriedades agrícolas e a devastação das selvas foi incendiava. As motosserras dizimam as madeiras e derrubam as matas para o plantio de campim. As máquinas perfurantes escavam o solo e o subsoilo em busca de ouro e outros tantos minerais. É a devastação desenfreada, degradando o meio ambiente, privilegiando poucos, expandindo a miséria e a pobreza. Com isso, a natureza não tem como se defender e contra ela as agressões se multiplicam.

A situação se agrava, Sr. Presidente, se lançarmos nossos olhos para a conjuntura internacional. Tal conjuntura nos é adversa. Os países ricos dão pouca cotação no mercado

internacional a nossos recursos naturais exportados. Pressionam fortemente para explorarem nossas riquezas minerais. E negam-nos recursos para que possamos promover o desenvolvimento econômico e social de nosso País.

Então, Sr. Presidente, para nosso desenvolvimento com respeito reverencial à natureza, só podemos contar com nós mesmos. A nossa prosperidade e nosso bem social terão que ser iniciativas dos brasileiros tão-somente. Teremos que buscar nossos próprios caminhos, realizando o desenvolvimento em harmonia com a natureza, preservando-a.

Temos que partir, Sr. Presidente, para uma política ambiental nossa, desenvolvendo o País, protegendo o meio ambiente, utilizando racionalmente nossos recursos naturais.

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Com muito prazer, Senador Mansueto de Lavor.

O Sr. Mansueto de Lavor — Quero congratular-me com a oportunidade do pronunciamento de V. Ex^a sobre a ecologia. Hoje é dia de São Francisco de Assis, 4 de outubro Patrono da Ecologia. Realmente, em todo o mundo, essa preocupação da preservação da natureza, em função do bem-estar do homem, está crescendo. É verdade que alguns países que pregam hoje a preservação do meio ambiente para os outros países, quando saíram do estágio do subdesenvolvimento para o estado de prosperidade e de riqueza, depredaram, destruíram a natureza, desmataram, poluíram o ar. Se visitamos, por exemplo, a Alemanha, no Vale do Ruhr, o que se vê? É uma imensa Cubatão. Dos Estados Unidos, nem falar! E hoje são acusados de serem os que mais utilizam o FCO, esse gás que destroi a camada de ozônio, que é a proteção, o escudo contra os raios solares perniciosos ao homem, principalmente no que se refere ao câncer da pele. Estamos aqui, no Brasil, enfrentando uma dura luta em favor da preservação da natureza. Por questão de justiça, posso até dizer que este Governo tem procurado se esforçar, o máximo possível, para corresponder a essas aspirações do mundo e, principalmente, do País. Agora, o que não se entende, neste momento, é que no limiar de uma importante conferência mundial, a Eco-92, porque quando se pensava que tudo estava normalizado, na administração do Ibama, vem a súbita demissão da Sr^a Tânia Munhoz. Não queria, aqui, defendê-la, não sei da sua administração, não a conheço, nunca se teve contato, aqui, no Senado, nem nas comissões nem neste plenário, o que, aliás, não é próprio do Regimento comparecer funcionário de segundo ou terceiro escalão, a não ser Ministro de Estado, depor e participar de debates no plenário do Senado Federal. Mas gostaríamos de conhecer mais de perto o trabalho da Sr^a Tânia Munhoz. O que é estranho é o fato de ela, sem mais nem menos, sair da presidência do Ibama que, me parece, está um tanto em crise, assim como a Funai, que trata de tudo menos dos índios. E o Ibama, também está muito repressivo — é a reclamação que se faz de que na realidade não está cuidando do verdadeiro estímulo à preservação da natureza. O órgão devia ser mais educativo do que repressivo. Quero apenas dizer da minha preocupação pelo fato de, às vésperas de uma conferência mundial sobre ecologia, o órgão próprio do Governo brasileiro estar ainda às voltas com substituições, com demissões, com organizações administrativas, quando já deveria ter uma equipe afinada, uma equipe bem preparada para enfrentar o grande desafio da Eco-92. Apesar de tudo, quero parabenizar mais uma vez

V. Ex^a e dizer que é importante sempre registrar as questões ecológicas no plenário do Senado, mormente hoje, que é o dia especialmente dedicado á ecologia em todo o mundo, que tem, sob o calendário da Igreja Católica, como patrono, São Francisco de Assis.

O SR. NEY MARANHÃO — Quero agradecer oportuno aparte do meu eminente colega, que tão bem representa o Estado de Pernambuco, e complementar, com respeito. V. Ex^a tem razão, temos pois, de estar alertas, principalmente porque vamos sediar uma conferência mundial sobre ecologia e meio ambiente, a Eco-92.

E, neste momento, uma das figuras importantes da administração dessa área foi demitida, mas, no exercício da Liderança do Governo, posso garantir a V. Ex^a que a figura maior que hoje comanda essa área de ecologia, de meio ambiente, o Secretário Lutzenberger, que é um homem de expressão nacional e internacional, conhecido e respeitado por sua defesa intransigente do meio ambiente e da ecologia, terá uma responsabilidade muito grande em ajustar o mais rapidamente possível a sua equipe, cujo órgão executivo, o Ibama, está subordinado a S. Ex^a o Sr. Secretário Lutzenberger. Se não me engano. S. Ex^a indicou imediatamente para o lugar da Dr^a Tânia o seu Chefe de Gabinete, que deve ser uma pessoa de sua inteira confiança, para que haja melhor entrosamento nesses órgãos.

Acredito que desde o início, quando o Sr. Secretário Lutzenberger assumiu a pasta, havia um desencontro entre a Presidente do Ibama, Dr^a Tânia e o Sr. Secretário, porém, em coisas de somenos importância, mas isso foi crescendo e chegou num ponto que houve um desencontro maior nesta semana. Mas com um nome reconhecido internacionalmente, como acabo de dizer, nobre Senador Mansueto de Lavor, o Sr. Secretário Lutzenberger terá uma grande responsabilidade em mostrar ao mundo, aos chefes de nações, praticamente de todo o mundo, que estarão no Rio de Janeiro, nesse grande encontro da ecologia e do meio ambiente, a Eco-92, que, como V. Ex^a acaba de citar no magnífico aparte ao meu pronunciamento, o Governo brasileiro tem-se esforçado ao máximo para mostrar ao mundo que está atento à ecologia.

Entretanto, como falei em aparte ao Senador Amir Lando, em hipótese nenhuma podemos aceitar a pressão desses países que não respeitaram a ecologia e hoje querem nos impor certas regras. Não podemos ficar nos sujeitando a eles como se fôssemos a vaca sagrada da Índia.

Nossos rios, nossos lagos, nossas florestas devem ser preservados, mas dentro de um programa que corra paralelo ao desenvolvimento do nosso País.

Agradeço o aparte de V. Ex^a

O Sr. Amir Lando — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Com muito prazer, nobre Senador Amir Lando.

O Sr. Amir Lando — Nobre Senador Ney Maranhão, sejam as minhas palavras iniciais parabenizar V. Ex^a pelo brilhante e judicioso pronunciamento que faz nesta manhã. V. Ex^a coloca com muita propriedade a questão ambiental. É este o enfoque que os homens de bem devem dar a essa questão. Os homens que amam este País, que amam o Brasil, têm de olhar sob o prisma que V. Ex^a encara neste momento. Concordo plenamente com V. Ex^a, que o Primeiro Mundo foi quem fez a grande poluição no planeta, e continua a fazer

não obstante estar aqui a toda hora a querer nos ditar normas proibitivas às ações que dizem respeito ao nosso desenvolvimento, ao nosso crescimento econômico e social. O que é pior, nobre Senador Ney Maranhão, existem também ecologistas, que chamaria de aluguel, que entram nessas posições, nessas teorias e se intitulam senhores da defesa do ecossistema, mas não passam de fariseus, porque, na realidade, estão — se locupletando desse discurso, estão tirando vantagens pessoais dessas propostas de alienígenas. De modo que, neste momento, para não me alongar, nobre Senador Ney Maranhão, volto a parabenizá-lo e a congratular-me dizendo que comungo inteiramente com essas idéias que devem ser as idéias da Nação. Neste momento V. Ex^a encarna o pensamento maior a respeito da ecologia para os brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Nobre Senador Ney Maranhão, permite V. Ex^a que Mesa faça uma comunicação ao Plenário?

O SR. NEY MARANHÃO — Com muito prazer.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — O Ministro da Justiça, Jarbas Passarinho, encaminha-se para o edifício do Congresso Nacional, trazendo a mensagem do Senhor Presidente da República, que vai apresentar à Nação as emendas propostas pelo Poder Executivo, em solenidade que se realizará, às 11 h, na Presidência da Câmara dos Deputados.

O SR. NEY MARANHÃO — Sr. Presidente, serei rápido no restante do meu pronunciamento.

Agradeço ao nobre Senador Amir Lando, conhecedor profundo da ecologia, porque representa um Estado em que esses problemas são vivenciados. Com o ardor da sua palavra, da sua inteligência, V. Ex^a sempre defendeu, neste plenário, o respeito à ecologia e ao meio ambiente, que é fundamental para a região que V. Ex^a tão bem representa.

Mas, como V. Ex^a disse, os países do Primeiro Mundo seguem aquele adágio: "Façam o que eu digo, mas não façam o que eu faço." É justamente com essa defesa farisaica que temos que ter cuidado, para não entrarmos no canto de sereia dessa gente. Devemos fazer o que achamos que deve ser feito e defender o meio ambiente e a ecologia dentro do espírito de independência e do que entendemos que o Brasil deve cumprir nesse contexto internacional.

Agradeço a V. Ex^a pelo oportuno aparte.

Terminando, Sr. Presidente, a Secretaria do Meio Ambiente, em sua política de atuação, de 1990 a 1991, entre outros itens, responsabiliza toda a sociedade pela preservação do meio ambiente. Por isso, acha a Secretaria do Meio Ambiente que Governo, setor privado e sociedade em geral devem estar juntos e conscientizados nessa empreitada do desenvolvimento com a natureza.

Sr. Presidente, estamos convencidos de que viveremos todos, hoje e sempre, se formos desenvolvidos com a harmonia e a proteção ambiental.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em resposta à solicitação do nobre Senador Jutahy Magalhães, a Presidência informa a S. Ex^a que o Projeto de Resolução nº 62, de 1991, que altera dispositivos do Regimento Interno, no que diz respeito à urgência, a matéria após decorrido o prazo para recebimento de emendas perante a Mesa, foi distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora, cujo prazo, na primeira, é de vinte dias.

No dia 25-9-91, o projeto foi distribuído ao nobre Senador Chagas Rodrigues para relatá-lo.

Assim, a Comissão terá o prazo até o dia 15-10-91 para emitir o seu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PDC — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^os e Srs. Senadores, os meios jurídicos do Espírito Santo estão de luto. O jovem Verdeval Ferreira Filho, que estava sendo preparado para continuar a carreira e comandar o escritório de advocacia de seu pai, um dos mais notáveis advogados de meu Estado, morreu recentemente.

É uma comunicação que faço pesarosamente a esta Casa, não apenas como capixaba e ser humano, mas, principalmente, por ter conhecido o jovem advogado e saber o que estava reservado para ele nessa profissão tão dignificante.

Imagino a dor que domina o coração do Dr. Verdeval e sua família.

No caso do Dr. Verdeval, há o fato de, profissionalmente, ele ter sido o timoneiro que levou Verdeval Filho, ou Nenem, como era chamado carinhosamente, a seguir o caminho tão brilhantemente trilhado por seu pai.

Ex-Prefeito de Montanha, um município no norte de meu Estado, ex-Deputado Estadual, com atuação marcante em nossa Assembléia, e ex-Secretário de Justiça, o Dr. Verdeval foi, e é, uma pessoa que faz da advocacia um sacerdócio. E seu filho seguia o mesmo caminho.

A dor, repito, é muito grande. Mas, sei também que o Dr. Verdeval não se abaterá em sua vida profissional, que tem sido uma verdadeira peregrinação em busca, sempre, da justiça. E era assim, também, que seu filho vislumbrava a carreira de advocacia.

O Sr. Verdeval Ferreira perde a companhia física de seu filho, mas não se priva do grande círculo de amigos e admiradores que tem, como muitos amigos e admiradores já começava a ter nas lides forenses, o seu filho, falecido aos 27 anos de idade.

O Dr. Verdeval é um homem forte, e para minorar sua dor e redobrar suas forças, há de continuar sua carreira exitosa, não apenas calcado em seu saber jurídico, mas recordando-se dos momentos felizes que foram a grande maioria vividos com seu filho. Momentos de Pai para Filho, de professor para aluno e, por que não dizer também, de amigo para amigo.

Que essas imagens sirvam de alento para a continuidade dessa brilhante carreira advocatícia, que marcou, e marca, toda a vida do Dr. Verdeval Ferreira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^os e Srs. Senadores, já existe praticamente um consenso sobre a necessidade de se promover uma reforma tributária que permita à União obter recursos para investimentos, garantindo um melhor equilíbrio das finanças públicas.

Paralelamente a esse esforço para arrecadar mais, deve ser feito também um grande esforço, por parte do Governo, para acertar as suas despesas.

É óbvio que essa reforma tributária não pode penalizar mais ainda os assalariados e os consumidores que não têm como se defender da voracidade fiscal do Governo.

Segundo o tributarista Ives Gandra Martins, o brasileiro trabalha sete meses por ano para pagar tributos, o que é absolutamente inaceitável.

É o Estado hipertrofiado que sufoca os assalariados e os consumidores, provocando o achatamento dos salários e a perda substancial do seu poder aquisitivo.

Há 56 tributos diferentes no Brasil, e impõe-se a necessidade de uma simplificação do sistema tributário, o que certamente provocará o aumento da arrecadação e evitará a sonegação, hoje em índices altíssimos.

Na reforma tributária que está se desenhando, deverá estar presente a preocupação em se implantar uma política fiscal socialmente mais justa e menos selvagem, que alivie a carga tributária daqueles que não têm como hábito sonegar impostos, para que não reste aos assalariados e aos aposentados arcarem, quase sozinhos, com grande parte dos impostos, pagando, mais uma vez, a conta do governo.

A Constituição Federal, ao reformular a distribuição de recursos para os estados e municípios, não transferiu os encargos, restando ao Governo Federal poucos recursos para investimentos mas isso não justifica a decisão do Governo de ampliar a taxação sobre os assalariados, quer aumentando a alíquota, quer alargando a sua malha para alcançar mesmo aqueles que têm salários mais baixos.

Um estudo realizado pelo setor empresarial demonstrou que as 500 maiores empresas brasileiras gastam mais com o pagamento de impostos do que com os salários dos seus empregados, e culpa a atual carga tributária pela estagnação econômica em que o País está mergulhado.

Enquanto nos Estados Unidos 42 % por cento do que sai do caixa das empresas vão para os salários e 6 por cento vão para os tributos, no Brasil 44 % vão para o pagamento de tributos e apenas 21 % vão para os salários.

Talvez esteja aí a explicação para os baixos salários pagos e para a perniciosa distribuição de renda que se pratica no País.

Reestruturar o sistema tributário é um imperativo que se impõe, mas não podemos aceitar que se queira tributar mais ainda os salários, colocando sobre os ombros da classe trabalhadora todo o peso da carga tributária.

A Reforma Fiscal que deverá ser proposta pelo Governo tem de se ajustar a essa realidade, buscando mais recursos junto aos setores mais privilegiados da sociedade, deixando de fora a pessoa física, que não vive de rendas, mas sim de parcóis salários, sacrificados pelas perdas impostas pelos sucessivos pacotes econômicos.

Jamais o Governo conseguirá se reestruturar economicamente se não estabelecer um dispositivo eficaz que lhe permita prevenir a sonegação e coibi-la em todos os níveis.

O Congresso Nacional, creio eu, não negará o seu apoio a uma Reforma Fiscal proposta pelo Governo, mas tenho certeza de que esse apoio será seriamente questionado se vier embutida nessa Reforma uma proposta de aumento da carga tributária para os assalariados e aposentados, o que seria inadmissível, em face da compressão que os salários têm sofrido nos últimos 18 meses.

Não será com o sacrifício ainda maior dos assalariados e aposentados que o Governo conseguirá sair do estado pré-falimentar em que se encontra, pois seria uma decisão inconsequente e irresponsável que só agravaría os problemas sociais que estão sendo vividos pelos trabalhadores em nosso País.

Era o que tinha a dizer. Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemburg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBURG (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, todo período histórico tem suas questões típicas, que em determinado momento se agigantam e clamam por soluções dos especialistas, dos intelectuais e dos poderes constituídos.

Embora encontrarmos a presença de drogas desde os primórdios da humanidade, inegavelmente, a partir da metade do século XX, e especialmente no decorrer deste último quarto de século, o problema das drogas assumiu proporções inusitadas no que tange à produção, à comercialização e ao consumo.

Não há sociedade que não tenha as suas drogas, recorrendo ao seu uso para finalidades diferentes de acordo com o campo de atividade no qual se insere. Alguns especialistas nesses estudos chegam mesmo a afirmar que a história do homem é aquela das drogas que consomem.

Mesmo que nos limitemos a um apanhado panorâmico da história das drogas, Sr. Presidente, ressalta a grande relatividade cultural do seu uso. Alguns grupos a usaram e usam mediante celebrações ritualísticas em que a droga faz parte de um contexto estrutural. Ela se insere intencionalmente em projetos sociais cujas normas são transmitidas de geração a geração. Dentro desse contexto tais rituais, e as drogas neles usadas, são totalmente lícitos exercendo uma função integradora e harmônica seja em nível de iniciação, seja em nível de cultos celebrados com identidades sagradas.

De fato, Srs. Senadores, se as drogas foram usadas durante milênios, os abusos e com eles os fenômenos de dependência constituem-se práticas relativamente recentes. Até o fim do século XIX de maneira geral o uso da droga estava pouco espalhado. A toxicomania era problema de dimensão pessoal e mostrava, geralmente, uma patologia individual. Alguns literatos notórios, fizeram-se aiatos da toxicomania. Viam eles no ópio, principalmente consumido sob a forma de haxixe, uma forma de encantamento, de inspiração, um meio de incentivar a sensibilidade. Baudelaire, talvez, tenha sido o exemplo mais notório dessa época.

O consumo de drogas faz parte de nossa realidade social. Ele pode estar associado a um uso medicinal, ou a ritos religiosos, ou meramente a uma busca de prazer. Na análise desse fenômeno, Sr. Presidente, é preciso não desvincular o uso ou abuso da droga, como ocorre atualmente, de seu contexto cultural.

As sociedades modernas, desde o início da industrialização, apresentam uma complexa rede de causas que provocam choques culturais e descaracterizações étnicas, às vezes violentas. Em consequência surgem fenômenos de aculturações pelos quais se abandonam valores tradicionais, sem se encontrar outros valores integradores. Estão presentes também nesse quadro as contradições de uma ordem social profundamente injusta, que acena com a possibilidade de ascensão social e limita esse acesso a um número bem reduzido de pessoas. Há um pauperismo crescente de amplas faixas da população, movimentos de revolta ou contestação ou, ao contrário, fenômenos de prostração letárgica. Nessas condições o consumo de drogas aumenta, apresentando-se como uma solução, como fuga ou consolo, como meio de tolerar os estados de frustração, de miséria ou de desânimo.

Dentro desse disfuncionamento social, prolifera a exploração econômica das drogas, produzindo fortunas incalculáveis.

veis, suscitadas pela ação dos cartéis, que controlam o processo de industrialização da matéria-prima e da distribuição do produto final, por meio de traficantes. No fim da rota encontram-se os usuários para o consumo, que são as verdadeiras vítimas dessa cadeia de interesses.

Srs. Senadores, se o conhecimento de todo processo do narcotráfico desde a produção ao consumo, é claro, se o desnudamento de toda essa rede tão lucrativa quanto ilícita é hoje evidente, estamos ainda longe de resolver o problema, de penalizar os verdadeiros culpados pelo comércio ilegal de drogas. Por isso a tendência recente é rediscutir a responsabilidade penal do usuário ou mesmo a liberalização das drogas.

Têm havido ainda confusões entre essas duas posturas, permita-nos pois, Senhor Presidente, esclarecer-las bem como indicar a nossa posição pessoal em relação à questão. A descriminalização diz respeito a despenalizar, isto é, não mais tornar alvo de sansão penal o indivíduo que porta droga para uso próprio, não importando se tratar de um usuário ocasional ou de um dependente. O segundo termo refere-se a uma medida mais ampla que despenaliza a produção e comercialização dos tóxicos.

Há três meses atrás o suplemento "Idéias" do Jornal do Brasil fez uma enquete entre renomados juristas sobre a vantagem de se tentar a liberação das drogas para o combate ao narcotráfico. O resultado foi muito dividido, provando o quanto o assunto é polêmico.

Não se trata, portanto, de liberar a droga. A nosso ver ela deve continuar como ilegal, tendo portanto que ser reprimida. Trata-se, no entanto, de tirar da pessoa do usuário o estigma de criminoso, pois não é penalizando o usuário ou dependente que se resolverá o problema. A eles podem-se aplicar medidas preventivas e terapêuticas e não medidas legais, que geralmente só incentivam um ingresso mais profundo no consumo e na dependência da droga.

Foi imbuído dessa compreensão, sobre a condição *sui generis* do usuário de drogas, seja ele figura preeminente, ou o mais anônimo dos cidadãos, que apresentamos dois projetos de lei nesta Casa, respectivamente sob os números 203 e 250.

Em relação ao primeiro acreditamos que vem preencher uma lacuna e corrigir uma distorção existente na Lei nº 6.368 de 21-9-76. Achamos ser indispensável suprimir o artigo 16 da referida Lei e introduzir mais um artigo no Capítulo II, estabelecendo o tratamento ambulatorial ou hospitalar, ao dependente que adquirir, guardar ou trazer consigo, para uso próprio, substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

De acordo com a Lei 6.383, o usuário dependente de tóxico é penalizado com detenção de seis meses a dois anos e pagamento de 20 a 50 salários-multas. Esse cidadão longe de merecer a sua prisão, a sua detenção, merecia, Senhor Presidente, mais atenção, maiores cuidados, maior assistência médica. Deveria receber um tratamento médico equilibrado, psiquiátrico, desintoxicante, para libertá-lo do vício que faz dele um dependente, um escravo.

Incluímos ainda no referido artigo, Senhores Senadores, a obrigatoriedade de Assistência do Serviço Social competente ligado ou não à instituição terapêutica que acompanhará o dependente até a sua reabilitação social. Essa determinação prevê ainda a participação familiar e a inserção do dependente, quando em condições, no mercado de trabalho, ou então,

seu desempenho em instituição filantrópica, sem remuneração e com a devida supervisão.

Em princípio, Sr. Presidente, buscamos atingir esse ponto fulcral: a punição do usuário raramente representa um desestímulo ao uso de drogas, até pelo contrário, pode resultar num incentivo, porque reforça a obstrução e o caráter contestatório de que seu emprego às vezes se reveste.

Não se limitou a nossa ação a essa etapa. Convencidos de que é preciso substituir a repressão pela educação e pelo tratamento partimos para uma segunda iniciativa que apela substancialmente para uma ação da educação.

A educação escolar deve ser um processo vivo, significativo para a vida dos que dela participam. Entendemos, assim, que a educação deve comprometer-se com a história, ao invés de alhear-se de sua circunstância. Em consequência cremos que há necessidade de uma ação enérgica em todo o território nacional no sentido de difundir conhecimentos e formar atitudes capazes de responder a alguns dos mais graves problemas de nossos dias, entre eles o alastramento do uso indevido de drogas.

Problemas relativos à preservação do meio ambiente, da necessidade de cultivar-se uma consciência ecológica, ou ainda da observância das leis de trânsito e de combate à violência criminosa de grande número de motoristas.

Assim o nosso Projeto de Lei nº 250 estabelece a obrigatoriedade de programas de educação ambiental, educação para o trânsito e prevenção do uso indevido de drogas e da criminalidade, sem sobrecarregar o currículum.

Conjugando as duas orientações, Sr. Presidente, cremos trazer para a discussão do combate às drogas orientação mais consentânea com a educação e a saúde.

Era o que tínhamos a dizer. Muito obrigado. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o Sistema Único de Saúde-SUS tem por objetivo garantir o acesso à saúde de todo o cidadão brasileiro. Mas, se esse é o objetivo (dentro da tese de que a saúde é direito de todos e dever do Estado) é preciso reconhecer que a sua implantação concreta não tem como ser imediata, dado o tamanho do país, a sua complexidade em volume das necessidades públicas e saúde.

Essas considerações vêm a propósito de recente medida tomada pelo Ministério da Saúde, que tem por finalidade, exatamente, assegurar integralmente o princípio de que a saúde é direito do cidadão.

Trata-se de portaria da Secretaria Nacional de Assistência à Saúde que autoriza o pagamento do ato anestésico realizado por profissional não anestesiologista quando necessária.

Imediatamente, manifestou-se contrário à Portaria o presidente da Sociedade Brasileira de Anestesiologia, Dr. Carlos Alberto de Souza Martins.

A alegação básica do Dr. Martins é a de que a Portaria premia a desqualificação e que "cabe ao Estado prover o Sistema de tal forma a atender de maneira eficaz qualquer cidadão, e não transformá-lo em ser de segunda classe, passível de submeter-se a um ato com probabilidade maior de risco pela inconsequência de de um burocrata de plantão".

Como todos sabem, não sou parlamentar do Governo. Faço oposição ao governo. Por isso mesmo, me sinto inteira-

mente à vontade para defender a medida, bem como a figura pública do Dr. Ricardo Akel, secretário Nacional de Assistência à Saúde e presidente do INAMPS.

É obrigação do político, do senador, estar bem informado sobre o que se passa nos vários setores da Administração. E o que me é dado a conhecer, recomenda o trabalho do Dr. Ricardo.

O atual presidente do INAMPS tem noção adequada do que seja saúde pública, e por isso tem se empenhado com sua equipe para a implantação gradativa do Sistema Único, norma constitucional e reconhecidamente a melhor maneira de levar a assistência à saúde à população brasileira, principalmente os que mais precisam dela, as suas faixas mais carentes.

Hoje, 90% do orçamento do INAMPS é repassado para os estados e municípios, através de critérios claros, definidos, nítidos. Somente 10% são gastos com a máquina administrativa.

Basta falar com qualquer prefeito ou secretário de saúde para se saber do que está sendo feito e aperfeiçoado em termos de descentralização e municipalização da saúde. Há muito por fazer, mas há muito sendo feito.

São corajosas as ações e providências para garantir a gratuidade dos serviços do SUS, de modo a evitar distorções e fraudes.

Essa política, esse conjunto de medidas, muitas vezes confronta com interesses solidamente estabelecidos, que nem sempre coincidem com interesse público, que, no caso, é o de melhorar a saúde da população.

Tenho, pois, a um nível mais amplo, a melhor impressão do trabalho do Dr. Ricardo Akel e de sua equipe.

É evidente que o Dr. Carlos Alberto de Souza Martins tem igualmente as suas razões. É do seu dever defender o segmento que representa. São interesses legítimos, os dos anestesiologistas, mas acima deles (e de qualquer outra corporação ou especialidade) estão os interesses da coletividade.

Ora, a portaria em debate é bastante clara: ela viabiliza o ato anestésico praticado por médico não anestesiologista apenas onde ou nas situações em que não houver anestesiologista disponível no SUS.

A medida explícita, por igual, a garantia ao anestesiologista, de todos os seus direitos para o exercício profissional, pois é ele quem irá fazer as anestesias sempre que estiver disponível no Sistema Único.

Mas e onde não tiver anestesiologista (mais de 2 mil municípios no país), onde ele não estiver disponível, e mais grave ainda, onde ele se recusa a prestar o serviço de anestesia pelo SUS? Onde ele só faz o serviço se o paciente pagar por fora, sendo que, na maioria das vezes, ele não tem recursos para tanto?

O direito à saúde, nestes casos que são a maioria, acaba por ficar restrito às pessoas que podem pagar pelo serviço do anestesiologista, tornando letra morta a disposição constitucional do acesso irrestrito à assistência de saúde, que é — tornamos a dizer — direito de todos.

Não me parece que a decisão editada na Portaria desrespeite o profissional anestesiologista, pois há dispositivo explícito que preserva a conduta daqueles que têm consciência da importância dos seus serviços e não se recusam a prestá-los.

Os anestesiologistas, como todas as demais especialidades, nos merecem todo o respeito, mas seus interesses não são excludentes dos demais interesses, principalmente se eles forem de toda a coletividade.

E os bons profissionais da especialidade não devem tornar suas, pretensões que os coloquem no mesmo espaço dos maus profissionais, principalmente aqueles que se recusam a trabalhar pelo SUS.

Os doentes, nessa última circunstância, ficam indefesos, ou porque não existem anestesiologistas no local, ou porque só trabalham cobrando por fora, de recursos que, no mais das vezes, as pessoas não possuem, como vem acontecendo em várias unidades da federação.

Para que a Sociedade Brasileira de Anestesiologia tivesse autoridade moral de fazer as críticas que fez, era preciso que não houvesse um só profissional que se recusasse a trabalhar no Sistema SUS, era preciso que não houvesse um só profissional da especialidade que cobrasse por fora os seus emolumentos, quando o paciente não tem recursos para pagar.

Nesse sentido, a manifestação do Dr. Martins fala pelo viés estreito de sua corporação, na defesa de um cartório, de um privilégio.

Além disso, não podemos nos esquecer dos médicos (especialmente os cirurgiões) que têm seu trabalho inviabilizado pela falta de anestesiologistas.

Ou seja, a medida parte do princípio que, em caso de necessidade é melhor uma anestesia praticada sob a responsabilidade de médico, ainda que não anestesiologista; do que a falta de acesso ao tratamento.

É importante observar que os médicos aptos a exercerem a anestesia deverão ser cadastrados junto às Secretarias de Saúde que, por serem os gestores da saúde em todo o país, não irão prejudicar os possíveis pacientes, em caso de ser essa a melhor (ou a única) das soluções disponíveis.

Natural, pois, que caiba ao cirurgião (a quem em princípio não falta critério ético e conhecimento profissional) avaliar se o paciente deve ser operado, se pode ser operado, em que circunstâncias se pode dar a operação, e quais os auxiliares, entre eles o responsável pela anestesia, irão participar do ato cirúrgico.

Assim, será o discernimento e a competência do profissional que comanda o procedimento médico que dirá ser o anestesiologista dispensável ou não.

Por isso, embora reconhecendo que o ideal seria a existência de anestesiologista em todo o ato cirúrgico, embora reconhecendo que a remuneração paga pelo SUS não é a mais compensadora, é preciso aplaudir a Portaria do Presidente do INAMPS e o seu titular.

Ele editou a medida com base na realidade do país, com base na realidade do orçamento apertado (como todos os demais orçamentos) do INAMPS. É inspirado no interesse superior dos usuários dos serviços públicos de saúde, em sua larga maioria formada das camadas mais pobres da população, mais expostas às doenças e mais indefesas diante da falta de sensibilidade, da falta de ética, da falta de responsabilidade social de maus profissionais. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Antonio Mariz — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Elcio Álvares — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Mansueto de Lavor — Mário Covas — Meira Filho — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Telmo Vieira — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária da próxima segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 84, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1991 (nº 1.450/91, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a criação das seções judiciais dos Estados do Tocantins, Amapá e Roraima, reestrutura os serviços da Justiça Federal de 1º Grau, e dá outras providências, tendo

PARECER favorável, proferido em Plenário, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania

— 2 —

Matéria a ser declarada prejudicada

Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1991 (nº 5.750/90, na Casa de origem), que cria área de livre comércio no Município de Bonfim, no Estado de Roraima, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas)

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 33, DE 1991

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais,

Resolve designar Comissão Especial, presidida pelo servidor Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral, em exercício, e integrada pelos servidores Antonio Carlos Nantes de Oliveira, Paula Cunha Canto de Miranda, Sara Ramos Figueiredo, João Bosco Altóe, Hilda Casseb Ferraz e Marcos Vieira, para o fim de estudar a implantação do Plano de Carreira dos servidores do Senado Federal, observadas, ainda, as seguintes normas:

1. O presidente da Comissão poderá requisitar servidores dos órgãos da Casa para assessoramento e secretariado do órgão colegiado.

2. Poderá, ainda, requerer, de qualquer órgão da Casa, elementos e informações necessários à execução de suas tarefas.

Senado Federal, 4 de outubro de 1991. **Mauro Benevides**
— Alexandre Costa — Dirceu Carneiro — Márcio Lacerda.

ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO Nº 10, DE 1991

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o art. 119 da Lei nº 8.112/90, e considerando a necessidade de fixar o valor da gratificação de que trata o art. 481, VII, do Regulamento Administrativo do Senado Federal,

Resolve:

Art. 1º A gratificação pelo encargo de membro de comissão de concurso e de inquérito, prevista no art. 481, VII, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, será devida a todos os servidores que integram comissões da espécie, inclusive o secretário.

§ 1º As comissões de sindicância e as especiais, para efeito deste Ato, equiparam-se às comissões de inquérito.

§ 2º Não será devida remuneração pela participação em órgãos de deliberação coletiva, nos termos do art. 119 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º A gratificação pelo encargo de membro será devida somente no período de funcionamento das comissões, respeitados, nos casos de comissão de sindicância e de inquérito, os prazos estipulados no parágrafo único do art. 145 e no art. 152 da lei nº 8.112/90.

Art. 3º A gratificação mensal integral, pelo encargo de membro de comissão, corresponderá ao valor de sete diárias do Padrão III da Classe Especial da Categoria Funcional de Analista Legislativo, nos termos do art. 480, *caput* e § 1º, do Regulamento Administrativo, e será devida ao servidor que participar, no mínimo, de dez reuniões da Comissão, no mês.

Parágrafo único. A gratificação será paga proporcionalmente ao servidor que participar, no mês, de um número de reuniões inferior a dez.

Art. 4º O servidor poderá, por absoluta necessidade de serviço, ser designado para mais de uma comissão, vedada a percepção de gratificação mensal total, por esses encargos, de valor superior ao fixado no artigo anterior.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, em retroatividade, às comissões que já estejam em funcionamento.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Atos do Primeiro Secretário nºs 17/83 e 10/88.

Senado Federal, 4 de outubro de 1991. — Senador **Dirceu Carneiro**, Primeiro Secretário.

PORTARIA Nº 36, DE 1991

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016789/91-1, resolve:

Prorrogar, por 60 dias, nos termos do art. 152 da Lei nº 8.112, de 1990, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito designada pela Portaria do Primeiro Secretário nº 28, de 1991.

Senado Federal, 4 de outubro de 1991. — Senador **Dirceu Carneiro**.

Primeiro Secretário.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 1991

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das atribuições regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo nº 015280/91-8 e, considerando a necessidade de se manter pessoal do Quadro desta Casa, em regime de plantão, para atendimento às Residências Oficiais do Senado Federal nas atividades de manutenção hidráulica, elétrica, marcenaria e obras em geral, durante os finais de semana e feriados,

Resolve:

Art. 1º Fica autorizada a Subsecretaria de Serviços Gerais a convocar, em regime de plantão, servidores especializados que necessitar para execução eventual dos serviços de manutenção hidráulica, elétrica, marcenaria e obras em

geral, durante os finais de semana e feriados, nas Residências Oficiais do Senado Federal.

Parágrafo único. Os servidores convocados ficarão à disposição do Serviço de Administração das Residências Oficiais da SQS 309.

Art. 2º O Chefe do Serviço de Administração das Residências Oficiais da SQS 309 ficará encarregado de providenciar o relatório das ocorrências nos dias de plantão, bem como registrar a frequência mediante assinatura dos servidores convocados e encaminhar ao Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais.

Art. 3º As escalas de plantão, obrigatoriamente, devem ser elaboradas (48) quarenta e oito horas antes e, sempre que possível, a inclusão de servidores deverá ser feita em regime de revezamento.

Art. 4º Aos servidores convocados nos termos desta Ordem de Serviço será atribuída a gratificação prevista no artigo 483 do Regulamento Administrativo e na letra b do § 4º do artigo 1º da Resolução nº 87, de 1989.

Senado Federal, 4 de outubro de 1991. **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral, em exercício.

ORDEM DE SERVIÇO N° 2, DE 1991, DO DIRETOR-GERAL

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das suas atribuições regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo nº 014510/91-0 e, considerando a necessidade de orientar as relações de pessoal entre órgãos da estrutura administrativa da Casa, resolve:

Art. 1º O Serviço de Transportes submeterá os nomes de 9 (nove) servidores de sua lotação ao titular da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, para exercerem a função de motoristas.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo anterior, encarregados, obrigatoriamente, de conduzirem as ambulâncias e as viaturas da área médica, ficarão subordinados diretamente ao titular da Subsecretaria de Assistência Médica e Social.

Parágrafo único. A subordinação realizar-se-á de conformidade com as atribuições conferidas ao Diretor de Subsecretaria pelo Regulamento Administrativo do Senado Federal, para todos os efeitos.

Art. 3º Para fins de pagamento da Gratificação de Motorista, até que se promova o retorno dos servidores ao Serviço de Transportes, os atuais servidores no exercício da função de motorista na Subsecretaria de Assistência Médica e Social farão jus a ter adicionada à sua remuneração a referida vantagem, a partir da data de lotação naquele órgão.

Senado Federal, 4 de outubro de 1991. **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral, em exercício.

ATA DE COMISSÃO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**8ª REUNIÃO, REALIZADA EM
14 DE AGOSTO DE 1991**

Às dezoito horas e dez minutos do dia quatorze de junho de mil novecentos e noventa e um, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senadores: Almir Gabriel, Antonio Mariz, César Dias, Cid Sabóia de Carvalho, Garibaldi Alves Filho, João Calmon, Ronaldo Aragão, Guilherme Palmeira, Carlos Patrocínio, Francisco

Rollemburg, Beni Veras, Jutahy Magalhães, Marluce Pinto, Affonso Camargo, Jonas Pinheiro, Áureo Mello, Lucídio Portella, Nelson Carneiro, Onofre Quinan, Élcio Álvares, José Richa e Chagas Rodrigues. Havendo número regimental o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos dispensando a leitura da Ata da reunião anterior que é dada como aprovada. Sua Exceléncia informa que existe requerimento sobre a mesa, de autoria do nobre Senador Carlos Patrocínio, que solicita que a Comissão convide o Sr. Gilberto Linhares Teixeira, Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, a fim de que preste, na próxima reunião ordinária da Comissão — dia 21 de agosto próximo, esclarecimentos referentes ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1990, de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que “Altera o art. 23 da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem e dá outras providências” havendo quem queira discutir o requerimento é aprovado por unanimidade dos presentes. A seguir passa-se à apreciação do item 1 da pauta — Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1991. Lido o parecer do Relator Élcio Álvares, a Presidência concede vista ao Senador Affonso Camargo. O item 2 da pauta — Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1990, tem como Relator o Senador Áureo Mello que solicita a sua retirada de pauta para reexame de seu parecer. A Presidência acolhe a solicitação de Sua Exceléncia. Em seguida, a palavra é concedida ao Senador Beni Veras que emite o seu parecer sobre o item 3 da pauta — Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1990, que “regulamenta a profissão de nutricionista e determina outras providências”. O parecer do Relator conclui favoravelmente à matéria e não havendo discussão o mesmo é aprovado por unanimidade da Comissão. Prosseguindo, a Presidência concede a palavra ao Senador João Calmon que emite o seu parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1991, que “dá ao empregado doméstico a proteção da legislação de acidente de trabalho”. Não havendo discussão o mesmo é aprovado por unanimidade dos presentes. A seguir, a palavra é concedida à Senadora Marluce Pinto que solicita a retirada de pauta para reexame de seu parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1991. A Presidência acolhe a solicitação de Sua Exceléncia. O próximo item da pauta — Projeto de Lei do Senado nº 062, de 1991, que “dá nova redação ao § 4º, do art. 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973”, tem como relator o Senador Antonio Mariz. Com a palavra, Sua Exceléncia emite o seu parecer favorável ao projeto e não havendo discussão sobre a matéria a mesma é aprovada por unanimidade da Comissão. Em seguida, passa-se à apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1991. Lido o parecer do Relator, o Senador José Richa solicita vista da matéria. A Presidência defere a solicitação de Sua Exceléncia. O item seguinte — Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1991, que “dispõe sobre a destinação das multas e indenizações decorrentes de danos ao meio ambiente”, tem como Relator o Senador Beni Veras. Sua Exceléncia lê o seu parecer favorável ao projeto e não havendo discussão o mesmo é aprovado por unanimidade da Comissão. Em seguida, a palavra é concedida ao Senador João Calmon que emite o seu parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 123, de 1991, que “concede estabilidade provisória à gestante, ao trabalhador acidentado e ao menor no ano de seu alistamento militar”. Não havendo discussão, a Comissão por unanimidade aprova o parecer do Relator que conclui favoravelmente ao projeto, na forma das emendas 1 e 2-CAS que apresenta. A seguir, o Presidente concede a palavra ao Senador Garibaldi

Alves Filho que lê o seu parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1991, que “dá nova redação ao item III do artigo 131 da Consolidação das Leis do Trabalho”. O parecer do Relator é favorável à matéria e não havendo discussão o mesmo é aprovado por unanimidade dos presentes. Prosseguindo, a Presidência concede a palavra ao Senador César Dias que emite o seu parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1991, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecção hospitalares pelos hospitais do país”. Não havendo discussão a Comissão por unanimidade aprova o parecer do Relator. Por determinação da Presidência, fica adiada a apreciação dos seguintes projetos: PLS nº 274/80; 85/91; 90/91; 91/91 e 98/91. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos, lavrando eu, Luiz Cláudio de Brito, Secretário da Comissão, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada por Sua Excelência, Senador Almir Gabriel.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

1ª REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO COM A COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 1991

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte e um de agosto de mil novecentos e noventa e um, na sala de reuniões da Comissão de Assuntos Econômicos, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Ruy Bacelar, reúnem-se as Comissões de Educação e de Assuntos Econômicos com a presença dos Senhores Senadores Garibaldi Alves Filho, João Calmon, Aluízio Bezerra, César Dias, Ronan Tito, Josaphat Marinho, Meira Filho, Mário Covas, José Richa, Lourenberg Nunes Rocha, Levy Dias, José Eduardo, Lavoisier Maia, Nelson Wedekin, Maurício Corrêa, Amazonino Mendes, Esperidião Amin, Eduardo Suplicy e Élcio Álvares. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Alfredo Campos, Amir Lando, Coutinho Jorge, Flaviano Melo, José Fogaça, Mansueto de Lavor, Nabor Júnior, João Rocha, Nugo Napoleão, Júlio Campôs, Marco Maciel, Guilherme Palmeira, Raimundo Lira, Henrique Almeida, Dario Pereira, Almir Gabriel, Teotônio Vilela Filho, Fernando Henrique Cardoso, Beni Veras, Jonas Pinheiro, Valmir Campelo, Darcy Ribeiro, Áureo Mello, Júnia Marise, Albano Franco e Moisés Abrão. Havendo número regimental, o Senhor Presidente e o Senador Lourenberg Nunes Rocha, Presidente da Comissão de Educação, declararam abertos os trabalhos da reunião conjunta destinada a apreciação do relatório do Senador José Eduardo sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 47/91, que “dispõe sobre a capacitação e competitividade do Setor de Informática e Automação, e dá outras providências”. Assim sendo, concedem a palavra ao Senador José Eduardo, para proferir os seus pareceres da Comissão de Educação e da Comissão de Assuntos Econômicos. Os Senadores Élcio Álvares e Maurício Corrêa levantam questões de ordem sobre o fato do Relator ser o mesmo nas duas Comissões e do procedimento para a votação da matéria, que são respondidas pela presidência. O Senhor Relator prossegue a leitura. Terminda esta, são levantadas outras questões de ordem sobre a realização da reunião conjunta, que o Presidente esclarece que com a leitura do art. 113 e seu parágrafo único do Regimento Interno desta Casa. Fazem uso da palavra nessa fase preliminar de discussão os Senhores

Senadores: Mário Covas, Maurício Corrêa, José Richa, Élcio Álvares e Ronan Tito que destacam a prioridade do Substitutivo; José Eduardo que propõe, para facilitar a discussão, retire-se o relatório da Comissão de Educação, já que o relatório da Comissão de Assuntos Econômicos contempla todas as emendas e colocações feitas nessa Comissão no Substitutivo que oferece; Esperidião Amin que solicita à Presidência colocação em votação e Josaphat Marinho que sugere, prevaleça somente o Relatório da Comissão de Assuntos Econômicos. A Presidência coloca em votação essa última sugestão junto aos membros da Comissão de Educação, a qual é aprovada com voto contrário dos Senadores Eduardo Suplicy, Nelson Wedekin e Mário Covas. Iniciada a fase de discussão, fazem uso da palavra os Senhores Senadores: Eduardo Suplicy, José Eduardo, Mário Covas que solicita ao Relator faça uma leitura do Substitutivo apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos fazendo uma comparação com o projeto proveniente da Câmara; Amazonino Mendes, Nelson Wedekin, Esperidião Amin, Ronan Tito e Josaphat Marinho. Terminada a discussão, tendo em vista a ausência de quorum, a presidência, às vinte horas e quarenta minutos, encerra a reunião, lavrando eu, Maria Olímpia Jiménez de Almeida, Secretária da Comissão de Educação, a presente ata, que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação juntamente com as notas taquigráficas, conforme determinação da presidência. — Senador Ruy Bacelar, Presidente em Exercício.

ANEXO À ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO COM A COMIS- SÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, REALI- ZADA EM 21 DE AGOSTO DE 1991, QUE SE PUBLI- CA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO PRESI- DENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE AS- SUNTOS ECONÔMICOS.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Presidente: Ruy Bacelar.

Convidados: Senador José Eduardo — Senador Élcio Álvares — Senador Maurício Corrêa — Senador Mário Covas — Senador Ronan Tito — Senador Nelson Wedekin — Senador José Richa — Senador Esperidião Amin.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Havendo número regimental eu e o eminentíssimo Senador Lourenberg Nunes Rocha, Presidente da Comissão de Educação, declararamos aberta esta reunião conjunta destinada a apreciação do relatório do Senador José Eduardo, sobre o PLC, Projeto de Lei oriundo da Câmara nº 47/91, que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências.

Sendo assim, concedemos a palavra ao ilustre e nobre Senador José Eduardo para proferir os seus pareceres ou apresentar os seus relatórios, já que S. Ex^a vai apresentar, em primeiro lugar, o relatório que diz respeito à Comissão de Educação e logo de imediato à Comissão de Assuntos Econômicos.

Tem a palavra S. Ex^a o nobre Senador José Eduardo.

O SR. RELATOR (José Eduardo) —
(Leitura de parecer)

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, no âmbito da educação.

O SR. ÉLCIO ALVARES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Tem a palavra V. Ex^a, pela ordem.

O SR. ÉLCIO ÁLVARES — Sr. Presidente, o nobre Senador José Eduardo acumula a condição de Relator da Comissão de Educação com a de Assuntos Econômicos?

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — As Presidências das Comissões de Educação e de Assuntos Econômicos concedem a palavra ao Sr. Senador José Eduardo para proferir o voto, no que diz respeito à Comissão de Assuntos Econômicos, já que S. Ex^a, por pertencer às duas Comissões, foi designado tanto para a área de Educação como para a área de Assuntos Econômicos.

Tem a palavra V. Ex^a para proferir o seu parecer ou apresentar o seu relatório.

O SR. RELATOR (José Eduardo) — Voto do Relator com respeito à Comissão de Economia.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa, pela ordem.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Estamos reunidos aqui, pelo que vejo, a Comissão de Educação e a Comissão de Assuntos Econômicos. Só me dei conta disso, porque estava examinando as emendas para fazer um dado comparativo, quando percebi que o Senador José Eduardo é o Relator de ambas as Comissões.

Não sei se, regimentalmente, é possível. Gostaria que V. Ex^a esclarecesse.

Em segundo lugar — eis os objetivos da questão de ordem —, é saber como será feita a apuração do voto aqui. O voto vai ser misto, todos vamos votar; o outro voto será tomado primeiro de uma Comissão e depois da outra? É isto?

O SR. ÉLCIO ÁLVARES — Permita-me apenas uma intervenção? (Assentimento do orador.) — O quorum para efeito de apuração vai ser acumulado?

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Quero declarar ao eminentíssimo Senador Maurício Corrêa que é permitido a sessão em conjunto, de acordo com o art. 113 do Regimento Interno e seu parágrafo.

O nobre Senador José Eduardo pertence às duas Comissões. O Presidente da Comissão de Educação o designou como Relator naquela área. Coube também ao Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos fazer a mesma coisa. Logo não há nada que impeça que S. Ex^a apresente o seu relatório de uma Comissão e de outra.

Quanto à segunda parte, quero dizer a V. Ex^a que a votação será em separado. Primeiro, votarão os membros de uma Comissão e, posteriormente, os membros da outra Comissão. Será, por certo, aprovado se contar com a maioria simples dos membros de cada uma das Comissões. Quer dizer, para funcionar, para haver essa sessão conjunta, será necessária a presença da maioria absoluta dos membros de cada uma das Comissões.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Temos a presença de todas essas comissões?

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Temos sim. Mais de 14 membros na Comissão de Educação e mais de 14 membros presentes na Comissão de Assuntos Econômicos. Acredito que a questão de ordem esteja respondida.

Dando prosseguimento à reunião, gostaria de colocar em discussão, agora, os dois relatórios.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Concedo a palavra ao eminentíssimo Senador.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Acho que está havendo um pouco de confusão pelo fato de a reunião ser conjunta e a questão do prazo. Hoje, é o prazo fatal para a discussão. Por isso que a reunião está sendo conjunta de duas comissões.

O SR. MÁRIO COVAS — S. Ex^a tem razão. O fato provocou esta confusão.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Covas. Logo em seguida, darei a palavra a V. Ex^a, eminentíssimo Senador Élcio Álvares.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, realmente não há nenhum impedimento de natureza regimental no sentido de que o mesmo Senador seja Relator em duas comissões as quais S. Ex^a pertence, a não ser a tradição, que aponta em outra direção. Por mais que me mereça o Senador que foi Relator, a lógica da passagem por várias comissões é exatamente um certo grau de independência na discussão e na definição sobre o parecer. O Relator até parece ter percebido isso, tanto que fez dois relatórios diferentes para as duas comissões.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Quero deixar claro que o Relator não teve a menor intenção, porque foi uma indicação.

O SR. MÁRIO COVAS — Sem dúvida. Não está em jogo isso. Isso é absolutamente proposital. Sequer faço a ressalva, porque não tem sentido. Não tem significado nenhum fazer uma ressalva desse aspecto. A posição de V. Ex^a é absolutamente incontestável.

Mas V. Ex^a fez dois relatórios exatamente porque está tirando para direções diferentes, demandas diferentes. Portanto, um aponta para a aprovação do projeto com emendas; o outro aponta para o substitutivo.

Veja V. Ex^a que o problema da nossa reunião não é apenas o de que, no instante de votar, devemos votar separado, nas Comissões de Assuntos Econômicos e Educação. Até para discutir vamos ter que discutir separados. O que ocorre? No instante, discute-se o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos ou da Comissão de Educação? A única coisa que é comum é a leitura dos pareceres, que, aliás, não precisavam nem ser comuns porque eles são distintos. Eles são separados. Por economia processual, juntou-se numa mesma fala duas comissões. Mas a tramitação do projeto tem que ser independente nas duas comissões. Não há como. A única comodidade que isso pode oferecer é o fato de que num único instante vivemos duas coisas diversas: uma dirigida para uma comissão; outra dirigida para outra. Existe até lógica na posição do Senador. Só não há lógica, no meu modo de entender, é que os pareceres não tenham sido na sua decisão absolutamente iguais, porque, aí, sim, ganhariam espaço. Mas, no caso específico, houve duas decisões uma de cada comissão. Ora, daqui para a frente, após terminada a leitura, não há nada mais que se possa fazer em conjunto. Daqui para a frente, reúne-se a Comissão de Educação para analisar o único parecer que ele conhece, porque ele é preliminar ao outro, ele é discutido, votado, esgotado-se a Comissão e, em seguida,

reúne-se a outra Comissão com seu quorum próprio, com a sua discussão própria, que não vai se ater ao parecer anterior, e sim ao novo parecer, ao parecer destinado à Comissão de Assuntos Econômicos.

Sr. Presidente, acho que uma vez ultrapassado o instante em que a leitura do parecer foi feita, e que só por comodidade foi ouvida em comum, daqui para frente tudo é separado. Tendo começado e esgotado todo o processo na Comissão de Educação se inicia o processo pela Comissão de Assuntos Econômicos. Volto a insistir, porque os dois temas tratados pelas duas Comissões, ou seja, o parecer dos respectivos relatores, que no caso é o mesmo, aliás brilhante, são absolutamente distintos, mas me parece que a partir desse instante não há como atuar em conjunto; ainda haveria essa hipótese, Sr. Presidente, se o parecer fosse um só, estariamos discutindo nas Comissões de Economia e de Educação a mesma coisa. Mas temos que fazer uma reunião na Comissão de Educação; ela tem que opinar sobre o parecer, votá-lo e ultrapassado esse processo entra na Comissão de Assuntos Econômicos e prossegue da mesma maneira.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Com a palavra o Senador Élcio Álvares.

O SR. ÉLCIO ÁLVARES — Ouvi atentamente a ponderação do nobre Senador Mário Covas. Pode haver a reunião conjunta. Lógico. Está aqui no Regimento, e até não importa que tenham sido dois pareceres, já que eles se fundem num parecer comum. Está claro no Regimento. Mas, acho importante observar as seguintes normas nas reuniões conjuntas: cada Comissão deverá estar presente pela maioria absoluta dos seus membros. É aí que acho que está o grande problema da questão, que é o de votar sendo apenas um Relator comum a duas Comissões. Tudo muito bem.

Quero questionar a letra a § 1º I, do art. 113. Cada Comissão deverá estar presente pela maioria absoluta dos seus membros, e aí temos que verificar se isso está ocorrendo com a Comissão de Assuntos Econômicos. Não há o que questionar. Vamos estudar a matéria e na hora da votação, cada Comissão vota em separado; não há problema de que o relator seja um só. A sessão conjunta é cabível, é prevista pelo art. 113 do Regimento Interno. É apenas esse o questionamento que acho deva existir, se cada Comissão tem a maioria absoluta de seus membros, caso concreto podemos votar e estudar a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Senador, uma das condições de termos aberto a presente sessão é porque está presente a maioria absoluta.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Sr. Presidente, peço a palavra. Apenas uma ponderação a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Antes concedo a palavra ao eminentíssimo Senador Ronan Tito que a pediu antes de V. Ex^a

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a tradição neste País e o direito consuetudinário não têm sido respeitados. Vemos que os ingleses, principalmente cultores desse direito, têm uma certa razão agora, neste momento em que estamos invadindo essa área. Tem respaldo do nosso Regimento? Tem. Tem a maioria? Tem. Agora, vamos ver a prática. Como é que vai funcionar na realidade, porque freqüente esta Casa há doze anos e meio com uma certa assiduidade, não só nos Plenários, mas também nas Comissões

e nunca assisti a uma reunião das duas Comissões. E, hoje, estou sentindo uma certa dificuldade. Apenas para historiar, Sr. Presidente. Estou com a palavra. Estou discutindo um determinado item do substitutivo do relatório. Nós temos um relatório e temos o substitutivo, e estou discutindo uma emenda. E, de repente, o Senador Nelson Wedekin me pede um aparte. E eu lhe pergunto: V. Ex^a é de que Comissão? Ele diz que é da Comissão de Economia. Mas digo que essa emenda é da Comissão de Educação. Então veja, sei que é viável. Mas o que estou mostrando neste momento é que quando se criam diversas Comissões para que o assunto seja debatido em diversas condições isso tem uma razão de ser. É para que, em cada Comissão, o assunto seja discutido e debatido à exaustão, à ótica daquela Comissão, sob o enfoque da Comissão.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Senador Ronan Tito, permita-me um aparte, só para registrar, também, o meu protesto com relação a esses prazos fatais que nos trouxeram a esta situação. Já ouvi V. Ex^a protestar em plenário. Se não discutirmos isto hoje, já estando pressionados pelo prazo, perderemos esta condição de discutir a nível das Comissões, criando, então, outros tipos de problemas e até falta de oportunidade de se discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Continua com a palavra o eminentíssimo Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO — Então, vejam a importância de termos cada Comissão. Por que temos casa revisora? Temos um projeto que se apresenta na Câmara ou que se apresenta no Senado: é justamente para — e veja, eu daria depoimento pessoal, depoimentos meus de que, por exemplo, projetos que apresentei foram discutidos no Senado, foram para a Câmara e foram melhorados; depois, quando voltam ao Senado, verifica-se que teve alguma ajuda. Aqui vamos criar tumulto. Eu, inclusive, questiono essa reunião das duas Comissões, com o medo até que isso crie precedência na Casa, e não é um bom precedente. Sr. Presidente e Srs. Senadores, freqüento esta Casa há doze anos e meio com uma certa assiduidade no plenário e nas Comissões. Nunca participei de uma reunião dupla. Agora estou sentindo, inicialmente, uma série de dificuldades para esse debate.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Acredito que a Presidência já pode responder a algumas das questões de ordem levantadas, sobretudo no que diz respeito à questão levantada pelos Senadores Mário Covas, Élcio Álvares e Ronan Tito.

Essa reunião conjunta está centrada no art. 113 do Regimento, que, no seu caput, diz o seguinte:

“Art. 113. O estudo de qualquer matéria poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso.”

Parágrafo único. Nas reuniões conjuntas observar-se-ão as seguintes normas: a) cada comissão deverá estar presente pela maioria absoluta dos seus membros.”

Isso responde ao Senador Élcio Álvares e, no caput, responde ao Senador Ronan Tito.

“b) o estudo da matéria será em conjunto, mas a votação far-se-á separadamente, na ordem constante do despacho da Mesa;

c) cada comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único;

d) o parecer das comissões poderá ser em conjunto, desde que consigne a manifestação de cada uma delas, ou em separado, se essa for a orientação preferida, mencionando, em qualquer caso, os votos vencidos, os em separado, os pelas conclusões e os com restrições."

A Presidência também quer esclarecer que as emendas são únicas, e foram todas elas oferecidas junto à Comissão de Educação. Daí ficar dúvida quanto a isso. Assim, pediria a ajuda de todos os Senadores aqui presentes quanto ao item b, para responder e para a Presidência decidir a questão de ordem do Senador Mário Covas.

O item b, diz o seguinte:

"O estudo da matéria será em conjunto, mas a votação far-se-á separadamente, na ordem constante do despacho da Mesa;"

Isso, no meu entender, não impede, a melhor juzzo e a depender da deliberação de V. Ex^a, que o estudo, que, a meu ver, é subjetivo ou a discussão poderá ser em conjunto, de acordo com o item b, art. 113, do parágrafo único.

Com a palavra o Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Não há dúvida nenhuma que o encontro das duas comissões é perfeitamente regimental. O Senador Ronan Tito fez algumas colocações e me parece que têm procedência absoluta, porque esse regimento foi redigido, mas, na verdade, a primeira vivência que estamos tendo é essa de hoje. Ainda não tínhamos feito nenhuma reunião conjunta.

O Senador Mário Covas alertou para a questão da votação no fim da discussão. Eu tenho dúvida a respeito, se seria regimental a discussão sem bloco. Mas, vamos superar, admitindo que quando se fala nessa parte do estudo se inclua a discussão; embora não seja explícito, mas, vamos admitir, só que as votações, V. Ex^a explicitou bem, têm que ser em separado. O Senador José Eduardo fez primeiro o relatório da Comissão de Assuntos Econômicos, eu sou da Comissão de Assuntos Econômicos, e estava preparado para, inclusive, fazer algumas observações nessa parte relativa à Comissão de Assuntos Econômicos. Não pertenço à Comissão de Educação, só que na medida em que formos discutindo aqui, realmente fica um pouco tumultuado. Afí vai, Sr. Presidente, apenas uma sugestão, porque não iniciarmos primeiro a discussão numa Comissão, depois discute-se na outra Comissão, separadamente. Primeiro a Comissão de Assuntos Econômicos, depois a Comissão de Educação. Mesmo porque os membros da Comissão têm precedência sobre os que não são da Comissão, por imperativo regimental. Todos os que são integrantes da Comissão de Educação têm primazia para fazer indagações; os Senadores que não fazem parte podem fazer perguntas, mas serão perguntas que se sucederão a todas as outras.

Quero dizer, Sr. Presidente, que vai tumultuar. Mas, pediria a V. Ex^a, por economia processual, que fizesse a verificação do quorum da Comissão de Educação e depois da Comissão de Assuntos Econômicos para saber se temos condições de votar isso.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Quero dizer ao eminentíssimo Senador Maurício Corrêa que o quorum é a maioria simples. Maioria absoluta foi para instalar a reunião, maioria simples é qualquer número.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, posso obter um esclarecimento de V. Ex^a?

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Pois não. Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. MÁRIO COVAS — Estou entendendo que na interpretação do dispositivo de V. Ex^a trata-se de uma sessão conjunta, e há afí uma preliminar que é o fato de que a Mesa, quer me parecer, só designou a Comissão de Educação para vir e a Comissão de Assuntos Econômicos requereu a vinda, daí por que não foi apresentada emenda na Comissão de Assuntos Econômicos. Mas, para mim, isso não altera. A rigor, o meu problema é processual.

V. Ex^a está entendendo o seguinte: primeiro, a reunião é conjunta; segundo, se discute conjuntamente; terceiro, se vota separadamente. Ora, o pressuposto que está implícito nesta regra é que o relatório, sobretudo sendo um único, o Senador que dá o parecer, um único Relator, nas duas comissões, que o relatório fosse o mesmo para as duas comissões. Daí sim, se complementa a idéia de sessão conjunta. Mas quando o Relator faz dois pareceres, um destinado à Comissão de Educação e outro destinado à Comissão de Assuntos Econômicos, pergunto a V. Ex^a simplesmente para saber como é que eu vou agir: a votação regimentalmente é separada. O que se vota normalmente é o parecer do Relator, a favor ou contra. Quando chegar a hora de votar a Comissão de Educação, se ela for a primeira, V. Ex^a põe em votação o parecer do Relator, qual? O da Comissão de Educação. Teremos possibilidade de votar o parecer que o Relator deu para a Comissão de Assuntos Econômicos? Inversamente, quando chegar a hora de votar a Comissão de Assuntos Econômicos, vamos votar também o mesmo parecer que ele deu para a Comissão de Educação? Se não vamos, são realmente duas coisas distintas. E afí parece muito mais lógico que permanecendo todos na sala se discuta e se vote primeiro o parecer da Comissão de Educação, e que se discuta e se vote depois o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

Ora, eu supostamente, sendo membro da Comissão de Educação, na hora de votar não conheço o parecer dado pela Comissão de Assuntos Econômicos. Ele é diferente. Um aceita o projeto com emendas; outro faz um substitutivo, que, aliás, regimentalmente tem prioridade. Então pergunto a V. Ex^a: como é que vamos fazer na hora de votar, que pelo Regimento, pelo dispositivo que V. Ex^a invoca tem que ser feito separadamente? Lógico que podemos fazer isso dizendo: estamos, no fundo, estabelecendo meramente o mecanismo de comodidade processual. A sessão conjunta significa meramente o fato de juntar no mesmo ambiente duas comissões que vão ganhar tempo discutindo tudo ao mesmo tempo. Poderá haver um ou dois relatores, não há nada que diga que não possa ser um só, pelo contrário. Pressupõe-se que a discussão se torna mais fácil, é quando há um só parecer. Na medida em que haja dois pareceres, um especificamente destinado à Educação, e outro a Assuntos Econômicos, ganho um problema na hora de votar. Porque na hora de votar a Comissão de Educação, ela só pode tratar de um parecer: é o parecer dado para a Comissão de Educação. Não pode tratar do parecer dirigido à Comissão de Assuntos Sociais. Esse aspecto não é objeto de consideração. Quando chegar na Comissão de Assuntos Sociais, ela não pode votar o parecer que não pertence àquela Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Senador Mário Covas, estou interpretando o Regimento na sua letra b, que

diz: "... o estudo será em conjunto". Quando fala que o estudo na matéria será em conjunto, acho que poderia também ser a discussão em conjunto. Entretanto, não vejo por que separarmos. Acho que não vai prejudicar em nada, já que a votação será em separado, teríamos discutido. Acho, se V. Ex^a estiverem de acordo, a Presidência não se opõe a isso.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, não estou discutindo mais. V. Ex^a já decidiu que vai ser feita a discussão em conjunto. Levantei...

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Não. Não decidi. V. Ex^a permita, não decidi! Li o Regimento. Li o art. 113, o seu parágrafo e todas as suas letras, li para que a Comissão tomasse conhecimento e decidisse da melhor maneira.

O SR. MÁRIO COVAS — Tudo bem. Mas eu...

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Mas quero dizer a V. Ex^a que acho que todos concordam que não irá prejudicar em nada o andamento dos trabalhos se discutirmos em primeiro lugar o relatório no que diz respeito à área de educação.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. MÁRIO COVAS — O esclarecimento que pedi a V. Ex^a não é esse.

O SR. RONAN TITO — O Senador Mário Covas continua com a palavra? Ele está com a palavra.

O SR. MÁRIO COVAS — O esclarecimento que pedi a V. Ex^a não foi esse. Eu até aceito que V. Ex^a diga, está escrito no Regimento, "pode discutir em conjunto". Tudo bem! Mas se admitirmos que é assim, como é que vamos agir na hora de votar? Na hora de votar, o Regimento determina que se vote separado. Normalmente numa comissão o que se vota é o parecer. Tem um parecer dado para a Comissão de Educação. Tem outro parecer dado para a Comissão de Assuntos Econômicos. Na hora de votar, que é em separado, mesmo que a discussão seja conjunta, na hipótese de prevalecer...

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — O Regimento.

O SR. MÁRIO COVAS — ...o Regimento. Não sei. V. Ex^a acabou de me dizer que era discutível, aceito a sua opinião.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Sim.

O SR. MÁRIO COVAS — Mas, enfim, V. Ex^a vai ter que interpretar de alguma maneira. Supondo que interprete a discussão em comum, como fica na hora de votar? Isto que eu queria saber agora, antes de chegarmos lá no problema. Como é que fica? Vamos votar na Comissão de Educação e nesse instante vamos votar os dois pareceres? Vamos votar apenas o parecer da Comissão de Educação?

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Concedo a palavra ao Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO — Vejam o imbróglio em que nos metemos! Regimentalmente, também, o substitutivo tem preferência sobre o relatório. Então, se discutirmos primeiro o substitutivo, porque ele regimentalmente tem preferência

sobre o relatório, e o aprovarmos, estaremos cancelando a reunião da Educação.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Concedo a palavra ao Senador José Eduardo.

O SR. JOSÉ EDUARDO — O relatório da Comissão de Economia contempla todas as emendas e colocações feitas na Comissão de Educação. Então, se a existência dos dois relatórios pode criar esse conflito e essa confusão, eu sugeria que eu retire o relatório da Comissão de Educação e o relatório da Comissão de Economia valha para as duas Comissões. Quer dizer, um relatório só que contemple todo o projeto com o substitutivo que contempla tudo. E vamos discutir então um único relatório. Essa seria a minha proposta: de eu retirar o relatório, que pela inexperiência — e como já foi dito aqui na primeira reunião conjunta — entendi que facilitaria a proposição de dois relatórios. Mas se ele não facilita, ao contrário, dificulta, vamos retirar um e deixar só um que contempla todo o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Com a palavra o Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, não quero criar dificuldades para que nós possamos decidir. Mas fiz a indagação e V. Ex^a havia me informado que a votação é que exige a presença da maioria absoluta.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Eu não disse isso a V. Ex^a. A instalação.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Mas já estamos discutindo. Estamos na preliminar.

Só queria alertar V. Ex^a. Vamos dizer que estejamos em preliminares. Mas gostaria de adverti-lo sobre o teor do parágrafo único do art. 113, que é o que trata da reunião conjunta. Diz ele:

"Parágrafo único. Nas reuniões conjuntas observar-se-ão as seguintes normas:

a) cada Comissão deverá estar presente pela maioria absoluta de seus membros;"

Então, para iniciar a reunião tem de ter a maioria absoluta de dois terços. Por isto pedi a V. Ex^a que verificasse. V. Ex^a disse que realmente...

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Maioria absoluta não é dois terços. Maioria absoluta é a metade mais um.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Isso que estou dizendo, metade absoluta mais um. Pedi a verificação para saber se poderíamos votar para iniciar nem para votar. Para estarmos aqui, em reunião conjunta, tem de haver a maioria absoluta.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Mas quero dizer a V. Ex^a que só iniciamos a presente reunião porque tinha maioria absoluta.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Mas aqui está dizendo que é para abrir, quer dizer, tem de estar presente.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — E nós abrimos assim. Abrimos porque tinha presença. Abrimos porque tinha metade mais um dos membros. Havia 14, o mínimo possível. Agora, quanto à votação é necessária a presença da maioria absoluta. Entretanto, os votos são maioria simples.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Discordo, Sr. Presidente. É para a reunião conjunta que tem de ter a presença de metade mais um.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Acho que estamos falando o mesmo linguajar, Senador, a mesma coisa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Só quero pedir licença a V. Ex^a para me retirar. Não é nenhum protesto, tenho um compromisso agora. Como não preciso estar presente, preciso só para votar, na hora da votação retornarei.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Eu acho que é necessária a presença da maioria.

Com a palavra o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (fora do microfone) — Sr. Presidente, ... quando realizar, em função da premência de tempo, foi convocada para às 16 horas e 30 minutos. São exatamente 18 horas e 38 minutos. Nós fomos convocados, na sessão ordinária, para estarmos presentes no plenário do Senado para votarmos matéria que exige voto nominal, aprovação de autoridade. Lamentavelmente, em várias circunstâncias, chegamos a duas horas e nove minutos, momento em que a reunião deveria ter tido seu início, sem abordarmos o mérito da questão. Por isso, visando a uma economia processual, melhor do que votarmos o parecer no plenário, que é o que vai acontecer, se não houver essa reunião, todos os nossos pruridos justos, justos pruridos regimentais irão para o saco de sempre, se não discutirmos o mérito aqui.

Eu quero dizer que o mérito da questão, sob a minha ótica, já está esgotado, porque apresentei quatro emendas, três foram acolhidas e uma até comproendo por que não tenha sido.

Por isso, pedi verificação de **quorum**, que é um procedimento regular, vou fazer um pedido diferente. Eu peço, V. Ex^a verifica se alguém tem alguma coisa para discutir e peço que seja votado o parecer, que foi chamado de um, que é o da educação. Se alguém quiser votar contra, quiser discutir, tem todo o direito, o passo seguinte seria passar para o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, já que os dois foram apresentados, porque ele engloba todos os assuntos da matéria. Se alguém quiser discutir, discutiremos, porque é melhor do que recebermos parecer do plenário, que é o que vai nos restar daqui a poucos minutos.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, remanescem dúvidas, e eu preciso da palavra para uma questão de ordem ainda.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO — Falar que este assunto é importante e polêmico é chover no molhado, pois todos estamos cansados de saber que é. Por que temos duas Comissões? Temos duas Comissões porque um assunto é eminentemente de educação e o outro é eminentemente da economia. Discute-se bem um assunto e depois o outro.

Devo dizer a V. Ex^a, com toda a sinceridade, que, neste momento, não me sinto apto para discutir nem o relatório nem as emendas.

Por outro lado, talvez premidos pelo tempo — V. Ex^a já explicou — não tínhamos outra atitude a tomar. Mas, salvo melhor juízo, caso não consigamos a votação aqui, o relatório — e no meu entendimento é o relatório — valerá como substitutivo de plenário, e poderemos votar no plenário. Nesse

instante, salvo melhor juízo — e submeto isto à decisão do plenário da comissão — será para nós muito melhor, já que estamos de posse do substitutivo, levá-lo para casa, estudá-lo e aí, sim, votar com plena consciência no plenário. Assim, cumprimos a questão regimental e vamos para o plenário votar.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Eu insisto em requerer à Mesa a votação do Parecer nº 1. Eu fiz um requerimento e gostaria que V. Ex^a se manifestasse.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — A Presidência, primeiro, colocará na pauta as preliminares, colocando a matéria em discussão e, posteriormente, em votação.

O SR. ÉLCIO ÁLVARES — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Élcio Álvares.

O SR. ÉLCIO ÁLVARES — Nem tanto ao mar, nem tanto à terra. A verdade dos fatos é a seguinte: nós estamos vivendo a guante de toda a tramitação. Nós temos um prazo fatal vencendo, e acho que é uma questão até de amor próprio da Comissão não permitir que um projeto dessa magnitude vá para o plenário sem o parecer da Comissão. Nós estamos vivendo idêntico problema agora na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com a Lei de Inquilinato.

A primeira vista, parece-me que já estamos suficientemente esclarecidos, todos aqui estão de opinião formada, a maioria esmagadora dos que estão presentes quer a votação imediata. Já que ouvimos o parecer do Relator, vamos dar prioridade ao substitutivo de acordo com o Regimento. Vamos votar imediatamente e encerrar o assunto. Se alguém tiver algum ponto importante, pode reabrir a discussão em plenário, mas fica ressalvado que a Comissão de Educação e a Comissão de Assuntos Econômicos cumpriram o prazo regimental, ofereceram parecer, discutiram-no e o aprovaram.

Sr. Presidente, dentro da linha de raciocínio do Senador Esperidião Amin, solicito a colocação da matéria em votação, fazendo um apelo aos nobres Colegas, principalmente ao Senador Ronan Tito, tão cioso dos seus deveres, que não levante a questão do **quorum**. Evidentemente, já tivemos a oportunidade de verificar que, se for levantada a questão do **quorum**, vai mais um projeto para plenário sem parecer de Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, o nobre Relator na Comissão de Assuntos Econômicos, coincidentemente também Relator na Comissão de Educação, sugeriu que ele retirasse o parecer da Comissão de Educação, visto que, no parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, toda a matéria estava tratada, inclusive as emendas oferecidas perante a Comissão de Educação.

Eu apenas queria, para facilitar o encaminhamento e resguardar a regularidade da nossa decisão, sugerir que não fosse retirado o parecer dele por ato pessoal, mas que fosse uma decisão da própria Comissão de Educação, consentindo em que o parecer oferecido na Comissão de Assuntos Econômicos, de que resultou o substitutivo, alterasse também como parecer da Comissão de Educação. Um parecer único, exatamente como pede a letra c, do Regimento. Cada Comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único.

O SR. RONAN TITO — Senador, V. Ex^a tem toda a razão, porque, inclusive, se é uma reunião conjunta em que temos que apreciar os assuntos de maneira conjunta, o substitutivo tem prevalência sobre o relatório.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Aí nós superaremos a dificuldade.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Sim, Senador Josaphat Marinho, acho que não precisa uma definição, uma decisão da Comissão de Educação, já que o item "d" do parágrafo único do art. 113 diz que o parecer das comissões poderá ser em conjunto. Se o eminente Relator, membro da Comissão de Educação, membro da Comissão de Assuntos Econômicos, acha, por bem, apresentar um só Relatório, não vejo por que a Comissão de Educação se manifestar, já que o item "d" do Parágrafo único do art. 103 lhe dá poderes para apresentar um só relatório.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sem querer contraditar a Presidência, o problema é que já há dois pareceres. A Comissão de Educação declara que se oferecerá parecer único, por um só Relator. Estou de acordo com essa decisão.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Os membros da Comissão de Educação que estejam de acordo com o sugerido pelo eminente Senador Josaphat Marinho, no sentido de que prevaleça somente o Relatório da Comissão de Assuntos Econômicos, abrangendo a sugestão do Relator, Senador José Eduardo, permaneçam como estão. (Pausa.)

Prevalecerá só o Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos como Relatório único.

Aprovado, com voto contrário de...

Será um parecer único.

O SR. MÁRIO COVAS — Um momento, não é o relatório único. É o parecer único. E mais do que isso: é o Substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Aprovado, com votos contra dos Senadores Eduardo Suplicy, Nelson Wedekin e Mário Covas.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Presidente, pedi a palavra desde quando V. Ex^a ouvia a sugestão do Senador Josaphat Marinho, porque eu gostaria de...

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — É sobre esse assunto? É vencido.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Mas V. Ex^a não me deu a palavra nem para....

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Estou ouvindo somente agora que V. Ex^a deseja a palavra. Desculpe-me. Não houve intenção.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Era apenas para explicar dois pontos relativamente ao Parecer da Comissão de Educação, cujo Relator é o Senador José Eduardo.

As observações que farei serão válidas para a discussão relativamente à questão da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Permita-me, Senador Eduardo Suplicy, eu concedo a V. Ex^a a palavra quando a Presidência colocar em discussão o Relatório do Senador José Eduardo.

Em discussão o Relatório.

Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Eu gostaria de fazer as seguintes observações: a primeira é relativamente à Emenda nº 14 do Parecer da Comissão de Educação, que teve parecer favorável. Essa Emenda nº 14 altera o texto original, substituindo "empresa brasileira de capital nacional" por "empresa produtora de bens e serviços de informática". Eu gostaria de salientar que esta alteração, relativa à Emenda nº 14, coloca em igualdade de condições, para a operação e obtenção de incentivos, as empresas nacionais e estrangeiras.

Vou, agora, me referir ao Substitutivo. Acompanhando o Substitutivo, eu gostaria de fazer as seguintes observações: o § 2º do art. 1º foi alterado de forma prejudicial ao texto original, pois retira critérios avaliados pelo Conin para assegurar o funcionamento de joint-ventures. Isso acaba deixando ao mercado a solução que melhor atenda aos interesses de empresas estrangeiras.

Vale lembrar que, só após terem uma indústria suficientemente desenvolvida, países como os Estados Unidos, o Japão e outros acabaram dando as condições de mercado para definir esses requisitos. Portanto, a proposição que faço é de rejeição desse item.

O art. 2º do Substitutivo foi modificado, prejudicando o texto original, que foi, aliás, resultado de um acordo entre os diversos partidos na Câmara dos Deputados.

Mais uma vez há, aqui, uma preferência às empresas estrangeiras. Retira-se a obrigatoriedade de estabelecer-se convênios de pesquisa e desenvolvimento com institutos de pesquisa e entidades brasileiras. Retira-se, portanto, a obrigatoriedade da efetiva capacitação do corpo técnico da empresa.

Estou comentando os artigos do Substitutivo.

Foi retirado o artigo 5º do projeto original, que dava às empresas brasileiras de capital nacional prioridade nos financiamentos das instituições financeiras. Aqui, nossa opinião é pelo retorno ao texto original.

Foi retirado o art. 7º, do Projeto original, que previa incentivo fiscal para capitalização das empresas brasileiras de capital nacional, o que proporciona, novamente, o enfraquecimento destas em benefício das estrangeiras. Nossa proposta é pela reintegração do artigo original.

O novo art. 11 do substitutivo modifica o art. 13 do projeto original, alterando a composição do Conin — Conselho Nacional de Informática e Automação. Reduz o número de representantes e não nomeia as entidades não-governamentais, o que acaba dando margem a indicações não qualificadas, e, em especial, retira a representação das centrais sindicais. Havia no Conin dois representantes das centrais sindicais. Somos, neste caso, pela rejeição e o retorno à proposta original.

O art. 12 do projeto original — no substitutivo, é o art. 10 — foi alterado. Ele proibia a conceituação de Atividade de Pesquisa e Desenvolvimento para Atuação de Bens e Serviços de Informática, isto por que a IBM e congêneres têm se valido desse expediente, não só para beneficiar-se de incentivos, como também, principalmente, fazer propaganda de seus equipamentos, como de mainframe e grande porte. Nossa proposição é pela manutenção do art. 12 do projeto original.

Finalmente, foram rejeitados no substitutivo do Relator os arts. 15 e 16 do projeto original. Acreditamos que devam ser mantidos. O art. 15 dá poderes à Presidência da República para adotar restrições às importações de bens e serviços, produzidos por empresas do País que pratiquem dumping e o art. 16 é o que trata das comissões paritárias de empregados e empregadores. Tivemos a oportunidade de dialogar com

o Senador José Eduardo sobre o art. 16. A proposta que fizemos foi pelo entendimento de que este artigo, especialmente se excluída a parte que diz que ainda será regulada por lei, em verdade, ela constituiria uma forma de já se estar regulamentando o que está previsto no art. 7º, incisos XI e XXVII da Constituição. O inciso XI fala sobre a participação dos trabalhadores na gestão da empresa, conforme definido em lei; e XXVII, que fala da proteção em face da automação, na forma da lei. O Senador José Eduardo nos diz que, em sua avaliação, isso deveria ser objeto de negociação coletiva. Avaliamos que hoje a experiência de diversos países é no sentido de terem os trabalhadores acesso e voz na discussão sobre o processo de automação. E como isso, inclusive, foi objeto de acordo na Câmara dos Deputados, pelos diversos partidos, inclusive com os representantes de governo, é que propomos o art. 16 com a emenda que suprime a segunda parte que fala que ainda será regulamentado em lei. Por quê? Porque avaliamos que, no que diz respeito à indústria de informática, é uma forma de regulamentar a lei. O que está previsto na Constituição é uma lei que regulamenta o que está previsto nela.

Sr. Presidente, eram essas as nossas observações.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Continua em discussão o relatório do Senador José Eduardo.

O SR. RELATOR (José Eduardo) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Com a palavra o Senador José Eduardo.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Para esclarecer as colocações do Senador Eduardo Suplicy, com relação às empresas estrangeiras, mantivemos uma restrição. Elas são obrigadas a ter uma quota de exportação, definida pela Secretaria de Ciência e Tecnologia. Então não foram abolidas todas as séries, elas não têm igualdade. Há uma obrigatoriedade para que elas tenham uma quota de exportação, para que possam fazer jus aos benefícios.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Com a palavra para discutir, o Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS — Eu não sei se é possível, Sr. Presidente, mas por mais que eu tenha me esforçado, eu não consegui, ainda, estabelecer comparação entre o substitutivo e o projeto, que veio da Câmara. Entendo que somos submetidos a prazos. E, às vezes, nem precisa que o Executivo o faça, nós próprios o fazemos. Reclamamos muito das pressões que recebemos, mas acabamos estabelecendo pressões que são maiores do que aquelas.

Eu acho isso um tema tão relevante que eu não quero que não se discuta. Nem quero que ele chegue ao plenário sem o parecer da Comissão. Mas ele não pode chegar no plenário com um parecer da Comissão, de uma coisa que não foi discutida, porque afinal fica no mesmo problema. Nós temos tempo aqui. A partir do instante da votação, do início da votação, a sessão não esgota enquanto não terminar a votação. Se o novo prazo termina hoje, temos, no mínimo, até meia-noite para iniciar a votação. Eu confesso que ainda não consegui nem comparar o substitutivo com o projeto. Algumas coisas eu já identifiquei. Mas, quem sabe o Relator pudesse fazer isso para gente. Se ele poderia estabelecer, o que no substitutivo representa mudança ou inovação em relação ao projeto original. De maneira que a gente, tendo

conhecido o projeto original, possa discutir as mudanças ou ter conhecimento delas. Ou então, daqui a pouco, esgotamos a nossa possibilidade de discutir, afinal vamos ter que votá-lo rigorosamente, sem saber o que é que estamos votando. Bem, afinal não fica muito diferente fazer isso na Comissão ou fazer isso em plenário. Eu acho que isso é um tema relevante e seria conveniente a gente esgotar a discussão e tentar votar, sabendo o que está votando. Não vejo outra maneira, senão a ajuda do Relator que conhece o projeto original e que conhece o substitutivo. Lógico que o substitutivo começa por um relatório, onde essas coisas deveriam estar ou estão salientadas. E pela adoção ou não de emendas, que foram ditas como incorporadas, mas a tentativa de conciliação desses fatos todos é muito complicado. Eu queria ver se seria possível, se a Presidência concordaria e se as Comissões concordariam, que o Relator nos fizesse uma exposição, revendo o substitutivo e cada dispositivo nos informasse: esse mudou, mudou nessa direção etc... Desta maneira, poderíamos com isso ter, pelo menos, uma mera aproximação de quais foram as modificações sugeridas no substitutivo. Lembro-me que a aprovação de um substitutivo gera consequências de natureza processual. Quando ele for a plenário, ele tem preferência na hora da votação e, portanto, tem uma certa implicação a aprovação na Comissão de um substitutivo. Lógico que se chegar sem parecer em plenário, tem a densidade e o peso do parecer dado por um relator ilustre. Mas ainda assim, não tem o peso do fato de ter sido aprovado numa Comissão. Não é essa a minha intenção, Sr. Presidente. Jogo essas coisas muito claro. Minha intenção é poder votar isso aqui com conhecimento de causa. Eu acho o tema muito importante. Eu presido hoje uma Comissão, que o Senado criou, a de Ciência e Tecnologia, que tem me alertado para uma série de vertentes nesse problema, e, portanto, parece-me que se a gente pudesse ir a fundo na questão, conhecer a questão, eu me proponho a ficar aqui enquanto for necessário para votar esse projeto ao final da discussão. Eu não gostaria de verificar o que eu vi ainda há pouco, a proposta de que se vote imediatamente. A proposta que se vote imediatamente é à proposta que não se discuta. Isso me parece pouco lógico. É como o relator fez disso um estudo significativo, que lhe permitiu inclusive, caminhar sobre duas vertentes, uma para a Comissão de Educação, outra para Comissão de Assuntos Econômicos, restringindo-se na Educação apenas aquilo que lhe parecia das emendas, temas relativos à educação, eu tenho absoluta convicção que ele pode fazer isso com rapidez, com competência para que se possa apropriar do problema de forma mais clara. É o pedido que eu teria a formular, nesse instante, antes mesmo de emitir a minha opinião a respeito.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Senador Mário Covas, a Presidência não se opõe à sugestão de V. Exª Inclusive, solicita ao eminente Relator, Senador José Eduardo, para esclarecer o máximo que puder, fazendo essa comparação e essa distinção entre o substitutivo e o projeto — não original — o original é o do Executivo. Acredito que o projeto que V. Exª se refere é oriundo da Câmara.

Com a palavra então o Senador José Eduardo.

O SR. JOSÉ EDUARDO (Relator) — Pois não. Tentarei ser breve e abordar todos os pontos que foram modificados. Então, no art. 1º, mantivemos o artigo que veio da Câmara, que é 51%... definir o controle de empresa nacional das ações ordinárias e não da maioria do controle, porque entendemos que isso dificultaria a formação de joint-ventures. O que o

Brasil busca com esta nova legislação é justamente propiciar a vinda do capital estrangeiro para o Brasil e a formação tecnológica nacional. Então, a manutenção dos 51% sobre o capital votante nessa direção do que veio da Câmara. Não houve alteração, havia emenda proposta para alterar, que nós rejeitamos...

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Relator, eu pergunto se nesse instante a gente pode ir discutindo, ouvindo e esclarecendo. V. Ex^a diz que os 51% que constavam como titularidade obrigatória para a empresa ser considerada de capital nacional foi excluído do projeto?

O SR. RELATOR (José Eduardo) — Não, não, foi mantido. Não houve alteração. Nós excluímos a definição.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Senador, vamos em frente.

O SR. RELATOR (José Eduardo) — No art. 1º nós excluímos o § 2º e os incisos a, b, c, d, e, f, g, h, que definiam os critérios para a formação de joint-ventures e acrescentamos no art. 1º que a definição desses critérios compete ao Conin para tornar flexíveis. Os critérios são ocasionais. Eles podem mudar a cada dois anos, a cada três anos, e se colocarmos a definição desses critérios em lei, fica engessado, dificultando, amanhã, uma adaptação, uma modificação, de acordo com as conveniências do País.

O SR. MÁRIO COVAS — Mas é aí que se exclui, inclusive, o item b, que é a ampliação dos 5%, não é isso?

O SR. RELATOR (José Eduardo) — Não, 5% é outra coisa.

O SR. MÁRIO COVAS — Não, não.

O SR. RELATOR (José Eduardo) — Não, o item b, nós vamos discutir adiante.

O SR. MÁRIO COVAS — Tudo bem! Daqui foi retirado...

O SR. RELATOR (José Eduardo) — Foi retirado para se discutir adiante.

Do art. 2º, justamente também referido pelo Senador Suplicy, nós mantivemos o inciso 3º que é programas de exportação crescentes de bens e serviços de informática; quer dizer, a empresa estrangeira, para gozar dos benefícios, e se nós temos interesse de formar um parque de produção de equipamentos eletrônicos no País, e temos interesse que as empresas venham se instalar no País, nós não podemos criar uma discriminação acentuada, porque, obviamente, não viria ninguém para o Brasil. Então, nós mantivemos uma discriminação, que entendemos suportável pelas empresas estrangeiras, mantendo a cota de exportação a que elas se obrigam a realizar para fazer jus aos incentivos.

Art. 3º: mantivemos, que é a preferência a ser dada pelos órgãos de governo, autarquias, estatais para compra de equipamentos nacionais em igualdade de condições: qualidade e preço. Foi mantido.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Permite, Senador José Eduardo, apenas um esclarecimento? O que V. Ex^a entenderia por programas de exportação crescentes de bens e serviços de informática? Seria o Conin que iria estabelecer os critérios?

O SR. RELATOR (José Eduardo) — O Conin é que vai estabelecer de acordo, porque as empresas... mais adiante

nós estabelecemos que todas as empresas, para usufruírem dos benefícios fiscais, se comprometem a elaborar projetos a serem aprovados pela Secretaria de Ciência e Tecnologia. Nós entendemos necessária essa amarração, para que não se cometam abusos e desvios na aplicação desses incentivos. Então, obrigatoriamente, no nosso substitutivo, todos os incentivos serão permitidos desde que haja um projeto de desenvolvimento tecnológico.

No projeto que veio da Câmara não havia essa obrigatoriedade. Então, a empresa estrangeira, ao apresentar o projeto de investimento e desenvolvimento de tecnologia, também apresentará o seu desenvolvimento de tecnologia, também apresentará o seu programa de exportações, e o Conin vai avaliar se é compatível esse volume de exportações com o volume de benefícios que a empresa está pretendendo usufruir.

O art. 4º foi mantido, como houve também alguma alteração na proposta de subsídio, lá na frente, que beneficia as empresas, propusemos uma redução do prazo, aqui, de 7 para 5 anos, para compensar algumas mudanças que tiveram que ser introduzidas nos 5% do IPI.

Art. 5º Excluímos o art. 5º...

O SR. AMAZONINO MENDES — Senador José Eduardo, só um esclarecimento, também, dentro da mesma linha proposta justamente pelo ilustre Senador Mário Covas — S. Ex^a está aqui — para que possamos votar isto de forma mais lúcida.

O SR. RELATOR (José Eduardo) — Pois não.

O SR. AMAZONINO MENDES — No que diz respeito, esse tempo, esse prazo de concessão, no sentido em que isso está colocado faço a seguinte indagação: a mensagem originária do Executivo tratava dessa matéria especificamente?

O SR. RELATOR (José Eduardo) — Na proposta do Executivo, a partir de 1992, não haveria mais incentivo nenhum. O substitutivo da Câmara...

O SR. AMAZONINO MENDES — Quer dizer que o projeto, originário do Executivo, não explicava nem incentivos e muito menos prazos?

O SR. RELATOR (José Eduardo) — Não. Quanto a prazos, tem a Lei nº 8.191 que estabelece esse prazo até outubro de 1992, para os benefícios do IPI, e o substitutivo da Câmara dos Deputados estende esse prazo por mais 7 anos e nós então, propusemos a redução para 5.

O art. 5º que é o motivo de preocupação de alguns, que é a prioridade de financiamento de bancos estatais — do BNDES, principalmente nós o excluímos porque já é uma prioridade daquele estabelecimento bancário. Quer dizer, o BNDES na sua política de promover o desenvolvimento nacional dele, por orientação dos organismos governamentais, já estabelece as suas prioridades. E ninguém melhor do que a diretoria do próprio BNDES para comparar um projeto e outro e definir a quem destinar os recursos, em termos de interesse nacional. Por isso entendemos de bom alvitre deixar essa decisão a nível da diretoria do BNDES que, obviamente, já cumpre a orientação dos Ministérios, do Presidente da República, sobre quais as prioridades que deverão aplicar os recursos do BNDES.

Art. 6º...

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Relator, será que eu poderia ter um esclarecimento, ainda sobre o art. 4º?

O SR. RELATOR (José Eduardo) — Pois não.

O SR. MÁRIO COVAS — A art. 4º falava, no projeto que veio da Câmara, que:

"Somente para os bens de informática e automação fabricados no País, o nível de valor agregado local compatível com as características de cada produto, benefício de que trata a Lei nº 8.191, de 11 de junho de 1991, serão estendidos pelo prazo de 7 anos, a partir de 29 de outubro de 1992."

Essa redação foi um pouco alterada. A Lei nº 8.191 concede o benefício para o bem produzido no País e para o bem importado.

Ora, ela termina, teoricamente, em junho de 1991, ou melhor, em março de 1993.

O SR. RELATOR (José Eduardo) — A Lei nº 8.191, em março de 1993.

O SR. MÁRIO COVAS — Muito bem, ela terminando, como é que fica? Os importados não terão o mesmo benefício, até o período de 1997?

O SR. RELATOR (José Eduardo) — Não, os importados, não.

O SR. MÁRIO COVAS —

"Somente para os bens de informática e automação fabricados no País nos níveis de valor agregado local, compatíveis com as características de cada produto, os benefícios de que trata a lei serão estendidos até o ano de 1992."

O SR. RELATOR (José Eduardo) — Isto aqui se justifica, Senador, na medida em que a carga tributária brasileira em cima da mão-de-obra e das matérias-primas é mais elevada do que a carga tributária dos países desenvolvidos.

Na reforma tributária, que será discutida proximadamente, seria uma grande oportunidade para compatibilizarmos e no bojo da reforma tributária, introduzirmos alguma mudança nesse artigo. Quer dizer, no estágio em que vive a economia nacional, hoje, e com o ônus tributário que ela sofre em cima de matéria-prima e mão-de-obra, entendemos, oportuno, com a devida redução do prazo, manter esse benefício.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Srs. Senadores, dando prosseguimento à reunião, continua com a palavra o Senador José Eduardo.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, eu não faria isso se fosse V. Ex^a. V. Ex^a suspendeu a reunião por 15 minutos. Daqui a pouco, alguém que não estava presente vem aqui e diz que foi impedido de assistir ao que estava assistindo, que a reunião foi reaberta um pouco antes. O melhor é esperar os 10 minutos para recomeçarmos pelo menos com as pessoas que estavam aqui presentes.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Trata-se de sessão extraordinária. Não é obrigatória a suspensão da reunião, a não ser que ela seja ordinária. O que é mais importante? Estar lá ou aqui? Depende do assunto a ser discutido.

Dando prosseguimento à reunião, tem a palavra o Senador José Eduardo.

O SR. RELATOR (José Eduardo). Continuando a leitura do substitutivo, comparando com o projeto de lei da Câmara, o art. 4º está esclarecido.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, o meu entendimento é o de que a redação que V. Ex^a deu acaba criando o que, no tempo da Constituinte, chamamos aqui de "buraco negro".

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Não. Nós só reduzimos de sete para cinco anos.

O SR. MÁRIO COVAS — Realmente, a intenção era essa. Essa discussão foi feita quando o projeto passou na Câmara dos Deputados. O parecer na Câmara dizia o seguinte: "Os benefícios serão estendidos pelo prazo de sete anos, a partir de 29 de outubro de 92".

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Senador Mário Covas, acho que agora vamos ter de suspender mesmo a reunião. Há votação nominal no Congresso. Vamos procurar saber o que está ocorrendo pelo telefone.

Continua com a palavra V. Ex^a

O SR. MÁRIO COVAS — A redação da Câmara fala que "serão estendidos pelo prazo de sete anos a partir de outubro de 92."

Por que a partir de outubro de 92?

O SR. JOSÉ EDUARDO — Porque há o benefício da Lei nº 8.191, que vai até 29 de outubro de 92.

O SR. MÁRIO COVAS — Tudo bem! Ela vai um pouco adiante. Ela vai a março de 93. Então, há um período de superposição em que a importação vai estar permitida e, neste instante, V. Ex^a está estendendo o benefício da redução do imposto ao produto importado. É apenas esse período que não fica coberto.

A redação da Câmara foi criteriosa, cuidadosa. Ela disse exatamente isso: "De 11 de junho de 91, serão estendidos pelo prazo de sete anos". Mas não é pelo prazo de quaisquer sete anos. É a partir de 29 de outubro de 92. Ao não fazer reunião a 29 de outubro de 92, V. Ex^a criou, querer até que involuntariamente, um período — que pode ser de seis meses, oito meses, etc. — dentro do qual a lei fica estendida ao produto importado.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Tudo bem! Modificamos a redação.

O SR. MÁRIO COVAS — Também V. Ex^a diminuiu o prazo de sete para cinco anos. Isso foi deliberado?

O SR. JOSÉ EDUARDO — Foi deliberado — expliquei anteriormente — porque para compatibilizar a concessão dos 5%, propostos pela Câmara, de incentivos do IPI para pesquisa, tivemos que modificar esse artigo. Vamos ver lá na frente. Ele amplia o incentivo dado pela Câmara e as razões eu explico lá na frente. Como se ampliam os incentivos em 5%, reduzirmos o prazo aqui.

O SR. MÁRIO COVAS — Então V. Ex^a admitiria discutir isso mais adiante?

O SR. JOSÉ EDUARDO — Perfeito. O art. 5º, BNDES, preferência dos bancos estatais para o projeto da informática, nós excluímos, porque o BNDES já tem as prioridades estabelecidas, inclusive, obedecendo diretrizes governamentais. Excluímos, por que ninguém melhor do que a diretoria do BN-

DES para definir qual a prioridade, qual o projeto prioritário, sendo que ele segue, obrigatoriamente, as diretrizes governamentais para a concessão dos créditos. As prioridades são obedecidas a nível de governo, e priorizando em lei a informática, estariamos correndo o risco de, daqui a três, quatro anos, isso deixar de ser uma prioridade e por não ser uma obrigação legal influir nas decisões do BNDES.

Assim, achamos de bom alvitre que opção pelo projeto seja definida pela diretoria do BNDES.

O SR. MÁRIO COVAS — O artigo dizia:

"As empresas brasileiras de capital nacional produtoras de bens e serviços de informática e automação terão prioridade nos financiamentos diretos concedidos por instituições financeiras federais, ou nos indiretos."

O SR. JOSÉ EDUARDO — Exato.

O SR. MÁRIO COVAS — Mas af a prioridade não é apenas para o setor; também é para a empresa.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Mas elas têm sempre prioridade.

O SR. MÁRIO COVAS — Aqui se faz referência à empresa brasileira de capital nacional produtora de bens e serviços de informática. Essas terão prioridade. Mas não é apenas a informática que terá prioridade: também, dentro dela, a empresa de capital nacional.

O SR. JOSÉ EDUARDO — A prioridade do BNDES obedece a um critério bastante rigoroso e seletivo de prioridades de investimento do maior interesse nacional. E acho que tirar esta prerrogativa decisória das mãos do BNDES estaria...

O SR. MÁRIO COVAS — Não, contrario sensu, pôr nas mãos do BNDES é tirar da mão do Senado.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Mas a decisão é do BNDES. Se a Diretoria descumpri a orientação da política governamental sobre o que é prioridade e o que não é...

O SR. MÁRIO COVAS — Não estamos definindo num fato normal, estamos definindo uma política.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Que será boa por quantos anos, Senador Mário Covas? Por alguns anos. E não pelo resto da vida.

O SR. MÁRIO COVAS — Quando for diferente, nós mudamos.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Não sei se é tão fácil mudar.

O SR. MÁRIO COVAS — Quando for diferente, nós mudamos.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Os planos plurianuais que estabelecem as prioridades são obedecidos pelo BNDES. É outro forum. Não prejudica em nada, se mantiver o artigo.

O SR. MÁRIO COVAS — A sua retirada não faz diferença.

O Senador disse claramente: acha que esta é uma prerrogativa que deve ficar na mão do BNDES, não deve ser objeto de lei, a lei não deve tratar do assunto como prioridade.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Se constar na lei fortalece até o próprio BNDES.

O SR. MÁRIO COVAS — Obriga o BNDES.

Se a lei determinar que isso é prioridade, é prioridade com a vontade ou sem a vontade do BNDES. O SR. JOSÉ EDUARDO — Se a intenção do BNDES é dar esse privilégio às empresas nacionais, é natural que vá ao encontro das aspirações dos dirigentes.

Mas daqui a dois anos as prioridades são outras. Vamos dizer que sejamos felizes com este projeto, que realmente ele cumpra com seus objetivos, e em cinco anos tenhamos uma informática fortalecida no País, então deixa de ser prioridade.

O BNDES tem que ter flexibilidade. É esta a nossa colocação.

O SR. NELSON WEDEKIN — Senador José Eduardo, eu sou capaz de compreender que V. Ex^a deseja uma maior flexibilidade na decisão do BNDES, mas creio que devemos ter um pouco de base naquilo que foi discutido na Câmara dos Deputados.

É claro que temos a função de ser uma Câmara revisora, e temos todo o direito de produzir alterações no texto que veio da Câmara dos Deputados. Mas é preciso — e já deveria ter falado a esse respeito antes — que o projeto que veio da Câmara dos Deputados é um projeto que é o resultado de uma ampla e demorada discussão entre os Parlamentares, entre os setores de governo, e os setores interessados, os setores envolvidos, portanto, os produtores de bens da informática. E quero admitir que os Deputados, quando assim deliberaram, tinham exatamente em conta a sua função legislativa. Quer dizer, trata-se de colocar na própria lei. A intenção do legislador, do Deputado, nesse caso, é de colocar na lei, assegurar na lei, obrigar as instituições financeiras a produzirem os efeitos que decorrem desse artigo. Quando V. Ex^a abre mão do BNDES; de algum modo nós abrimos mão desse artigo, entrega nas mão do nosso poder de legislar, da nossa visão e do nosso direito de fazer uma política de informática.

De modo que queria apenas, um pouco na linha do que foi colocado pelo Senador Mário Covas — trata-se de uma discussão. Podemos afirmar e obrigar que os financiamentos sejam concedidos por aí, ou podemos abrir mão daquilo que parece ser um direito nosso. E que seria, a meu juízo, de bom alvitre que definíssemos. Porque nós é que estamos formulando! Por que abrir mão daquilo que é o nosso dever, daquele que é o nosso poder, daquela que é a nossa prerrogativa? Para entregar para quem?

Tenho todo respeito pelo BNDES, pelos seus técnicos, pelos seus Diretores, mas creio que é nossa função, nosso dever, e a nossa prerrogativa de deixar isso absolutamente claro. Essa deve ser, a meu juízo, a intenção do legislador.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Discordo de V. Ex^a, porque, obviamente, temos a função de corrigir exageros em programas de desenvolvimentos sociais, ou seja lá que programa for de iniciativa do Governo. Mas chegarmos ao ponto de ingerir em determinadas ações que podem, eventualmente, até serem muito boas no primeiro momento, mas trazerem consequências contra produtivas para o País num segundo momento; penso que deveríamos evitar correr esse risco. Mantendo a minha colocação.

Dando continuidade, então, à explanação, o art. 6º é mantido integralmente e passa a ser o art. 5º do substitutivo. O art. 7º é outro que suprimimos, tendo em vista a experiência passada de incentivos desse tipo no País, que foram totalmente contraproducentes. Quer dizer, todos os incentivos desse tipo no País, que foram totalmente contraproducentes. Quer dizer,

todos os incentivos concedidos nessa linha de capitalização de empresa não atingiram, os seus objetivos. Toda a experiência do País nesse tipo de incentivo se mostrou ineficiente, por isso nós propusemos à supressão do art. 7º.

O art. 8º passa a ser o 6º, e o art. 6º passou a ser o art. 5º do substitutivo. O art. 9º foi mantido e passou a ser o 7º. O 7º é o incentivo para capitalização da empresa nacional, que eu retirei. Estou voltando porque o Senador José Richa questionou. Já foi concedido esse tipo de incentivo no passado, para capitalização de empresas, sem que o objetivo fosse alcançado. A concessão desse tipo de benefício deu margem a abusos e o exemplo que usaram tentando me convencer da validade desses incentivos apenas evidenciou o acerto da minha convicção de excluí-lo, que foi a Embraer. Disseram que a Embraer se fortaleceu com esse incentivo, e a Embraer é o exemplo de uma empresa totalmente descapitalizada, que usou dispersivamente, ainda que tenha tido resultado no seu objetivo, que era construir avião, mas a custo extraordinariamente elevado. A própria Embraer, que é uma estatal que recebeu esse benefício, não conseguiu atingir seu objetivo, até pelo contrário, houve um desperdício brutal, como é do conhecimento público, tendo havido necessidade de maiores inversões por parte do Tesouro para salvar essa estatal. E esse incentivo concedido às empresas privadas propiciou abusos de toda ordem. Esta é a minha posição.

O SR. NELSON WEDEKIN — Senador, apenas em relação a esse art. 7º. O art. 7º do projeto da Câmara coloca bastante claramente que esta é uma possibilidade: as pessoas jurídicas poderão deduzir até 1%. Fico à imaginar que as pessoas jurídicas devem ter esse direito, porque ninguém está compelindo ninguém a aplicar 1% do Imposto de Renda na produção de bens de informática. Acho que aí se trata exatamente do que se costuma chamar de liberdade de iniciativa. O livre mercado deve funcionar assim. Ao invés de pagar Imposto de Renda, as pessoas jurídicas têm todo o direito de escolher se querem pagar, por exemplo, 1% para esse fundo, que é um fundo de incentivos. É um incentivo, mas não é obrigatório. Por que não permitir às empresas que assim o façam? Se as empresas, pessoas jurídicas, entenderem de, em vez de pagar 1% ao Imposto de Renda, aplicar isso neste tipo de incentivo. Por que não permitir isso?

Não se trata de fundo, não é fundo não, porque é uma possibilidade. É facultativo. (Discussão fora do microfone.)

O SR. JOSÉ EDUARDO — Também sou contra e acho que um dia vamos evoluir ao ponto de criar incentivo para o consumidor.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — É o caso das fundações, que são um problema sério neste País.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Gostaria de me habilitar para fazer uma pequena colocação a respeito disso quando for a minha vez.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Pois não.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Queria fazer uma ponderação, principalmente ao nobre Senador Nelson Wedekin e também aos demais Senadores, até por uma questão de coerência com uma proposição que fiz no primeiro semestre.

O Estado brasileiro está numa situação, do ponto de vista econômico-financeiro, que nós conhecemos. Atualmente, as suas renúncias de receita montam a mais ou menos 20% do orçamento fiscal, ou do que seria o orçamento fiscal.

Então, por princípio, em função dessa realidade, sou contra qualquer renúncia de receita, por princípio, salvo uma demonstração que seja a avaliação de custo-benefício, como quer a Constituição. Uma avaliação de custo-benefício, mas ao inverso, ou seja, qualquer incentivo fiscal ou subsídio, na minha opinião, só deveria ser mantido se anualmente o Congresso o revalidasse. E não pela lei da inércia, como tem acontecido sistematicamente em termos de subsídios, incentivo fiscal e outras renúncias de receita, que penalizam há trinta anos, em alguns casos.

Por essa razão, entendo que esse dispositivo que permite, que facilita a aplicação de 1% nesse fundo. Isso é um Fundo 157 da informática, virtualmente. Quer dizer, pode ser comparado. O que é o Fundo 157?

O SR. MÁRIO COVAS — Não, não. São coisas muito distintas. Originalmente, quando se criaram os incentivos fiscais, acho que o primeiro caso foi na Sudene...

O SR. NELSON WEDEKIN — O Fundo 157.

O SR. MÁRIO COVAS — Não, o Fundo 157 é muito posterior. Mas o que acontecia? Você aplicava na empresa, escolhia a empresa e, portanto, aí sim, o sistema de venda acabou por criar uma tremenda confusão. A partir daí, transformou-se isso em fundo, já não se fazia o incentivo na empresa, passou-se a fazer incentivo no fundo. E cabia ao Governo ou órgão regional reinvestir. Aí, piorou.

Muito bem. O que se propõe aqui não é existência de nenhum fundo. O que se propõe aqui é — e aí é um problema do Governo — saber se ele quer incentivar um setor e, portanto, usar recursos seus para fazer isso, ou se ele deixa à atividade privada a tarefa de escolher esse montante de recursos e para onde dirigí-lo.

O setor de informática não é como o setor de óleos vegetais, não é como o setor de reflorestamento, ou empresas que apareceram e desapareceram ao sabor das circunstâncias, ao longo desse período. O setor de informática é um setor especializado, no qual a empresa existente vai correr atrás desse dinheiro, entre outras coisas, o investidor terá opção. Ele não entrega o dinheiro ao Governo, para este decidir onde ele vai aplicar. Isto é o pior. Então é melhor entregar o dinheiro ao Governo e este o redistribuir como quiser, sob sua responsabilidade.

Mas o que se faz hoje, ou o que se fazia, era aplicar num fundo e o fundo era redirecionado por decisão do Governo. Bem, nessa hipótese, é melhor pagar os impostos, o que é a mesma coisa: paga o imposto e o Governo, com seus fundos de coisas, decide a quem quer incentivar. Aqui, não. Aqui o que se pressupõe é a aplicação de 1% do Imposto de Renda em empresas de informática. É evidente que, aí, a opção é do investidor, e ele vai procurar em quem aplicar. Pode ser até que uma única empresa receba todo esse montante de recursos, na medida em que ela queira aumentar o montante do seu capital nessa dimensão. Não há como comparar isso ao Fundo 157. São coisas bem distintas.

Acho que aqui — e nem com o que aconteceu em fundos como a Sudam, Sudene, reflorestamento — a aplicação que eu conheço que tem algum paralelismo com isso é a Embraer. Realmente, aqui se direcionou para uma empresa; aqui não se direciona para uma empresa, direciona-se para um setor de atividade, que é o setor de produção de bens de informática.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Eu até aceito a ponderação do Senador Mário Covas, muito embora ache que há

uma analogia, até porque ao historiar bem lembrou, inicialmente, que o empresário escolhia a empresa; depois o Governo passou a escolher, mas não quero polemizar e, por princípio, sou contra a renúncia de receita na situação em que o Estado brasileiro se encontra. Acho que a Lei de Informática já é uma demonstração de prioridade. Agora, o Estado abrir mão da receita para facilitar a capitalização, entendo que um setor... Então, sou contra este princípio.

O SR. MÁRIO COVAS — Eu quando ouvi falar em nova Lei de Informática, ouvia sempre os que a defendiam sustentarem o seguinte: não se pode estabelecer mecanismos que valham apenas para o setor; não se pode prevalecer mecanismos de privilégio tal, que em vez de se proteger a atividade, protege-se um determinado tipo de empresa. Mas, incentivar o setor, isto tem que ser feito, o mecanismo é que tem que ser diferente. Precisamos criar competitividade na empresa nacional através, inclusive, da permissão para a entrada do produto estrangeiro. Este é o argumento que eu vi sustentado, mas estou vendo que o Relator retirou exatamente os dois artigos, que estabeleciam alguma forma de incentivo; retirou o artigo que diz: o BNDES dá preferência para empresa que atua na área. Retira o art. que diz que a pessoa jurídica — não a pessoa física, houve incentivo na pessoa física, este é na pessoa jurídica — pode direcionar 1% do seu Imposto de Renda para investir em...

O SR. NELSON WEDEKIN — Em empresas que vão estar correndo atrás deste incentivo e que, para captá-lo, vão oferecer cada vez mais vantagens nem sempre de uma maneira adequada...

O SR. MÁRIO COVAS — Mas, afinal, os bancos também operam desta maneira. Quando eles correm atrás da minha conta privada, eles oferecem vantagens e é parte do mecanismo do sistema... Agora, o problema é saber se nós temos ou não o intuito de estabelecer mecanismos de estímulo. Mas não temos, eu acho que não.

O SR. JOSÉ EDUARDO — O Senador coloca numa forma muito apropriada a questão. Justamente, o que nós objetivamos com esta lei? Fortalecer determinadas empresas de uma maneira genérica, ou conseguir a transferência da tecnologia do mundo desenvolvido e desenvolver a tecnologia própria? Então, o que nós pretendemos, na minha ótica, ou deveríamos pretender é desenvolver tecnologias e formação de mão-de-obra nacional seja através de transferência de tecnologia e da formação de pessoal — e é isto que vai fortalecer a nossa empresa. Nós vamos chegar a um resultado, pelo investimento na Educação. E lá na frente nós contemplamos isto.

O SR. MÁRIO COVAS — É por isso que estamos fazendo as reuniões conjuntas.

O SR. NELSON WEDEKIN — Senador José Eduardo, o informe que tenho é que este incentivo de 1% para as empresas de informática é o mesmo que já existe para Embraer. Significa dizer, em outras palavras, que o Estado já renunciou a este 1%. Eu apenas quero fazer uma proposição a V. Ex^a, porque eu não tenho segurança deste informe que estou lhe passando: se for real que o Estado já renunciou a este 1%, porque ele vai todo para a Embraer, por que não permitir que as empresas de informática concorram com a Embraer no mesmo 1%? Quer dizer, nós não vamos discutir

aqui a questão da falência do Estado; para a Embraer é uma lei específica e isto aqui seria cumulativo, seria mais um.

Senador José Eduardo, estou sendo bastante claro: não tenho segurança no enfoque, mas se for o mesmo 1%, acho que não haveria problema nenhum, porque daí todas as alegações que foram aqui colocadas por V. Ex^a, pelo Senador Amin e pelo Senador Richa não têm valor. Se o Estado já renunciou, se é o mesmo 1% da Embraer, se verificarmos, acho que poderemos deixar o artigo. É estatal, é diferente. Não estamos discutindo revogar o 1% da Embraer, estamos discutindo a possibilidade de manter o 1% para as empresas... ou não acumular, se for 1%...

O SR. MÁRIO COVAS — Não acho que seja isso, concordar em renúncia, nada! Concordar em renúncia seria se diminuísse a alíquota, estou permitindo que para esse imposto haja duas alternativas, não estou fazendo renúncia nenhuma, renúncia faria se diminuísse o imposto. O problema é saber se o Governo entende que esse setor merece ou não ser incentivado, precisa ou não ser incentivado. Se precisa, você tem aqui "n" métodos, esse pode ser um deles.

Só que esse é o segundo que estou vendo ser eliminado no projeto.

O SR. NELSON WEDEKIN — E no Projeto do Governo não tinha isso, foi incluído no Substitutivo da Câmara.

O SR. RONAN TITO — Se não tem na Mensagem do Governo é inconstitucional, porque diminui despesa e aumenta receita. É inconstitucional, claro que é.

Uma coisa que precisa ficar clara, estamos discutindo incentivo a um setor que há 16 anos vem sendo incentivado, estamos discutindo é se vamos incentivar ad eternum, mais 2, mais 5 anos, feito repique de pif-paf.

O SR. NELSON WEDEKIN — Permita, Senador Ronan Tito, não é exatamente isso, saímos de uma Lei de Informática onde houve uma redução bastante sensível dos incentivos aos produtores de bens da informática. O que o Projeto da Câmara, para quem acompanhou pelo menos pela imprensa, foi uma relação intermediária entre sair de uma situação onde se dizia que a proteção era exacerbada com a questão da reserva de mercado, para uma outra que é intermediária. O que estou defendendo aqui é não dar um passo para sair de toda a proteção, inclusive a reserva de mercado, para um que não tem proteção nenhuma. E é essa que me parece ser a discussão.

O que o Projeto da Câmara fez foi tentar em vez de um passo inteiro, um salto no escuro, deu um passo adiante para eventualmente até mesmo rever. Por exemplo, 1% de incentivo de Imposto de Renda para as empresas de informática já é da atual Lei de Informática, houve apenas uma mudança, houve apenas uma única mudança de redação, esse incentivo já existe. Por que retirá-lo, se já se retirou a reserva de mercado? É evidente que essa é uma questão de fundo, é uma discussão de saber se queremos, se julgamos informática importante ou não.

O SR. RONAN TITO — Julgo a informática importante, continuo julgando como a coisa mais importante, neste momento, para o desenvolvimento do País, mas o que estamos discutindo é se continuamos a incentivar a empresa nacional, protegendo-a da concorrência internacional ou não. Agora, da importância dela não se está discutindo, acho que ninguém discute isso.

O SR. MÁRIO COVAS — É isso mesmo.

O SR. RONAN TITO — No meu entendimento, acho que temos que incentivar principalmente o consumidor, dar possibilidade para que as pessoas aqui tenham acesso ao computador e a um computador atualizado e a preços competitivos. Isso é que acho deveria ser a opção da lei.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — E o grande estímulo está aqui na frente, vamos chegar nele...

O SR. MÁRIO COVAS — Perdoem-me, mas o próprio Presidente da República mandar um projeto que dispõe sobre a capacidade e competitividade do setor de informática e automação e toda sustentação de natureza verbal feita em cima da necessidade do Projeto era: a primeira reserva de mercado que se fez no Brasil — já houve “n”, algumas delas sequer foram tocadas até hoje, porque parece que esse era um caso virgem — foi elaborada defendendo a empresa e não o produto, a diferença em relação às outras reservas de mercado é que na indústria automobilística não se discriminou em relação ao produto, discriminou-se em relação à produção no País, ou seja, a produção do País, feita por quem fosse era protegida tarifariamente e até foi protegida no infinito, porque em determinado instante era proibida pura e simplesmente a importação, independente do que se pudesse pagar do ponto de vista tarifário.

Aqui, em determinado instante — e os resultados disso existiram — tanto que em determinado instante da História, este País foi o que mais aumentou percentualmente, ano a ano, a produção e o consumo de equipamentos de informática. E o mesmo raciocínio que vale para isso vale para empresa ou qualquer outro produto no Brasil. Ouço falar que um automóvel estrangeiro custaria mais barato do que um automóvel produzido no Brasil. Bem, o problema era saber — e naquele instante o que se discutiu foi isso — se produzir automóvel aqui era ou não um avanço para o País.

Hoje, em face do significado da indústria eletroeletrônica e da indústria de informática, no País, já não se discute isso, já não se discute isso no mundo. O que se diz é o seguinte: qual é a melhor maneira de se capacitar do ponto de vista de concorrência essa indústria e capacitá-la do ponto de vista tecnológico. Isso passa por uma série de fatores, mas passa por desenvolvimento tecnológico; passa, eventualmente, por compra de tecnologia, e passa por estabelecer mecanismos de capacitação. Nem na informática nem noutro setor da economia brasileira, ou melhor, é possível até que isso ocorra em alguns setores, mas exatamente naqueles que estão fechados lá fora para nós. Ainda não conheço nenhum setor da indústria brasileira que possa competir com a tarifa zero, ou seja, que o preço interno ainda possa ser, no nível de produtividade que estamos, igual ao preço externo mais frete.

Bem, mas aqui se disse: Vamos igualar os outros casos. Daqui para frente, com um intervalo de adaptação, a importação, que era proibida, passa a ser admitida. Mecanismos de joint ventures são estabelecidos e, ao invés de protegermos desse jeito, vamos dar incentivos para a indústria para que possa competir. É por isso que a lei é uma lei voltada para competitividade, para capacitação e competitividade. Então, vou permitir que ela concorra não porque abro a alfândega, mas porque a capacito para isso, é porque instrumentalizo, do ponto de vista de tecnologia, gerenciamento para poder ser competitiva.

Então, ouço dizer o seguinte: “Esse mecanismo não tem mais lógica ao impedir a importação, tem lógica ao oferecer para a empresa incentivos que lhe permitam percorrer atalhos

de forma que se torne competitiva”. Bem, aí vem o projeto aqui. A Câmara o monta numa determinada direção. Duas das coisas que foram retiradas — uma terceira o Relator acaba de admitir que foi um lapso e, na realidade, ela não era propriamente um incentivo — mas as duas coisas que tratavam de incentivos seja na área bancária, seja na área de incentivos tradicionais, elas são retiradas.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Senador, no art. 11 tratamos do assunto.

O SR. MÁRIO COVAS — De outro assunto.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Não, da maneira de incentivar a capacitação e desenvolvimento tecnológicos.

O SR. MÁRIO COVAS — Sim, a maneira de incentivar já está prevista aqui. V. Ex^a vai tratar lá adiante dos 5%.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Exatamente.

O SR. MÁRIO COVAS — Não, os 5% já estão tratados aqui atrás.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Não; modificamos, e V. Ex^a verá que é mais abrangente que simplesmente os 5%. Os 5% são um castigo e não um benefício. Na forma como está, a aplicação dos 5% são um castigo porque pretender que as empresas, para merecer o incentivo do Imposto de Renda, apliquem 5% do seu faturamento em pesquisa e desenvolvimento é querer que elas gastem mais em pesquisa e desenvolvimento do que elas terão em lucro líquido em muitos casos.

O SR. MÁRIO COVAS — O que há é que a pesquisa e o desenvolvimento passarão a ser um investimento...

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Senador José Eduardo, vamos ordenar os trabalhos. Quando V. Ex^a chegar no art. 11, trataremos desse assunto.

O SR. NELSON WEDEKIN — Senador José Eduardo, antes de V. Ex^a passar ao artigo adiante, quero refazer uma proporção que me parece mais do que justa: uma vez caracterizado que 1% dos bens de informática é o mesmo que vai para a Embraer, é possível considerar a hipótese de manter esse art. 7º? Insisto em falar da minha falta de segurança para dizer-lhe que é o mesmo 1%, porque não iremos tirar nada de ninguém. Se o Estado já renunciou a 1%, ao invés de ir para a Embraer, os produtores de bens de informática vão concorrer.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Vou reservar-me para um parecer conclusivo ao final da discussão, por entender que argumentos futuros poderão levar os Senadores a mudar essa opinião.

O SR. NELSON WEDEKIN — Mas V. Ex^a contempla, no horizonte, a possibilidade disso.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Temos que analisar cada incentivo de per si e, ao final, o conjunto deles, cuja avaliação ainda não foi feita. Perfeito?

O SR. NELSON WEDEKIN — Prefeito.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — V. Ex^a já está no artigo 10.

O SR. JOSÉ EDUARDO — O 8º e 9º são mantidos. (Em discussão.)

O art. 10 é mantido com alterações de data, em função até da aprovação do Planin que modificou a data dos incentivos. O parágrafo único do art. 10, do Projeto de Lei da Câmara, alteração, pois havia uma cumulação de benefícios que não podem ocorrer. (Discussão.)

O SR. AMAZONINO MENDES — Senador, gostaria de fazer uma ligeira colocação a propósito dessa matéria.

Compreendo perfeitamente a preocupação de V. Ex^a ao eliminar a parte final do § 1º do art. 10, do projeto originário da Câmara dos Deputados. Gostaria de chamar a atenção para um detalhe. A parte final desse parágrafo ressalva o disposto no art. 40 das Disposições Transitórias da Constituição.

Não estou aqui especificamente para tratar de uma questão regionalista. Ouvi atentamente as preocupações específicas dos ilustres Senadores Mário Covas e Nelson Wedekin a propósito dessa matéria que se discutiu agora recentemente. Mas gostaria de chamar claramente a atenção para o fato de o País estar evidenciando, às claras, seu desejo, sua vontade de quebrar, ou, pelo menos, reduzir o seu velho hábito de reserva de mercado.

A Zona Franca de Manaus, em que pese ser uma área incentivada, a rigor, foi estruturada, criada e voltada especificamente para reserva de mercado, porque os produtos lá industrializados tinham a obrigatoriedade de conter, no cômputo final, um percentual elevadíssimo de bens intermediários nacionais. Isso obrigava necessariamente àquelas empresas adquirirem os insumos dentro do Brasil, não se discutindo aí, a questão de preços e a qualidade desses insumos, que, em última análise, atingiam e ainda atingem o produto final.

Daí a grande preocupação existente hoje. Um parque que faturou, no ano passado, mais de 9 bilhões de dólares, soma considerável hoje no País, tem os seus produtos colocados no mercado juntamente com os produtos que, gradativamente, vêm sofrendo redução de alíquota, importados de várias origens do exterior.

Isto significa naturalmente que a Zona Franca de Manaus vai à derrocada, sem embargos do que dispõe o art. 40 das Disposições Transitórias, ou de quaisquer leis que, porventura, possamos votar aqui no Poder Legislativo. E o objetivo do Governo é de tentar adotar uma região, sabidamente pobre, sem a menor vocação para quaisquer outras atividades. Tanto o é que 99,2% da receita do Estado do Amazonas, hoje, decorrem exclusivamente da Zona Franca de Manaus e toda a economia anterior baseada no extrativismo faleceu. São 99,2%. Não é possível que o Brasil conheça essas coisas e muita gente as desconhece. Ocorre que a Informática praticada no Brasil excluiu anteriormente, por completo, a Zona Franca de Manaus, o que era terminantemente proibido.

A Informática, no Brasil, exclui a Zona Franca de Manaus. A lei que veio da Câmara dos Deputados, em seu bojo, em seu espírito, tinha a mesma prevenção. Mercê de uma emenda havida na Câmara dos Deputados, corrigiu-se a intenção, pois é exatamente essa parte final do parágrafo do art.

No exato momento em que V. Ex^a, com toda a boa vontade, com a seriedade que lhe está assistindo, que eu sei — estou consciente com a elaboração desse substitutivo — V. Ex^a vai silenciar isso, vai prevalecer o parágrafo único do art. 40 das Disposições Transitórias. Significa condonar e repetir o que acontecia. Vamos condonar a Zona Franca de Manaus a participar, também, do direito de ter indústria de informática, que, de resto, será incentivada no País.

Não vejo qual a razão, qual o motivo, qual a explicação. En passant, diria a V. Ex^a e mesmo numa demonstração clara. A minha preocupação não é regional. Fiquei extremamente impressionado com os argumentos expostos pelos Senadores Mário Covas e Nelson Wedekin.

Mais ainda: admitindo-se a existência dessa faculdade de se liberar, de se aplicar 1% dos Impostos de Renda das pessoas jurídicas para a Embraer, honestamente, Senador, a meu ver, a questão estaria perfeitamente resolvida, porque sabemos, embora a lei não defina que os bens informáticos são estratégicos para o nosso País, todos sabemos que se trata de uma questão estratégica. E o nosso esforço para essa transição, a de sairmos dessa reserva de mercado para essa abertura, requer da nossa brasiliade alguma atenção com relação às empresas nacionais. Faço essa ressalva final na minha colocação como uma espécie de apelo dramático para uma região já extremamente sofrida — diria — com a dureza do tempo, vilipendiada. A Zona Franca de Manaus tem sido vilipendiada ao longo dos anos. Portarias, instruções normativas, decretos etc., infernizando a vida do investidor. Daí por que fiquei até este instante, nesta reunião, exatamente com essa citação específica. Perdoe-me se falei demais.

Aliás, com a sua permissão, por falar muito esqueço das coisas básicas. Perdoe-me.

A meu ver, V. Ex^a se preocupou com a chamada cumulação dos incentivos. Isso seria, no caso, estou elaborando em hipótese, uma impropriedade, porque é impossível. A pessoa isenta-se duas vezes do imposto. Se você tem um Imposto de Renda para pagar, paga-se somente aquele Imposto. Não adianta ter duas isenções do Imposto de Renda. É a mesma. Não se pode louvar-se nisso. É algo impossível, não pode ocorrer.

O SR. JOSÉ EDUARDO — V. Ex^a está referindo-se ao parágrafo único?

O SR. AMAZONINO MENDES — Refiro-me à parte final do parágrafo único.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Veja bem. Nenhum outro benefício fiscal relativo a atividades de informática e automação poderá ser usufruído cumulativamente. Logo, na Zona Franca de Manaus não existe nenhum incentivo específico para a atividade de informática e automação. (Em discussão.)

O SR. AMAZONINO MENDES — A intenção de V. Ex^a foi a melhor possível.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Mas algum sentido específico lá para a informática e automação, ai sim, no caso caberia a ressalva.

O SR. AMAZONINO MENDES — A lei em artigo anterior, e no próprio caput do artigo verifica-se lendo com clareza, que...

O SR. JOSÉ EDUARDO — Eu, de minha parte, não tenho nenhuma restrição em manter, porque acho que é totalmente inócuo...

O SR. AMAZONINO MENDES — Isso aqui é uma especificidade. Só poderá ter incentivo fiscal, com relação à informática, o que esta lei abrange, fora da sua abrangência, não poderá haver.

Então, o incentivo fiscal genérico que consta existir hoje na Zona Franca de Manaus desapareceria...

O SR. JOSÉ EDUARDO — Não. Vamos aqui ao parágrafo. Não sou constitucionalista mas, no meu entendimento, acho que não.

O SR. AMAZONINO MENDES — Vamos dar uma lida rápida no parágrafo único do art. 40.

Diz o seguinte:

"Parágrafo único — Somente por lei federal podem ser modificados os critérios que disciplinaram ou venham a disciplinar a aprovação dos projetos na Zona Franca de Manaus."

Muito bem, como esta lei é específica ela terá que fazer menção específica à ressalva, se não ignorar. Não há dúvida alguma.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Está tudo bem! Da minha parte está tudo bem.

O SR. AMAZONINO MENDES — Ótimo! — Então, acho que a referência, a manutenção das facultades contidas no art. 40, deveria constar na lei, salvo se quiséssemos de fato excluir a Zona Franca de Manaus de qualquer atividade.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — V. Ex^e então se opõe em manter o parágrafo na íntegra?

O SR. JOSÉ EDUARDO — Vamos ouvir o proponente da emenda que é o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — A leitura que faço é diametralmente oposta à preocupação que V. Ex^e tem.

Primeiro, a Constituição estabeleceu para a Zona Franca de Manaus uma jurisdição especial, prevista, criada pela Constituição e há um termo, 2.013, eu não tenho a Constituição aqui à mão, pelos meus cálculos é 5 de outubro do ano 2.013.

O texto como estava escrito, que veio da Câmara dos Deputados, fazia exatamente acumular as isenções próprias e transitórias da Zona Franca, estabelecidas pela Constituição, com aquelas específicas desta lei.

Por essa razão, porque tecnicamente, eu me vali de uma referência técnica para propor isso...

O SR. AMAZONINO MENDES — Parece-me, ilustre Senador, o seguinte: que V. Ex^e observou o excesso...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Não, uma acumulação, uma repetitividade. Assim como se evita uma bitributação, evita-se a bísseis.

O SR. AMAZONINO MENDES — Senador data venia, assim não vejo a questão e vou expender um pouco o raciocínio. Por quê?

Porque todos nós aqui, sem exceção, estamos habituados a ver como se aplicam leis e como são feitas as prestações legislativas neste País.

Ainda há pouco citei que aquele organismo tem sido aviltado ao longo do tempo por portarias, instruções normativas, revogando decretos ou simplesmente deixando os decretos e as leis inócuas.

Saio daqui muito contente porque vejo o motivo que levou à supressão e vou sugerir para que haja pacem in Terris, que se deixe na lei esta referência porque não há nada que obste em termos concretos e objetivos, tão-somente haveria com relação a esse pleonasmo. E como V. Ex^e é o autor da emenda e já colocou a razão Pela qual o por quê, o móvel da ação da atitude, fico muito feliz em saber que V. Ex^e não quis objetivar a exclusão da Zona Franca.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Eu gostaria de redargüir o que V. Ex^e está colocando, Senador Amazonino Mendes, primeiro, em proveito do que eu próprio considero, segundo, em respeito ao meu amigo e ao legítimo defensor de uma região, que me deixou até assustado com essa cifra de 92,2, porque essa eu não conhecia. Mas eu gostaria apenas de repetir aqui a justificativa da minha emenda:

Evitar a acumulação de benefícios instituídos pela lei com aqueles de incentivos fiscais, como FINOR, FINAM e outros, bem como outros privilégios fiscais outorgados aos contribuintes, sediados na Zona Franca de Manaus.

Ou seja, não estou pretendendo retirar nenhum dos benefícios existentes. Acho que a acumulação pode ensejar e é por isso que mantenho a minha emenda, e vou mantê-la em plenário também, a acumulação, porque acumulação, neste País, já existiu, não só isenção ou imunidade para quem exporta, mas crédito para quem exportava já houve. Isso já existiu. Não só se pagava o ICM, como se creditava do ICM que pagaria para abater do imposto que se pagava no Estado. De forma que acumulação já existiu, assim como se a bitributação, deve-se evitar a bísseis, porque ela significa não só não pagar, como vender crédito fiscal para outros, e isso eu quero evitar.

O SR. AMAZONINO MENDES — Compreendo perfeitamente, é extremamente lógico, é totalmente defensável a preocupação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Para não nos prolongarmos, acho então que até cabe deixar essa questão em suspenso e esclarecer se tecnicamente a redação que propus fere o atual status da Suframa, se ferir, eu o retiro. Estou convencido de que não fere, então, por que correr o risco de escrever mal, por quê? Somos legisladores, se tivermos dúvidas, nós nos informarmos. Estou convencido de que há bísseis.

O SR. AMAZONINO MENDES — Fico extremamente satisfeito, Senador, com a colocação de V. Ex^e, que não poderia ser outra, sei que V. Ex^e prima — e tem demonstrado, ao longo do nosso convívio, nesta Casa — sobretudo pela correção, e é fundamental que as leis sejam claras, para evitar dubiedade interpretativa. A chamada dubiedade interpretativa sempre prejudica alguém.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Se não soubermos interpretar, quem é que vai fazê-lo?

O SR. AMAZONINO MENDES — Nós, do Norte, chegamos num momento desse com uma carga muito alta de complexo, porque temos, ao longo do anos, verificado que essa interpretação negativa sempre nos assiste, sempre nos inquia, sempre nos atinge. Daí eu ficar feliz em saber que amanhã ou às vésperas da votação em plenário, com a aqüiescência do ilustre Relator, poderíamos elucidar a matéria, já que, em comum, queremos a mesma coisa.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — O importante é que o Amazonas não vai ser prejudicado.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Concedo a palavra ao Senador José Eduardo.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Vamos ao art. 9º, que é, acho, o mais polêmico.

"Para fazer jus aos benefícios previstos nesta lei..."

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Qual é o artigo, Senador?

O SR. JOSÉ EDUARDO — É o art. 9º da nova lei e art. 11 do substitutivo da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — V. Ex^a mantém ou suprime?

O SR. JOSÉ EDUARDO — Modificamos. Vou ler o modificado para que os Senadores tenham melhor entendimento.

Para fazer jus aos benefícios previstos nesta lei, as empresas que tenham como finalidade, único ou principal, a produção de bens e serviços de informática deverão aplicar anualmente, no mínimo, cinco por cento do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática, deduzidos os tributos correspondentes a tais vendas em atividades de pesquisa e desenvolvimento a serem realizadas no País, conforme o projeto aprovado pela Secretaria de Ciência e Tecnologia da Presidência da República, obedecidos os critérios definidos pelo CONIN.

§ 1º No mínimo 2% do faturamento bruto mencionado no caput, deste artigo, deverão ser aplicados em convênios com centros ou institutos de pesquisa e entidades brasileiras de ensino oficiais ou reconhecidas.

§ 2º Os gastos correspondentes a 2% do faturamento bruto, mencionados no caput deste artigo, poderão ser deduzidos até o dobro, para efeito de apuração do lucro tributável pelo imposto sobre a renda de produtos de qualquer natureza.

Então, a mudança aqui é grande e nos levou a propor esta alteração, considerando que os 5% obrigatórios para a pesquisa e desenvolvimento, condição para se usufruir dos 50% de dedução do Imposto de Renda, é maior do que o benefício concedido. Então, os 5% da maneira como veio no substitutivo da Câmara não gozaram de nenhum benefício fiscal. Era uma obrigação de tirar das vendas e não do lucro; quer dizer, uma empresa que tem 10 milhões de lucro, vende 100 milhões de cruzeiros, tiraria cinco milhões para o desenvolvimento de pesquisa, para gozar de um benefício de cinco milhões de abatimento no Imposto de Renda. No meu modo de entender esse estímulo está se tornando inócuo. Tem, também, como novidade, a obrigatoriedade de destinar a aplicação em convênio com os centros de pesquisas, as universidades, etc., que é uma contribuição para formação de uma mão-de-obra de uma maneira mais abrangente, e incentivar a integração empresa-escola, que é uma coisa que estamos carentes no Brasil.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Relator, não que eu esteja contra o dispositivo, mas no caso correspondente a 2% do faturamento bruto, mencionado no caput desse artigo, poderão ser deduzidos até o dobro para efeito da apuração do lucro tributário, não é uma renúncia de natureza fiscal?

O SR. JOSÉ EDUARDO (Relator) — Senador, da maneira anterior o empresário estava sendo penalizado, porque destinaria 5% do seu faturamento para investimento em pesquisa e desenvolvimento, que poderia ser em convênio.

O SR. MÁRIO COVAS — Portanto, V. Ex^a fez isso, estabelecendo incentivo ao produtor.

O SR. JOSÉ EDUARDO (Relator) — Estabelecendo incentivo, que é o que vai motivar a pesquisa e desenvolvimento.

O SR. MÁRIO COVAS — Esse tipo de incentivo que V. Ex^a escolheu, não é uma forma de renúncia fiscal? A despesa vai ser computada em dobro, ela passa a ser computada em dobro.

O SR. JOSÉ EDUARDO (Relator) — É alternativa às denúncias anteriores para viabilizar a dedução das despesas de pesquisa e desenvolvimento em 50% do Imposto de Renda. Aqui não é propriamente uma renúncia fiscal, Senador, trata-se de não penalizar a quem destinar os 5% da pesquisa e desenvolvimento.

O SR. MÁRIO COVAS — Não senhor. O senhor está permitindo que, na medida em que eu tiro essa despesa, primeiro concede despesa, que é razoável, não é um investimento, é uma despesa. Portanto essa despesa...

O SR. JOSÉ EDUARDO (Relator) — Pode ser maior do que o lucro, e nenhuma empresa pode ter como despesa de pesquisa em desenvolvimento uma verba maior do que o seu lucro. Em 5% de muitos casos vai maior do que o lucro da empresa.

O SR. MÁRIO COVAS — Isso não tem nada haver com o lucro. O que V. Ex^a está permitindo aqui é que os gastos correspondentes a 2% poderão ser deduzidos até o dobro. Em outras palavras, como é que se faz o cálculo do resultado final de uma empresa? É receita menos despesa. É a partir daí que se calcula o Imposto de Renda. O que V. Ex^a está propondo é que até 2% do gasto a despesa seja computada em dobro. Ora, se a despesa for computada em dobro, supondo que o Imposto de Renda seja de 30%, sobre os 50% da despesa estou ganhando 30%. Então, estou ganhando 15% no Imposto de Renda sobre o investimento feito. Se estou ganhando no Imposto de Renda, o que V. Ex^a estabeleceu foi um mecanismo de renúncia fiscal. Não estou em desacordo com ele, só estou dizendo que isto tem pouca identidade, porque foi discutido agora há pouco.

O SR. JOSÉ EDUARDO (Relator) — O meu raciocínio é um pouco diferente. São coisas diferentes. Talvez esteja até cometendo uma confusão mental, mas quando o projeto da Câmara determina que se destine 5% do seu faturamento para pesquisa em desenvolvimento, quer dizer, isto é despesa. Ela vai gastar de pesquisa em desenvolvimento 5% do seu faturamento. Vamos dizer, uma empresa que tenha um faturamento de 100 milhões de cruzeiros, vai destinar cinco milhões de cruzeiros para pesquisa em desenvolvimento, que não goza benefício fiscal, não tem nenhum estímulo, apenas abate como despesa para gozar um benefício de 50% de outras despesas que ela teve que fazer, comprovadas até 50% do Imposto de Renda. Uma empresa que fatura 100 milhões de cruzeiros, acho que se ela tiver de lucro líquido dez a doze milhões, ela é rentável, porque o patrimônio dela, Senador, é dez, doze, quinze milhões. Quer dizer, ela fatura dez vezes o seu patrimônio.

O SR. MÁRIO COVAS — Patrimônio e faturamento de lucro não têm relação obrigatória.

O SR. JOSÉ EDUARDO (Relator) — Exatamente. Então, uma empresa extremamente rentável, que tenha dez milhões de cruzeiros de lucro, ou seja, 10% de vendas líquidas, porque esta deduzido dos impostos, é um lucro satisfatório. A empresa para ter um benefício de cinco milhões de cruzeiros teria que gastar os outros cinco em pesquisas em desenvolvimento. Então, ela iria gastar os dez milhões de cruzeiros de lucro em pesquisa de desenvolvimento. Acho que nenhuma empresa fará isso. Não tem condições de fazer isso. Não é que não queira, mas ela precisa de uma parcela do lucro para outros investimentos, para outras operações.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Permite V. Ex^a um esclarecimento? (Assentamento do orador.) Tenho uma dúvida. Não acredito necessariamente na forma como V. Ex^a está fazendo, salvo um engano. V. Ex^a mencionou que uma empresa, por exemplo, estivesse faturando 100 milhões de cruzeiros por ano e tivesse um lucro de dez milhões de cruzeiros: estes dez milhões de cruzeiros de lucro, obviamente, devem, no seu balanço, resultar de diversas receitas menos despesa. Dentro as despesas deverão estar já, digamos, os 5 milhões de despesas com pesquisa em tecnologia.

Se a empresa teve dez milhões de lucro, teve um montante de receita menos a despesa que deu dez milhões. Poderia ter, digamos, 70 de receita e 60 de despesa. Nestes 60 de despesas estão incluídos, obviamente, os cinco milhões de despesas em pesquisa em tecnologia. Ela não precisa gastar mais cinco, como há pouco estava sendo expresso no seu raciocínio. Então, V. Ex^a está dizendo que ela precisaria necessariamente gastar mais 5, então iria extinguir metade do seu lucro de dez.

O SR. JOSÉ EDUARDO (Relator) — Mas, para gozar do benefício de abater 50% do Imposto de Renda, ou seja, cinco milhões desse lucro hipotético, ela precisa gastar mais cinco em pesquisa e desenvolvimento. É o que diz o projeto da Câmara.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Não. O projeto diz que precisa gastar 5% do faturamento. Se o faturamento foi 100 milhões... Se o lucro foi dez milhões, então, a despesa foi de 90 milhões. 100 de faturamento e 90 de despesa, tem dez de lucro. Nos 90 de despesa inclui-se cinco com pesquisa e tecnologia. Não precisa gastar mais cinco.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Senador, permita-me. "As empresas que tenham como finalidade, única ou principal, a produção de bens e serviços da informática no País, deduzirão, até o limite de 50% do imposto sobre a renda e provenientes de qualquer natureza devidos, o valor devidamente comprovado das despesas realizadas no País em atividades de pesquisa e desenvolvimento diretamente ou em convênio com outras empresas, centros ou institutos de pesquisa". Quer dizer, o que se pretende aqui? Vamos entender.

O que se pretende é que a empresa tenha projetos próprios de desenvolvimento e pesquisa e que também tenha convênios com entidades, institutos de pesquisa, etc. Pretende-se destinar um estímulo para o convênio, e as empresas podem abater 50% do gasto em pesquisa e desenvolvimento, no Imposto de Renda, não mais. Está claro aqui.

Só posso abater do Imposto de Renda 50% do que eu gastar em pesquisa e desenvolvimento. Se eu gastar mais, não tenho o incentivo.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Fora do microfone)... tem 4 desses 90 que ele gastou. Ele vai pagar 8 de Imposto de

Renda, ele pode usar os 4 comprovadamente gastos nessa finalidade para abater 50% do que deve pagar de Imposto de Renda.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Senador José Eduardo, só para eu compreender melhor. No seu exemplo: 100 milhões de faturamento. Deu 10 milhões de lucro, ou seja, a despesa total foi de 90 milhões. Certo?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Dos quais quanto aplicou?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Se deu 10 milhões de lucro, a empresa vai pagar Imposto de Renda. Quanto? Trinta por cento, não é? Vai pagar só 3 milhões de Imposto de Renda; se puder gastar 5, se puder abater do imposto de renda até... Para ele abater um milhão e meio, tem que gastar, pelo menos, 5 milhões.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Para ele abater um e meio, ele tem que gastar outros 5 milhões.

O SR. EDUARDO SUPLICY — E qual é o problema?

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Aí os 7 milhões de lucro que ele tinha, viram 2 milhões, porque ele teve que gastar mais 7 milhões.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Não. Absolutamente! Ele também não precisa, necessariamente... Alguma coisa de Imposto de Renda ele não vai pagar? Aí, não paga mais nada. (Em discussão.)

O SR. EDUARDO SUPLICY — Mas o que não estou entendendo, é por que pode abater ainda em duas vezes. Ele quer abater duas vezes os 5? Não estou entendendo.

O SR. MÁRIO COVAS — Não entendi como é que a sua sugestão altera o que está escrito. São três fatores diferentes...

O SR. JOSÉ EDUARDO — São. Têm várias implicações isso aqui: primeiro, que para gozar do benefício, há uma série de despesas com pesquisa e desenvolvimento que abato normalmente. Para abater até 50% do que eu gastar, sou obrigado — e aí não é uma coisa espontânea, é uma obrigação de ordem legal — a gastar, 5% do faturamento em pesquisa e desenvolvimento, diretamente ou em convênio.

A lei está me obrigando a gastar 5% do faturamento.

O SR. MÁRIO COVAS — Para gozar de um benefício?

O SR. JOSÉ EDUARDO — Para gozar de um benefício que, eventualmente, é menor do que os 5%.

O SR. MÁRIO COVAS — Isso é outro benefício.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Não. Mas me obriga a gastar 5% para ter um benefício de 1,5%.

O SR. MÁRIO COVAS — E daí?

O SR. JOSÉ EDUARDO — Para gozar de um benefício de 1,5%, vou gastar 5%

O SR. MÁRIO COVAS — Não. O Sr. não vai gastar 5%.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Claro, que vou gastar. Então, não gasto os 5%. Pago o imposto e fico com 5%. Tenho uma vantagem de 3 milhões e meio, nobre Senador.

O SR. MÁRIO COVAS — Em que isso foi alterado na sua proposta?

O SR. JOSÉ EDUARDO — O que foi alterado na minha proposta — porque, vejam uma coisa, Srs. Senadores: stricto sensu eu estaria sendo penalizado em 3 milhões e meio. Porque fui obrigado a gastar 5% porque...

O SR. MÁRIO COVAS — Não. O senhor não é obrigado a gastar 5%.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Não sou obrigado. Claro.

O SR. MÁRIO COVAS — Para gastar 5%, o senhor precisa ter um incentivo.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Claro. Mas qual é o espírito da lei? É o de que se gaste os 5% para promover uma pesquisa/investimento. É um incremento! Cria motivação para que se gaste e não para o quê não se gaste.

O SR. MÁRIO COVAS — Tudo bem! Até agora não foi; mas, tudo bem!

O SR. JOSÉ EDUARDO — É para gastar. Agora, então, o quê que estou inovando? É que aquela penalidade de 3 e meio que eu ia ter, então, não terei mais, porque vou abater 2% em dobro, do Imposto de Renda, e obriga as empresas a destinarem às universidades esses 2% para motivar o ensino.

O SR. MÁRIO COVAS — Por que tem que pagar em dobro isso? Não há razão lógica para isso.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Pára anular, para tornar inócuo, senão, o empresário estará sendo penalizado. Na minha ótica, jamais iria gastar 5 para ganhar 1,5%, ainda mais que eu ia perder 3,5%.

O SR. MÁRIO COVAS — O seu substitutivo em relação ao projeto original, não inova com relação a fonte de fixação dos 5%. É o faturamento bruto. O que dizia o projeto original?

“As empresas que fizeram uma aplicação de 5% têm direito a uma dedução de até 55% sobre o lucro.”

O que não tem nada a ver com faturamento; só tem para efeito de cálculo; mas não há uma relação direta entre faturamento e lucro. O lucro pode ser muito grande com um faturamento menor e pode ser muito pequeno com um faturamento muito maior.

A fonte de fixação dos 5% será igual à fonte do projeto original.

O lucro também é a mesma coisa. Só há uma diferença no projeto de V. Ex^a: é que para efeito de 2%, se pode colocar como despesa o dobro ao invés da metade. Como despesa. Mas não pago imposto sobre a despesa. V. Ex^a continua, pelo seu projeto, a pagar 5% sobre o lucro. Não mudou nada. Agora, vamos ver. Aí, V. Ex^a diz:

“No mínimo 2% do faturamento bruto deverão ser aplicados em convênio com os Centros de Estudos de Pesquisas.”

Então, obrigatoriamente, não tenho escolha. Criou-se uma obrigação adicional dentro do incentivo. É obrigação de quê? Se eu quiser aplicar os 5% do faturamento bruto na empresa não posso; posso, no máximo, aplicar 3% para ficar num limite mínimo: 2% tenho que aplicar via empresa. Diz V. Ex^a:

“Esses 2% via instituições educacionais, o que posso fazer com eles, é calcular em dobro, na despesa.”

Sobre a diferença despesa: receita, menos despesa, paga-se imposto de 30%. Se a despesa aumenta em dobro, estou

deixando de pagar imposto sobre o aumento dessa despesa. Se V. Ex^a admitir que são 30%, esses 2% geram 0,6% de economia no imposto.

Tenho 0,6% de economia no imposto. Porque, seriam 2% que coloco como despesa em dobro.

O que mais eu ganho?

O SR. JOSÉ EDUARDO — O Sr. não ganha; deixou de gastar.

O SR. MÁRIO COVAS — Não. Eu não ganho o meu incentivo no Imposto de Renda. Antes eu podia usar. O problema básico está no fato de que lucro, faturamento e imposto a pagar não tem relação obrigatoria uma coisa com a outra. Têm relação, mas não tem relação uniforme; não é linear isso. Então, no seu caso, V. Ex^a propõe: 5% do faturamento tem que ser aplicado em Ciência e Tecnologia; 2% tem que ser dado para faculdade, para escola, para o instituto de pesquisa; 3% pode ser aplicado direto ou mais. Se eu aplicar esse mínimo, qual é o resultado que tenho? O resultado é que diminuo o correspondente a 0,6% do meu faturamento que posso deduzir no imposto. Isso pode ser muito e pode ser pouco! Não sei! Aqueles 2% de que V. Ex^a fala é sobre o faturamento bruto. Ora, se eu...

O SR. JOSÉ EDUARDO — Mas, aí estou mudando.

O SR. MÁRIO COVAS — Não, não. A única coisa que V. Ex^a está fazendo é fazer com que esses 2% sejam calculados como despesa em dobro.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Em dobro para não onerar a empresa.

O SR. MÁRIO COVAS — Muito bem! Então, se eles são calculados com despesa em dobro, o que ganho é imposto correspondente a esse dobro. Ora, um imposto sobre 2% em dobro, como ele é de 30%, o resultado é 0,6%. Ganho é 0,6% de incentivo sobre o faturamento bruto. Isso pode ser mais ou pode ser menos do que está no projeto da Câmara, porque o projeto da Câmara dá um incentivo de 50% sobre o lucro.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Mas veja uma coisa, estou partindo de um raciocínio que é o seguinte: que a proposta então me obriga a gastar 5% do faturamento para obedecer ao benefício e não me dá nenhuma isenção nos 5%. Então, não me dá nenhuma isenção, obviamente que metade dos 5% é lucro que eu teria se não aplicasse, porque a metade dos 5% eu iria pagar de Imposto de Renda. Então, vamos dizer, 30%...

O SR. MÁRIO COVAS — Setenta por cento mais a prestação o senhor estaria atrasando a sua empresa, porque não faria tecnologia.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Não sei!

O SR. MÁRIO COVAS — Mas se nós temos dúvidas a respeito disso, não adianta fazer o projeto! O projeto está sendo feito exatamente para que a empresa desenvolva tecnologia e se capacite.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Senador, se com o incentivo menor eu tenho tecnologia desenvolvida...

O SR. MÁRIO COVAS — A minha discussão é que nada me diz, nem me garante que o que V. Ex^a colocou é maior incentivo do que está no projeto original. Pode ser e pode não ser.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Por isso é que estamos tirando lá atrás. Eu falei: temos que ir lá na frente para entender o conjunto, porque, aqui, realmente, em certas empresas o incentivo vai ser maior e em outras vai ser menor, dependendo da situação econômica dela e de rentabilidade, do resultado dela. Mas, se não fizer isso, cometemos uma injustiça.

O SR. MÁRIO COVAS — Eu não sei! A injustiça V. Ex^a não comete, porque, quando V. Ex^a fala em 50% sobre o lucro, já está fazendo essa diferenciação. Quem é bom tem muito lucro; quem é mau tem pouco lucro! Já está fazendo essa diferenciação. Onde eu não encontro é a razão para a afirmativa de V. Ex^a de que, na sua proposta, se dá mais do que na proposta da Câmara. Não há nada que possa garantir isso.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Senador, todas as empresas que tiverem um lucro pequeno, não farão esse investimento. Quer dizer, o projeto da Câmara supõe ou pressupõe que as empresas vão fazer esse investimento.

O SR. MÁRIO COVAS — V. Ex^a está enganado! Isso só é válido se o incentivo que V. Ex^a deu for maior do que o da Câmara. Mas acho que em certos casos é menor. Vamos ver bem qual é o incentivo. A Câmara diz o seguinte: aplico 5% em Ciência e Tecnologia. Isso é despesa, lógico! Igual o de V. Ex^a!

O SR. JOSÉ EDUARDO — Só é dedutível do Imposto de Renda 50%. Então, eu tive um prejuízo da metade.

O SR. MÁRIO COVAS — Qual é o lucro? O lucro é 50% deduzido do Imposto de Renda. No seu caso: aplico a mesma coisa, os mesmos 5% sobre o faturamento. Qual é o resultado? É a diferença obtida pelo fato de que 2% do aplicado é considerado por despesa em dobro, ou seja, se 2% do aplicado em desenvolvimento tecnológico, que representa 0,6 do imposto devido por maior do que 50% do imposto devido está certo; se não for, está errado! No caso tem vantagem; no outro caso, tem desvantagem!

O SR. JOSÉ EDUARDO — V. Ex^a está contra a dedução em dobro.

O SR. MÁRIO COVAS — Não estou contra! Por enquanto estou querendo saber como é que é. V. Ex^a me diz: eu fiz assim, porque era melhor para a empresa. Estou querendo entender como é que V. Ex^a garante isso.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Procurando entender o objetivo da proposição, que é estimular ou forçar o empresário a investir na pesquisa e desenvolvimento e a transferir parte desses investimentos através de convênios com universidades e institutos, achei que aquele dispositivo não atendia esse objetivo.

O SR. MÁRIO COVAS — Transferir atende e não atende, porque afi fica a opção do cidadão da empresa.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Somente as empresas de resultado excepcional é que fariam a aplicação dos 5% das vendas, principalmente as empresas de lucro muito bom. As empresas de lucro médio, de lucro normal ou de lucro pequeno, nenhuma faria, porque seriam penalizadas. Agora, vamos dizer, estou procurando compatibilizar. Até acho que, para o País, se passar o dispositivo como está na Câmara, vai ser muito menos incentivo. Mas o objetivo de se investir em pesquisa não vai ser...

O SR. MÁRIO COVAS — Só estou querendo saber, por enquanto, se o que estou entendendo está correto: projeto da Câmara permite que eu aplique no mínimo 5% em Ciência e Tecnologia e posso deduzir no Imposto de Renda 50% do devido. Esse é o incentivo da Câmara. O incentivo de V. Ex^a: faço os mesmos 5% sobre o faturamento bruto e eu posso, obrigatoriamente aplicar 2% indiretamente, via centro de pesquisa ou universidade, e esses 2% eu ganho como incentivo, isto é, ele é dedutível em dobro como despesa. Se eu pego 2% do que investi, do faturamento bruto, e ele aumenta em dobro na despesa, eu diminuo esse valor da diferença entre receita e despesa. Portanto, ganho 30% sobre essa diferença; 30% sobre 2% é 0,6. Num caso eu ganho 0,6% de incentivo sobre o faturamento bruto, no outro caso ganho até 50% do Imposto de Renda devido. Essas duas quantidades não podem ser definidas, a priori, qual é a maior.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Elas não são iguais. E o projeto da Câmara condiciona que para gozar dos 50% do Imposto de Renda, para gozar da isenção do IPI na produção, na venda dos equipamentos, ela tem que investir os 5%. É condicionante.

O SR. MÁRIO COVAS — O de V. Ex^a também!

O SR. JOSÉ EDUARDO — Eu mantendo!

O SR. MÁRIO COVAS — V. Ex^a não inova; mantém a obrigatoriedade, até porque isso aqui criou estímulos, mas criou uma contrapartida, que é a obrigatoriedade de investir.

O SR. JOSÉ EDUARDO — O que entendo é que, da maneira como veio da Câmara, contudo, tenho objetivo de estimular o investimento, de forçar o investimento de pesquisa e desenvolvimento e esse objetivo não vai ser atendido na sua plenitude, porque, em muitos casos, ele vai ter uma penalização para as empresas, e não estímulo.

O SR. MÁRIO COVAS — V. Ex^a terminou afi a avaliação? É isso só que mudou ou tem mais alguma coisa que mudou?

O SR. JOSÉ EDUARDO — Oposição do Conin.

O SR. MÁRIO COVAS — O que foi tirado do Conin?

O SR. JOSÉ EDUARDO — Reduzido de 24 para 16.

O SR. MÁRIO COVAS — Algumas das representações?

O SR. JOSÉ EDUARDO — Foi mantido o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, Infra-Estrutura, Educação, Relações Exteriores, Estado-Maior das Forças Armadas, Secretaria de Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Regional e Administração Federal. São 8 do Governo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Ex^a concorda com as ponderações do Senador Mário Covas? O texto da Câmara é mais conveniente?

O SR. JOSÉ EDUARDO — Ele não disse isso.

O SR. MÁRIO COVAS — Não! Estou raciocinando em cima da afirmativa do Senador. Acho que o texto dele enfoca o problema de uma maneira; o da Câmara, de outra maneira. Não dá é para dizer que o texto dele obriga mais ou garante mais a empresa. Não dá para dizer isso em face do da Câmara. São dois caminhos diferentes que não levam obrigatoriamente a um melhor incentivo no substitutivo ou no projeto da Câmara. Isso depende de três variáveis que se chamam Faturamento Bruto, Lucro e Imposto de Renda.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Nenhum dos dois textos é suficientemente claro, no seu entender.

O SR. MÁRIO COVAS — Não, eles são absolutamente claros. Claro eles são. O que não se pode dizer é que não dá mais vantagem do que o outro. São pontos de vista diferentes.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Senador, eu pedi ao Ministério da Economia uma avaliação nesse sentido e não obtive resposta até agora.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Está com a palavra o nobre Senador José Eduardo.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Sobre as implicações da minha proposição, eu pedi uma avaliação ao Ministério da Economia e não obtive resposta. Então eu, também, honestamente, eu entendo que o meu raciocínio que está mais correto conceitualmente. Não é? Por isso, eu estou propondo. Mas não tenho dados para dizer qual a implicação disso. O Conin, então, na nossa proposta, reduz para 16 membros, sendo 8 do Governo...

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — V. Ex^a está em que parágrafo ou em que artigo?

O SR. ELCIO ÁLVARES — É bom balisar pelo substitutivo, que diz em um de seus artigos:

O SR. JOSÉ EDUARDO —

“O Conselho Nacional de Informática e Automação é constituído por 16 membros nomeados pelo Presidente da República e terá a seguinte composição: um representante governamental de cada um dos seguintes órgãos: Ministério do Estado da Economia, da Fazenda e Planejamento, da Infra-Estrutura, da Educação, das Relações Exteriores, Estado-Maior das Forças Armadas e Secretarias de Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Regional e Administração Federal; 8 representantes de entidades não governamentais, comprendendo representantes da indústria dos usuários de bens de serviços da informática, dos produtores de programas de computadores, dos profissionais e trabalhadores do setor, da comunidade científica e tecnológica e da área jurídica.

O Regimento Interno do Conin será definido pelo Poder Executivo por proposta do Conin, aprovado pela maioria dos seus membros.

O mandato dos membros não governamentais, em qualquer hipótese, extinguir-se-á com o fim do mandato do Presidente da República que os tenha nomeado.

Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, a duração do mandato dos membros não governamentais será de 3 anos.

O SR. NELSON WEDEKIN — Só queria saber por que, Senador José Eduardo, V. Ex^a em vez de mencionar e relacionar as entidades como estava no projeto da Câmara, apenas mencionou 8 representantes. E quem nomeia esses representantes?

O SR. JOSÉ EDUARDO — É o Presidente da República. Todos os que falaram conosco pleitearam a redução. Inclusive o próprio Deputado Luiz Henrique, na sua proposição, defendia que fossem 20, mas que, então, por negociações na Câmara acabou ficando em 24 e fixando em 16...

Mas do entendimento geral é de que deveria haver uma redução. Havia propostas até para reduzir para 12. Mas, aí, obviamente, muitas entidades ficariam fora. Então, eu optei por propor a fixação a fixação em 16. Agora, realmente, 16 ou, 18, o importante é que seja paritário e nominar os representantes as entidades que se farão representar, eventualmente, vamos dizer, as que não forem nominadas vão achar muito ruim. Sendo atribuição do Presidente da República e, o momento da nomeação, obviamente, ele vai analisar as entidades que são mais representativas e nomear.

O SR. NELSON WEDEKIN — Senador José Eduardo, na verdade o Governo tem uma representação de metade em qualquer uma das hipóteses. Mas no Projeto de Lei da Câmara me parece muito mais razoável que seja um legislador a fixar e que sejam as próprias entidades a dizer quem são os seus representantes. Porque, do contrário, nós teremos metade, que são representantes do Governo, e a outra metade nomeada pelo Presidente da República. Ou seja, a voz das entidades civis, das instituições representativas, ela será mais um reforço da posição do Executivo. Quer dizer, eu estou apenas propondo a V. Ex^a que restaure como está, porque, de algum modo nós é que vamos dizer. Nós estamos vendo aqui a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, a Sociedade Brasileira da Computação, nós estamos dizendo quem é. Se nós deixamos como está, quem vai dizer é o Presidente da República. Ele pode escolher entre essas representações aqui pessoas que sejam da sua confiança. Portanto, nós vamos ter uma visão do Executivo, e não como é a proposta, que me parece muito mais razoável: uma parte é o Executivo, é o Governo, a outra parte é a sociedade, mas definida previamente em lei.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Senador, eu entendo, apenas vamos dizer, o Conselho, enquanto um Conselho de muita amplitude, obviamente tem maiores dificuldades em discutir determinados assuntos, principalmente quando é um Conselho de um órgão executivo. Agora, eu não tenho maiores objeções se for do entendimento, não é?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — (Fora do microfone.)

O SR. JOSÉ EDUARDO — Eu não tenho maiores objeções.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — (Fora do microfone.)
(Travam-se debates sem microfone.)

O SR. MÁRIO COVAS — Acho que a redação dada por V. Ex^a leva ao seguinte problema: eu não sei, não consegui encontrar aqui, quem preside o Conselho.

O SR. JOSÉ EDUARDO — É o Secretário.

O SR. MÁRIO COVAS — Estava no da Câmara, o substitutivo ainda não veio.

O SR. JOSÉ EDUARDO — A Lei nº 8.028 regula.

O SR. MÁRIO COVAS — Nós estamos mudando os membros da coisa e estamos deixamos a lei regular o Presidente anterior.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Pode ser incluída.

O SR. MÁRIO COVAS — Acho que é melhor incluir isso aí, tal qual foi no substitutivo. Segundo: esse é o Conin. É um termo importante. Eu deixaria aos ministros, e não representantes do ministério.

O SR. JOSÉ EDUARDO — (Sem microfone.) —

O SR. MÁRIO COVAS — Tudo bem! você faz no Regimento Interno e diz que, na falta do Ministro, ele manda alguém no seu lugar. Mas a figura titular é a figura do Ministro.

Terceiro: não dá para dizer oito representantes de entidades não governamentais, compreendendo representante da indústria, dos usuários, dos produtores de programas, dos profissionais trabalhadores. Porque, nesta hipótese, o Presidente é que vai escolher. Se não nomina qual é a entidade, se deixa para setores, fica até a flexibilidade para ele escolher todos de um setor só. Aí, a indicação é feita pela entidade.

O SR. JOSÉ EDUARDO — É o Relator que nombra?

O SR. MÁRIO COVAS — Mas é lógico! Eu acho que pode pegar um pouco do que está no da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Vamos manter o que veio da Câmara. Eu acho mais importante. (Em discussão.)

Então, o Senador José Eduardo não se opõe a manter o artigo original?

O SR. JOSÉ EDUARDO — Acho que deveria ir a votação, porque é muito polêmico. Tenho recebido ponderações...

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Mas quase todos os membros da comissão não...

O SR. JOSÉ EDUARDO — Bom se a maioria entende, tudo bem!

O SR. RELATOR (José Eduardo) — À competência da Secretaria de Ciência e Tecnologia só acrescentamos o item 7º, que é: apreciar projetos de pesquisas e desenvolvimento para fins de concessão de benefícios. O resto permanece.

Foram excluídos do projeto original os arts. 15 e 16.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Continua em discussão o relatório do Senador José Eduardo.

O SR. NELSON WEDEKIN — Continuo perguntando ao Senador José Eduardo — é claro que S. Exª se debruçou mais sobre o seu projeto, chegou a elaborar o substitutivo porque é isso que este é em discussão nesse momento incentivo, que é que sobrou realmente de incentivo? Porque o projeto de lei da Câmara fala num por exemplo, aos projetos de produção de bens de serviço de informática junto ao BNDES. Quer dizer, V. Exª chama isso de engessar o BNDES nessa ligação. A outra é 1% do Imposto de Renda.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Sobrou tudo, menos 1%, porque o outro não era um incentivo, era uma prioridade que já existe, ou outros incentivos permaneceram todos, até acho eu ampliados pela questão dos 2%, dos 5%. Em termos de incentivo ele foi ampliado, sem dúvida nenhuma.

O SR. MÁRIO COVAS — Acho que não. Vou votar contra o substitutivo, porque a rigor ele retirou todos aqueles incentivos que existiam no projeto da Câmara. Ele retirou a determinação ao BNDES.

O projeto foi feito para capacitar a indústria brasileira de capital nacional — é isso que está dito nele — a poder concorrer e ter acesso à tecnologia.

O projeto tal qual veio da Câmara, criava algumas coisas que foram eliminadas, outras foram diminuídas e uma terceira que foi alterada. Grava o incentivo constante do art. 4º. O

incentivo constante do art. 4º previa uma extensão por sete anos de determinada isenção de natureza fiscal. V. Exª diminuiu para 5%. Posteriormente, no art. 5º se determinada às instituições financeiras que deveriam financiar, com prioridade e com preferência ativo fixo para essa área. V. Exª eliminou esse dispositivo.

Posteriormente havia um incentivo de aplicação de 1% do imposto nas pessoas jurídicas, para que elas aplicassem...

O SR. JOSÉ EDUARDO — De ativo fixo não eliminou nada.

O SR. MÁRIO COVAS — Financiamento de ativo fixo. Estou dizendo investimento em ativo fixo. O art. 5º determinava às instituições de créditos que dessem prioridade ao financiamento nas aquisições para custeio de investimento e ativo fixo, ampliação e modernização industrial.

V. Exª eliminou o art. 7º que permita a dedução de 1% à pessoa jurídica para capitalização dessas empresas.

No final, em termos de incentivo, V. Exª deixou apenas um, que é diferente do da Câmara. Em relação ao qual pode ser até que V. Exª esteja dando mais, mas nem V. Exª nem eu podemos afirmar que isso ocorre, acho que nem o Governo.

V. Exª não está dando 2%, está dando 0,6%. O que V. Exª está permitindo é que os 2% seja contado em dobro para efeito de despesa. Portanto, sobre este aumento de despesa, no qual incidiria 30% de imposto; 30% de Imposto de Renda sobre 2% dá 0,6%. Então, V. Exª está dando um incentivo de 0,6% sobre faturamento bruto, para que aplique 100% do faturamento bruto em Ciência e Tecnologia.

O da Câmara dava até 50% do Imposto de Renda devido, não há como dizer se uma coisa é maior do que a outra. V. Exª acabou de concordar, em certos casos será maior, em outros casos será menor. Até não discuto isso. Acho até aceitável a metodologia de V. Exª, de repente até melhor. Matematicamente não há como dizer que seja. Certamente seria melhor para algumas empresas e será pior para outras.

Mas de qualquer maneira foi a que reduziu V. Exª, no fim, traduziu incentivo dado a empresa brasileira de capital nacional que aplicar 5% em Ciência e Tecnologia, que 2% dos 5% desde que seja entregue para o Governo ou para instituições de educação, ou para instituições de Ciência e Tecnologia podem representar despesas em dobro.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Ou projetos próprios, convenientes com instituições, com acesso às universidades, a esses institutos para que aprendam a tecnologia.

O SR. MÁRIO COVAS — Acho que com a limitação dos incentivos na realidade, esse projeto deixou de ser um projeto de incentivos. O projeto podia se resumir dizendo o seguinte: "a empresa brasileira de capital internacional, ou empresa brasileira de capital estrangeiro, que aplicar 5% do faturamento bruto em ciência e tecnologia, 4/10, quarenta por cento disso pode ser contado em dobro para efeito do cálculo do lucro presumível". O projeto de V. Exª ficou reduzido a isso, em termos de incentivo. Dar incentivos ao IPI, para instituições como o CNPq etc. na aquisição dos seus bens, fora disso os demais incentivos que constavam do projeto foram retirados.

O SR. JOSÉ EDUARDO — O do financiamento não é um incentivo, Senador.

O SR. MÁRIO COVAS — Como não é um incentivo?

O SR. JOSÉ EDUARDO — Não é. É inóqua aquela...

O SR. MÁRIO COVAS — Como inóqua?

O SR. JOSÉ EDUARDO — O BNDES não obriga...

O SR. MÁRIO COVAS — Não! Não obriga não. No instante em que coloco em uma lei que as empresas brasileiras de capital nacional produtoras de serviços terão prioridades nos financiamentos concedidos por instituições financeiras federais ou nos indiretos, através de repasse de fundos administrados por aquelas instituições para custeio dos investimentos em ativos fixos, ampliação, modernização industrial... Se isso não é um incentivo?!

Discrimino, digo: essa área vai ter preferência, prioridade no fornecimento do banco, estou dando um incentivo. Evidente, estou priorizando a área, todo mundo quer o financiamento do BNDES. Se ele é prioritário para uma determinada área, essa área está sendo favorecida.

Acho, em que pese o esforço que V. Ex^e fez e o trabalho que está aqui feito, volto a insistir com referência à comparação entre os dois incentivos, nem eu sei dizer a V. Ex^e e nem V. Ex^e soube dizer-me qual dos dois oferece melhor resultado, aliás, pelo que V. Ex^e contou nem o Ministério da Fazenda soube; V. Ex^e perguntou e não deram resposta.

Mas, de resto, eliminamos uma série de incentivos que existiam e que afinal eram o cerne do problema. O problema era fazer com que a empresa nacional pudesse passar da fase de garantia; havia a impossibilidade de importar para a fase competitiva. Só consigo isso se capacitar a empresa brasileira em termos de ciência e tecnologia, em termos de sustentação financeira. Não é por outra razão que o dispositivo constitucional está contido no processo e esse V. Ex^e deixou que é a compra pelo Governo.

Outro dia na Comissão alguém nos contava, o fato saiu inclusive nos jornais, que uma empresa americana foi vendida,

era grande fornecedora, 80% das suas vendas eram feitas para o governo e o governo imediatamente deixou de comprar da empresa, ela foi vendida a um grupo francês e imediatamente o governo deixou de comprar.

Veja que isso vai ao encontro do que está no American Bayat, que fala no produto produzido lá. O produto continua sendo produzido, o que mudou foi a propriedade da empresa, então o Governo pára de comprar. Aqui a Constituição protegeu, deu preferência a essas compras, preferência no meu modo de entender até pressupõe igualdade de condições; preferência apenas em igualdade de condições, se as condições são piores não tem preferência. É um texto constitucional e portanto está traduzido no processo.

Acho que do ponto de vista de qualificação, no que se refere ao fornecimento de incentivos, prefiro o substitutivo da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Senador acho que a matéria foi discutida, esclarecida e poderíamos entrar na fase de votação. Como há quorum, essa Presidência vai dar a presente reunião como encerrada.

O SR. MÁRIO COVAS — Não havia quorum também no início da reunião.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Mas o Regimento é claro quando diz que precisa de maioria para votar.

O SR. MÁRIO COVAS — Tudo bem, mas isso só pode ser verificado através do voto.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — V. Ex^e quer que vote?

O SR. MÁRIO COVAS — Não, vai ao plenário e o relator dará o parecer lá. Só que em plenário serão dois pareceres.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Está encerrada a reunião.